

CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – EXERCÍCIO 2011
PREFEITURA DE DIAMANTINO
ATOS DE GESTÃO PRATICADOS PELOS ADMINISTRADORES E DEMAIS
RESPONSÁVEIS POR DINHEIROS, BENS E VALORES PÚBLICOS

PROCESSO Nº	:	13911-4/2011
PRINCIPAL	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
CNPJ	:	03.648.540/0001-74
ASSUNTO	:	CONTAS ANUAIS DE GESTÃO
RESPONSÁVEL	:	JUVIANO LINCOLN
RELATOR	:	WALDIR JÚLIO TEIS
EQUIPE TÉCNICA	:	DANIELY GARCIA CARDOSO MARILZE NUNES DA SILVA

1. INTRODUÇÃO

Excelentíssimo Conselheiro Relator,

Em atendimento aos arts. 31 e 71 da Constituição Federal, ao art. 212 da Constituição Estadual, aos arts. 35 e 36 da Lei Complementar nº 269/2007, bem como ao inc. III do art. 29 da Resolução TCE/MT nº 14/2007, apresenta-se o Relatório de Auditoria em que consta o resultado do exame das contas anuais prestadas pelo Senhor Juviano Lincoln, gestor da Prefeitura Municipal de Diamantino - exercício 2011, com o objetivo de subsidiar o **juízo dos atos de gestão**.

Este relatório consolida o resultado do controle externo concomitante sobre as informações prestadas a esta Corte de Contas por meio físico ou informatizado, via

Sistema APLIC, bem como da auditoria das contas anuais, abrangendo as áreas contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e de resultados, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicações das subvenções e renúncia de receitas.

A inspeção ao Município foi realizada de 13/06/2011 a 17/06/2011 e de 07/11/2011 a 11/11/2011. No decorrer de todo o exercício de 2011 houve a realização, na sede do Tribunal de Contas de Mato Grosso, à análise simultânea das contas da Prefeitura Municipal de Diamantino, com observância às normas e procedimentos de auditoria aplicáveis à Administração Pública, bem como aos critérios contidos na legislação vigente.

Em 19/02/2011 houve a formalização de representação interna contra irregularidades constatadas na análise das informações de envio imediato a serem encaminhadas por meio do Sistema Aplic. As irregularidades presentes no processo versaram sobre:

- 1 - Ausência de envio tempestivo de processos licitatórios através do APLIC;
- 2 - Prejuízo causado ao controle externo concomitante por não encaminhamento dos arquivos tempestivos dentro do prazo regulamentado;
- 3 - Inexistência de envio para o Sistema Aplic dos dados relativos à estimativa de preços; e
- 4 - Não envio das informações dos convidados e dos participantes pelo Sistema Aplic.

Posteriormente, em 31/05/2011, formalizou-se nova representação que tinha objeto semelhante de não envio de todas as informações pelo Sistema Aplic, sendo:

1. Não envio das informações de janeiro, fevereiro, março e abril pelo Sistema Aplic; e
2. Não envio das informações relativas aos processos licitatórios, via Sistema APLIC, contrariando o que preconiza a Resolução nº 16/2008 – TCE/MT.

Em 04 de agosto de 2011 formalizou-se representação interna sobre as

irregularidades verificadas no Município.

No decorrer do exercício de 2011 o TCE/MT estava em discussão técnica sobre o instrumento a ser utilizado para notificar o gestor sobre as irregularidades. Por este motivo, a Prefeitura Municipal somente foi notificada em novembro, sendo convertida a representação interna em relatório simultâneo, não apresentando o Município defesa aos apontamentos realizados pela Equipe Técnica.

Contudo, no decorrer da segunda visita ao Município de Diamantino, a Equipe Técnica priorizou a verificação das providências adotadas para corrigir os erros e irregularidades encontradas no decorrer da primeira auditoria. Isto porque, no decorrer da execução dos trabalhos da Equipe Técnica, o controlador interno acompanhou todos os procedimentos na Prefeitura, havendo conhecimento das irregularidades encontradas pela Equipe Técnica. Deste modo, providenciou-se a correção de várias irregularidades.

O Relatório Semestral versava sobre as seguintes irregularidades:

- Ausência de Controle Interno nas Despesas com combustível;
- Ausência de Controle Interno sob as peças dos veículos;
- Deficiência dos registros analíticos de bens de caráter permanente;
- Atraso na confecção do Boletim Diário de Tesouraria;
- Inexistência da designação de um Fiscal do Contrato;
- Ocorrência de Irregularidade nos procedimento licitatórios;
- Ausência da normatização das rotinas do Controle Interno;
- Ineficiência dos procedimentos de controle interno sobre o produto do almoxarifado;

- Não implantação dos Conselhos de Educação;
- Realização de despesas irregulares;
- Ausência de controle sobre as horas extras;
- Pagamento de despesa sem a entrega dos materiais;
- Inexistência de prestação de contas nos processos de despesa;
- Prestação de contas irregular de diária;
- Ausência de retenção e recolhimento do INSS sobre os prestadores de serviços;
- Pagamento de despesa com notas fiscais sem as informações legalmente determinadas;
- Ausência de retenção dos tributos em que é obrigatório realizar a retenção;
- Ausência de regular liquidação;
- Aquisição de mercadoria de credor que não sagrou-se vencedor de certame licitatório;
- Registro incorreto das receita próprias e transferências constitucionais;

2 – ADMINISTRADOR E DEMAIS RESPONSÁVEIS

As contas do exercício estiveram sob a gestão dos seguintes responsáveis:

PREFEITO MUNICIPAL	
NOME:	JUVIANO LINCOLN
RG:	378 465 SSP/MT
CPF:	304.779.991-15
Endereço/CEP:	Rua G, Compl. CS 22, Bairro Bela Vista/Diamantino-MT
Fone:	(65) 9987 7276 - 8458 1126

E-mail pessoal:	jvnlincoln@gmail.com
Período:	01/01/11 a 31/12/2011

CONTADOR	
NOME:	DALVA VIEIRA DE BARROS
Inscrição CRC:	003039/0-1
RG:	0000000332702/SSP-MT
CPF:	206.837.821-34
Endereço/CEP:	RUA MARECHAL RONDON, 200, Centro, Diamantino, CEP: 78400-000
Fone:	(65) 9987-7571
Período:	01/01/11 a 31/12/2011

RESPONSÁVEL PELA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO	
NOME:	CARLOS ALBERTO NUNES DE ALMEIDA
RG:	200671 SSP/MT
CPF:	346.088.341-34
Endereço/CEP:	Av. Desembargador Joaquim P. F. Mendes, 2341, Zona Rural – CEP. 78.400-000
Fone:	(65) 33366408
Período:	01/01/11 a 31/12/2011

VICE PREFEITO	
NOME:	SEBASTIÃO MENDES NETO
RG:	000669326 SSP/MT
CPF:	108.910.801-04
Endereço/CEP:	Rua das Camélias, 92, Bairro Novo Diamantino
Fone:	(65) 3337 1565 Celular: 9987 3740
E-mail pessoal	guimatra@brturbo.com.br
Período:	01/01/11 a 31/12/2011

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
NOME:	ROBERTO CASSETA FERREIRA
RG:	358 430 SSP/MT

CPF:	346.714.631-72
Endereço/CEP:	Av. Municipal, 472, Bairro São Benedito
Fone:	(65) 8453-4318 ou 33361 1109
E-mail Institucional	Agricultura.diamantino@gmail.com
Período:	01/01/11 a 09/09/2011

SECRETÁRIO DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MEIO AMBIENTE

NOME:	STOESSEL SANTOS FILHO
RG:	074 570 SSP/MT
CPF:	106.914.211-53
Endereço/CEP:	Av. Municipal, 2068
Fone:	(65) 9911-3448/ (65) 8453-4320/ (65) 3336-6429
E-mail institucional	obras.diamantino.mt@gmail.com
Período:	03/10/11 a 31/12/2011

SECRETÁRIO DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

NOME:	JOÃO GONÇALVES LOPES
RG:	8738158-8 SSP/SP
CPF:	023.583.548-05
Endereço/CEP:	Av. Conceição, s/nº, Bairro São Benedito
Fone:	(65) 9982-8664/ 3336-6400/ 8453-4319
E-mail Institucional	administração@diamantino.mt.gov.br
Período:	03/10/11 a 31/12/2011

SECRETÁRIA DE ESPORTE, LAZER E TURISMO

NOME:	EUCLIDES EURICO DAS NEVES
RG:	177.398 SSP/MT
CPF:	206.564.911-91
Endereço/CEP:	Rua Fredolino Vieira de Barros, Centro, Diamantino/MT
Período:	04/07/11 a 31/12/11

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
NOME:	NILVO PEDRO LANZA
RG:	271 215 SSP/MT
CPF:	279.621.640-34
Endereço/CEP:	Rua Acelino Bebiano de Oliveira, 184, Bairro da Ponte
Fone:	(65) 9967-2597/ (65) 8453-4322/(65) 3336-1074/1276
E-mail	nilvopedrolanza@yahoo.com.br
Período:	01/01/11 a 31/12/2011

SECRETÁRIA DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA	
NOME:	NODIER RIBEIRO DA ROCHA
CPF:	235.380.239-72
Endereço/CEP:	Rua João Batista de Almeida, 128, Centro, Diamantino/MT
Período:	01/01/2011 a 21/03/2011

SECRETÁRIA DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA	
NOME:	GISLENE APARECIDA DE SOUZA
RG:	427 497 SSP/MT
CPF:	326.316.931-91
Endereço/CEP:	Rua da Caixa d'água, s/nº, Bairro Jardim Guaraná
Fone:	(65) 3336-1357 ou 1115
E-mail	saúde@dimantino.com.gov.br
Período:	21/03/11 a 31/12/2011

SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL, ESPORTE E LAZER	
NOME:	LUANA PEREIRA
RG:	12054755 SJ/MT
CPF:	723.272.861-15
Endereço/CEP:	Rua Almirante Batista das Neves, s/n
Fone:	(65) 9638-7730 (65) 8458-1124 (65) 3336-2856
E-mail	Luanap.224@gmail.com
Período:	14/03/2011 a 19/09/11

SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL, ESPORTE E LAZER	
NOME:	THERESE SILVA
RG:	508638 SSP/MT
CPF:	352.366.711-91
Endereço/CEP:	Rua Almirante Batista das Neves, Centro
Fone:	(65) 3336-2696
Período:	20/09/11 a 31/12/11

CHEFE DE GABINETE	
NOME:	ORLANDO GONÇALVES
RG:	487.479 SSP/MT
CPF:	212.653.489-87
Endereço/CEP:	Av. Municipal s/nº, Bairro São Benedito
Fone:	(65) 3336 1592 ou 8453-4318
E-mail	goncalves.orlando@brturbo.com.br
Período:	01/01/11 a 31/12/2011

Fonte: Documentos (fls. 121 a 123 e 371 a 378 TCE/MT)

No decorrer do exercício houve a alteração do secretariado da Secretaria de Promoção Social, havendo a exoneração da senhora Luana Pereira em setembro, sendo substituído pela senhora Therese Silva.

REPRESENTANTE DO CONSELHO ALIMENTAR DE EDUCAÇÃO	
NOME:	Elis Regia Egidio

Fonte: Cadastro dos Responsáveis – fls. 103 a 107 TCE/MT e fls. 291 a 294 TCE/MT

3. RESULTADO DA ANÁLISE DOS ATOS DE GESTÃO

Da auditoria realizada, resultou o relatório que segue:

3.1. RECEITA – documentos fls. 296 a 321 TCE/MT

O Município de Diamantino na gestão 2011 contou com recursos provindo da arrecadação própria, de transferências constitucionais e de recursos de convênios.

Em relação a estes, o valor transferido pelo Estado foi de R\$ 246.322,03 para o custeio de despesa corrente no setor da educação. Quanto as receitas de capital, a União e o Estado transferiram para Diamantino o valor de R\$ 548.432,39. As receitas de convênio significaram um percentual de 1,759% sob a receita líquida total do Município.

A previsão de arrecadação da receita bruta para o exercício de 2011 foi de R\$ 53.794.974,29 e a efetiva arrecadação no exercício em análise perfaz o montante de R\$ 50.604.615,04. O valor bruto, deduzido da participação do FUNDEB geraram uma receita arrecadada líquida de R\$ 45.179.008,38.

Para o período, verifica-se que a receita arrecadada bruta correspondeu a 94,069% da previsão, conforme Anexo I e dados retirados do Aplic.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

1. Os valores da receita arrecadada no período analisado não foram devidamente contabilizados. (art. 57, L. 4.320/64) – **CB 02**;

Com o objetivo de confrontar o valor da receita arrecadada e o valor da receita contabilizada, a Equipe Técnica dirigiu-se aos dois setores a fim de confrontar os valores lançados.

Os valores obtidos no setor de Tributação são retirados diretamente do programa bancário que envia diariamente os valores das receitas arrecadadas e das

guias pagas para realizar a baixa no sistema da Prefeitura Municipal.

Já a contabilidade retira os valores para lançamento do extrato bancário, não havendo qualquer confronto, pelos servidores dos dois setores, dos valores efetivamente lançados. Isto é, não há uma relação entre o valor das receitas lançados na Tributação com o valor da Contabilidade.

Tendo como base os documentos obtidos no Setor de Tributação e na Contabilidade, a Equipe Técnica realizou a inspeção dos balancetes mensais, até o mês de maio e o valor das guias baixadas separadamente por tributo. Na análise obteve-se que a receita registrada não é similar ao valor das guias baixadas na Tributação.

Tributo	Valor verificado no setor de arrecadação – até novembro	Valor verificado na contabilidade – até novembro	Diferença
ITBI	760.703,94	746.318,75	14.385,19
ISSQN	1.398.587,93	2.214.243,52	-815.655,59
IPTU	279.849,63	272.490,14	7.359,49
Taxas Diversas	429.848,88	384.930,86	44.918,02
TOTAL	2.868.990,38	3.617.983,27	-748.992,89

Na análise das transferências recebidas, houve a constatação de divergência entre o valor apresentado no site do Banco do Brasil e o valor registrado na Contabilidade das transferências constitucionais do FPM, ICMS, FUNDEB e IPVA.

Segue a tabela com os valores encontrados:

Tributo	Valor verificado no setor	Valor verificado na	Diferença
---------	---------------------------	---------------------	-----------

	de arrecadação e no portal do Banco do Brasil – até novembro	contabilidade – até novembro	
ICMS	12.389.294,59	12.803.960,19	-4.592.146,25
FUNDEB	4.334.898,03	4.469.990,35	-1.682.290,94
FPM	7.118.956,87	7.312.354,52	-3.022.211,05
Total	23.843.149,49	24.586.305,06	-9.296.648,24

Conforme constata-se na tabela e nos documentos anexados, até o mês de outubro nenhuma das receitas próprias e dos valores das transferências foi equivalente, não se compreendendo o motivo da divergência.

Além do mais, no Anexo 10 encontra-se o registro da receita de serviços de fornecimento de água, que refere-se as receitas provenientes das tarifas de água e esgoto. Houve o registro na contabilidade de R\$ 1.428.893,77 até o mês de outubro, contudo não houve a emissão de qualquer relatório da Empresa Nortec sobre as receitas arrecadadas, não sendo possível haver qualquer confronto entre o valor registrado na contabilidade e o valor efetivamente arrecadado ou pelo valor das guias emitidas. No que concerne ao contrato com a Nortec, o assunto será tratado no item 3.12.

Portanto, solicita-se a notificação da Contadora, do Secretário de Finanças e do Prefeito para a apresentação de justificativa para a ocorrência da divergência e pela falta de prestação de contas das receitas de serviços:

- Juviano Lincoln – Prefeito Municipal;
- Dalva Vieira de Barros – Contadora do Município; e

– João Gonçalves Lopes – Secretário de Finanças e Administração.

3.2. DESPESAS

No exercício de 2011 a despesa total empenhada perfaz o montante de R\$ 44.620.324,47, a liquidada R\$ 41.107.666,44 e a paga R\$ 41.107.666,44, conforme Anexo II.

Integraram a amostra analisada as despesas com educação, saúde, assistência social e geral de janeiro à outubro.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

1. Foram constatadas despesas ilegítimas. (art.15 c/c 16 e 17 da LRF e art.4º da Lei 4.320/64) – **JB 01** (fls. 322 a 370 TCE/MT).

Na análise dos processos de despesa realizados pela Secretaria de Educação na visita realizada em junho de 2011 foi identificada a ocorrência de diversos gastos com alimentação. Inicialmente pensou-se tratar de despesas com merenda escolar.

A Equipe Técnica dirigiu-se à Secretaria de Educação para verificar a merenda escolar. Na visita, houve a constatação de haver um controle eficiente realizado pela nutricionista da merenda escolar. Ela faz diversos cálculos a fim de evitar a sobra de merenda de um mês para o outro. Além de realizar a conferência dos produtos entregues às Unidades Escolares e Creches.

Foi solicitada à Nutricionista as Notas Fiscais de aquisição de alimentação para os alunos das Escolas e Creches. Confrontado estes documentos com as Notas Fiscais verificadas na Prefeitura Municipal, constatou-se que a aquisição de alimentos para a

Merenda Escolar era muito inferior às aquisições para a Secretaria de Educação. Deste modo, foi solicitada todos os processos de despesa de todas as Secretarias dos credores:

- Sandro Rodrigues de Oliveira – Villa dos Parecis;
- Supermercado Teodoro;
- Multipark Comércio e Representação Ltda-ME; e
- Moreira Comércio de Produtos Alimentícios Ltda EPP.

Assim, houve a constatação da aquisição de diversos produtos alimentícios para as Secretaria de Educação, Secretaria de Finanças, Secretaria de Saúde, Secretaria de Obras, Secretaria de Agricultura e Secretaria de Promoção Social.

Cabe ressaltar, que as aquisições de alimento para atender ao Pronto Atendimento é realizada com a compra de marmitex de outro credor, não visando os produtos adquiridos à Saúde para tal finalidade.

Segue a relação dos processos de despesa para a aquisição de material alimentício:

Nº NE	DATA	CREDOR	VALOR	DESCRIÇÃO
220	07/01/11	Supermercado Teodoro	355,85	Aquisição de gêneros alimentícios para PSF Rural
218	07/01/11	Supermercado Teodoro	255,41	Aquisição de gêneros alimentícios para PSF Rural
219	07/01/11	Supermercado Teodoro	209,16	Aquisição de gêneros alimentícios para vigilância epidemiológica
225	07/01/11	Supermercado Teodoro	169,50	Aquisição de gêneros alimentícios para Secretaria de Administração
226	07/01/11	Supermercado Teodoro	680,93	Aquisição de gêneros

				alimentícios para Unidade da Secretaria de Promoção Social
227	07/01/11	Supermercado Teodoro	324,75	Aquisição de cestas básicas (Projeto Panela Cheia) atendendo a Sec. de promoção Social
228	07/01/11	Supermercado Teodoro	199,50	Aquisição de gêneros alimentícios para atendendo o Gabinete
688	28/01/11	Supermercado Teodoro	701,05	Aquisição de gêneros alimentícios para atender a Promoção Social
689	28/01/11	Supermercado Teodoro	862,73	Aquisição de gêneros alimentícios para Lar do Menor Sec. Promoção Social
690	28/01/11	Supermercado Teodoro	1.160,86	Aquisição de gêneros alimentícios para mutirão da cidadania da Sec. Promoção Social
691	28/01/11	Supermercado Teodoro	590,48	Aquisição de gêneros alimentícios para mutirão da cidadania da Sec. Promoção Social
692	28/01/11	Supermercado Teodoro	478,40	Aquisição de gêneros alimentícios para o prédio da Sec. Municipal de Administração
697	28/01/11	Supermercado Teodoro	486,87	Aquisição de gêneros alimentícios para o Pronto Atendimento da Secretaria de Saúde
698	28/01/11	Supermercado Teodoro	162,81	Aquisição de gêneros alimentícios para o vigilância Ambiental nos trabalhos de campo Secretaria Municipal de Saúde
677	28/01/11	Supermercado Teodoro	199,50	Aquisição de gêneros alimentícios para atender a Promoção Social (Panela Cheia)

725	31/01/11	Supermercado Teodoro	201,50	Aquisição de gêneros alimentícios para Pronto atendimento da Sec. de Saúde
726	31/01/11	Supermercado Teodoro	210,50	Aquisição de gêneros alimentícios para atender a secretaria de Saúde
732	31/01/11	Supermercado Teodoro	715,00	Aquisição de gêneros alimentícios para equipe da Secretaria de Obras
733	31/01/11	Supermercado Teodoro	780,00	Aquisição de gêneros alimentícios para equipe da Secretaria de Obras
734	31/01/11	Supermercado Teodoro	964,27	Aquisição de gêneros alimentícios para atender a Secretaria de Obras
735	31/01/11	Supermercado Teodoro	874,90	Aquisição de gêneros alimentícios para equipe da Secretaria de Administração
1183	17/02/11	Supermercado Teodoro	1.527,43	Aquisição de gêneros alimentícios para as Unidades de saúde da Secretaria de Saúde
1184	17/02/11	Supermercado Teodoro	1.540,50	Aquisição de gêneros alimentícios para as atender a Secretarias de Obras
1185	17/02/11	Supermercado Teodoro	5.196,00	Aquisição de cestas básicas para atender a Secretaria de Promoção Social (Panela Cheia)
1665	03/03/11	Supermercado Teodoro	239,20	Aquisição de gêneros alimentícios para atender a Secretaria de Administração e Finanças
1672	03/03/11	Supermercado Teodoro	966,54	Aquisição de gêneros alimentícios para o pronto atendimento da Secretaria de Saúde
1674	03/03/11	Supermercado Teodoro	664,35	Aquisição de gêneros alimentícios para campanha de

				carnaval, para atender a Secretaria de Saúde
1707	04/03/11	Supermercado Teodoro	341,97	Aquisição de gêneros alimentícios para atender o CTA da Secretaria de Saúde
2107	24/03/11	BEB Fest Distribuidora de Bebidas – Maria C de Oli	29,88	Aquisição de gêneros alimentícios para atender a Secretaria de Finanças
2151	25/03/11	BEB Fest Distribuidora de Bebidas – Maria C de Oli	59,78	Aquisição de gêneros alimentícios para atender a 3ª idade da Secretaria de Promoção Social
2099	24/03/11	BEB Fest Distribuidora de Bebidas – Maria C de Oli	239,12	Aquisição de gêneros alimentícios para atender a 3ª idade da Secretaria de Promoção Social
1715	04/03/11	Supermercado Teodoro	244,38	Aquisição de gêneros alimentícios para atender o Gabinete
1714	04/03/11	Supermercado Teodoro	51,88	Aquisição de gêneros alimentícios para curso de psicultura no PA da Secretaria de Agricultura
1670	03/03/11	Supermercado Teodoro	247,72	Aquisição de gêneros alimentícios para atender o Gabinete
1664	03/03/11	Supermercado Teodoro	537,16	Aquisição de gêneros alimentícios para atender a Sec. Municipal de Promoção Social
1666	03/03/11	Supermercado Teodoro	591,58	Aquisição de gêneros alimentícios para atender a Sec. Municipal de Promoção Social
1667	03/03/11	Supermercado Teodoro	871,18	Aquisição de gêneros alimentícios para atender a Sec. Municipal de Promoção Social
1668	03/03/11	Supermercado Teodoro	147,73	Aquisição de gêneros alimentícios para Lar São Roque

				para atender a Secretaria Municipal de Promoção Social
1713	04/03/11	Supermercado Teodoro	466,85	Aquisição de gêneros alimentícios para atender a Secretaria de Administração e Finanças
1711	04/03/11	Supermercado Teodoro	187,71	Aquisição de gêneros alimentícios para PSF Bairro da Ponte na campanha de prevenção de Câncer de Útero da Sec. de Saúde
1710	04/03/11	Supermercado Teodoro	68,79	Aquisição de gêneros alimentícios para usuários do Centro de Reabilitação da Sec. de Saúde
1708	04/03/11	Supermercado Teodoro	1.419,19	Aquisição de gêneros alimentícios para as unidades de saúde da Sec. de Saúde
1709	04/03/11	Supermercado Teodoro	657,39	Aquisição de gêneros alimentícios para PSF para atender a Sec. de Saúde
1712	04/03/11	Supermercado Teodoro	1.611,04	Aquisição de gêneros alimentícios para AABB comunidade para atender a Sec. De Promoção Social
2147	25/03/11	Supermercado Teodoro	37,85	Aquisição de gêneros alimentício para atender a Sec. de Promoção Social
2388	30/03/11	Supermercado Teodoro	321,59	Aquisição de gêneros alimentícios para o Lar Anjo Gabriel para atender a Sec. de Promoção Social
2522	01/04/11	Supermercado Teodoro	3.247,50	Aquisição de cestas básicas para atender a Secretaria de Promoção Social (Panela Cheia)
2530	01/04/11	Supermercado Teodoro	6.495,00	Aquisição de cestas básicas para atender a Secretaria de Promoção Social (Panela Cheia)

2730	07/04/11	Supermercado Teodoro	681,00	Aquisição de cestas básicas para atender a Secretaria de Promoção Social
2818	08/04/11	Supermercado Teodoro	3.556,97	Aquisição de cestas básicas para atender o Panela Cheia da Secretaria Municipal de Promoção Social
2819	08/04/11	Supermercado Teodoro	472,19	Aquisição de cestas básicas para Pro jovem da Secretaria Municipal de Promoção Social
3022	18/04/11	Supermercado Teodoro	363,60	Aquisição de gêneros alimentícios para Pro jovem para atender a Sec. de Promoção Social
2703	07/04/11	Supermercado Teodoro	179,08	Aquisição de gêneros alimentícios para Pacientes assistidos pelo CAPS para Sec. De Saúde
2591	04/04/11	Supermercado Teodoro	35,37	Aquisição de gêneros alimentícios para reunião grupo de gestantes do PSF Bom Jesus, para atender a Secretaria de Saúde e Vigilância Sanitária
2559	04/04/11	Multipark Comércio e Representação Ltda-ME	1.57,03	Aquisição de materiais (Garrafa Térmica e suco de caixinha) para atender o Gabinete.
2918	13/04/11	Moreira Comércio de Produtos Alimentícios Ltda EPP	56,58	Aquisição de gêneros alimentícios (leite) para Pro jovem para atender a Secretaria de Promoção Social Esporte e Lazer
2889	12/04/11	Moreira Comércio de Produtos Alimentícios Ltda EPP	77,04	Aquisição de gêneros alimentícios (leite) para Pro jovem para atender a Secretaria de Promoção Social Esporte e Lazer
2940	14/04/11	Multipark Comércio e Representação Ltda-ME	60,50	Aquisição de materiais para curso de leite PA Bojui, para atender a Secretaria de

				Agricultura
2950	14/04/11	Multipark Comércio e Representação Ltda-ME	194,14	Aquisição de gêneros alimentícios para curso de leite PA Bojui, para atender a Secretaria de Agricultura
2916	13/04/11	Multipark Comércio e Representação Ltda-ME	367,90	Aquisição de gêneros alimentícios para curso de leite PA Bojui, para atender a Secretaria de Agricultura
2553	04/04/11	Multipark Comércio e Representação Ltda-ME	53,20	Aquisição de gêneros alimentícios (material para copa e cozinha) para atender a Secretaria de Finanças
2858	11/04/11	Moreira Comércio de Produtos Alimentícios Ltda EPP	1.73,55	Aquisição de gêneros alimentícios para melhor idade da Secretaria de Promoção Social
2713	07/04/11	Supermercado Teodoro	98,01	Aquisição de gêneros alimentícios para equipe de recuperação, para atender a Secretaria de Obras, Viação e serviços Públicos
1630	03/03/11	Sandro Rodrigues de Oliveira	175,68	Prestação de Serviços de Marmitex para a 2Secretaria de Educação
696	28/01/11	Supermercado Teodoro	229,27	Aquisição de gêneros alimentícios para a Secretaria de Educação
1705	04/03/11	Supermercado Teodoro	205,52	Aquisição de gêneros alimentícios para a Secretaria de Educação
695	28/01/11	Supermercado Teodoro	1.071,25	Aquisição de gêneros alimentícios para a Secretaria de Educação
693	28/01/11	Supermercado Teodoro	377,80	Aquisição de gêneros alimentícios para a Secretaria de Educação

1947	18/03/11	Sandro Rodrigues de Oliveira	1.504,26	Aquisição de marmiteix para a Secretaria de Educação
1706	04/03/11	Supermercado Teodoro	724,22	Aquisição de gêneros alimentícios para a Secretaria de Educação
2411	31/03/11	Supermercado Teodoro	154,10	Aquisição de gêneros alimentícios para a Secretaria de Educação
2973	15/04/11	Supermercado Teodoro	307,23	Aquisição de gêneros alimentícios para a Secretaria de Educação
3267	29/04/11	Supermercado Teodoro	52,50	Aquisição de gêneros alimentícios para a Secretaria de Educação
3891	23/05/11	Supermercado Teodoro	4.158,00	Aquisição de gêneros alimentícios para a Secretaria de Educação
3893	23/05/11	Supermercado Teodoro	1.383,59	Aquisição de gêneros alimentícios para a Secretaria de Educação
3273	29/04/11	Supermercado Teodoro	4.158,00	Aquisição de gêneros alimentícios para a Secretaria de Educação
3894	23/05/11	Supermercado Teodoro	280,58	Aquisição de gêneros alimentícios para a Secretaria de Educação
3268	29/04/11	Supermercado Teodoro	3.547,20	Aquisição de gêneros alimentícios para a Secretaria de Educação
2430	31/03/11	Supermercado Teodoro	4.158,00	Aquisição de gêneros alimentícios para a Secretaria de Educação
2972	15/04/11	Supermercado Teodoro	4.956,00	Aquisição de gêneros alimentícios para a Secretaria de Educação
2390	30/03/11	Supermercado Teodoro	1.408,80	Aquisição de gêneros

				alimentícios para a Secretaria de Educação
2414	31/03/11	Supermercado Teodoro	12.728,03	Aquisição de gêneros alimentícios para a Secretaria de Educação
1701	04/03/11	Supermercado Teodoro	615,32	Aquisição de gêneros alimentícios para a Secretaria de Educação
222	07/01/11	Supermercado Teodoro	807,43	Aquisição de gêneros alimentícios para a Secretaria de Educação
1671	03/03/11	Supermercado Teodoro	51,26	Aquisição de gêneros alimentícios para a Secretaria de Educação
1703	04/03/11	Supermercado Teodoro	84,20	Aquisição de gêneros alimentícios para a Secretaria de Educação
1704	04/03/11	Supermercado Teodoro	665,19	Aquisição de gêneros alimentícios para a Secretaria de Educação
2420	31/03/11	Supermercado Teodoro	4.105,00	Aquisição de gêneros alimentícios para a Secretaria de Educação
2424	31/03/11	Supermercado Teodoro	16.593,28	Aquisição de gêneros alimentícios para a Secretaria de Educação
2971	15/04/11	Supermercado Teodoro	9.318,00	Aquisição de gêneros alimentícios para a Secretaria de Educação
3272	29/04/11	Supermercado Teodoro	5.213,00	Aquisição de gêneros alimentícios para a Secretaria de Educação
3892	23/05/11	Supermercado Teodoro	7.251,00	Aquisição de gêneros alimentícios para a Secretaria de Educação
694	28/01/11	Supermercado Teodoro	313,05	Aquisição de gêneros

				alimentícios para a Secretaria de Educação
287	12/01/11	Judite dos Santos Calciolari ME	504,00	Prestação de serviço com refeições para capacitação dos professores da Educação Infantil e Ensino Fundamental (84 marmitex)
319	13/01/11	Kayabi Palace Hotel	56,70	Aquisição de refeição dos professores de Assessoria Pedagógica de Cuiabá
478	21/01/11	Carol Supermercado – Antônio M. Teixeira ME	51,54	Aquisição de gêneros alimentícios para equipe de contagem de pontos da Sec. de Educação
731	31/01/11	Carol Supermercado – Antônio M. Teixeira ME	8,59	Aquisição de gêneros alimentícios para aula inaugural do curso de aperfeiçoamento
894	08/02/11	Judite dos Santos Calciolari ME	720,00	Prestação de serviço com refeições para curso de capacitação dos professores
1018	10/02/11	Maria de Lourdes Silva de Oliveira-mE	5.975,00	Prestação de serviço com coffe Breack para curso de capacitação para atender a Secretaria de Educação
2102	24/03/11	BEB Fest Distribuidora de Bebidas – Maria C de Oli	89,67	Aquisição de material de consumo para o NEAD, para atender a Sec de Educação
2111	24/03/11	BEB Fest Distribuidora de Bebidas – Maria C de Oli	254,05	Aquisição de material de consumo para o NEAD, para atender a Sec de Educação
2114	24/03/11	BEB Fest Distribuidora de Bebidas – Maria C de Oli	134,50	Aquisição de material de consumo para o NEAD, para atender a Sec de Educação
2116	24/03/11	Moreira Comércio de Produtos Alimentícios Ltda	20,90	Aquisição de Gêneros alimentícios para o NEAD
2346	29/03/11	Moreira Comércio de Produtos Alimentícios Ltda	64,20	Aquisição de material de consumo (leite condensado 393

				g) para atender a Sec de Educação
6840	-	Sandro Rodrigues de Oliveira – Villa dos Parecis;	999,18	Aquisição de 182 marmitex para Secretaria de Obras
7042	-	Sandro Rodrigues de Oliveira – Villa dos Parecis;	2.479,50	171 Refeições para o Gabinete
7047	-	Sandro Rodrigues de Oliveira – Villa dos Parecis;	549,00	100 refeições para a Secretaria de Promoção Social
7585	-	Sandro Rodrigues de Oliveira – Villa dos Parecis;	1.281,60	72 kg salgado para o Gabinete
7433	-	Sandro Rodrigues de Oliveira – Villa dos Parecis;	675,27	20 marmitex para a Secretaria de Obras
7558	-	Sandro Rodrigues de Oliveira – Villa dos Parecis;	104,31	19 marmitex para o Gabinete
7820	-	Sandro Rodrigues de Oliveira – Villa dos Parecis;	4.915,50	339 refeição para o Gabinete
TOTAL			150.269,13	

Conforme somatório da tabela, no exercício houve um gasto com a aquisição de alimentos no total de R\$ 150.269,13 com finalidades diversas às permitidas em lei.

Pela identificação de diversas despesas com alimentação, a Equipe Técnica decidiu aumentar a amostragem para as demais secretarias. Na verificação dos processos de despesa com das unidades saúde, educação, gabinete, administração, finanças, obras e promoção social houve a identificação da ocorrência de diversas despesas ilegítimas. Isto é, não são da competência do poder público, ocorrendo pela incompetência e irresponsabilidade dos gestores.

Tais despesas foram relativas ao pagamento de juros e multas nas faturas mensais, custeio de buffet para realização de festas, aquisição de refrigerantes, etc:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO			
Nº Empenho	Data	Descrição	Valor
4410	08/06/11	Despesa com juros e multas com a Rede Cemat mês 04/2011	396,08
5384	12/07/11	Despesa com juros e multas com a Rede Cemat mês 05/2011	401,42
6193	10/08/11	Despesa com juros e multas com a Rede Cemat mês 06/2011	420,31
6952	12/09/11	Despesa com juros e multas com a Rede Cemat mês 07/2011	458,90
1630	03/03/11	Despesa com alimentação - Sandro Rodrigues de Oliveira	175,68
696	28/01/11	Despesa com alimentação - Supermercado Teodoro	229,27
1705	04/03/11	Despesa com alimentação - Supermercado Teodoro	205,52
695	28/01/11	Despesa com alimentação - Supermercado Teodoro	1.071,25
693	28/01/11	Despesa com alimentação - Supermercado Teodoro	377,80
1947	18/03/11	Despesa com alimentação - Sandro Rodrigues de Oliveira	1.504,26
1706	04/03/11	Despesa com alimentação - Supermercado Teodoro	724,22
2411	31/03/11	Despesa com alimentação - Supermercado Teodoro	154,10
2973	15/04/11	Despesa com alimentação - Supermercado Teodoro	307,23
3267	29/04/11	Despesa com alimentação - Supermercado Teodoro	52,50
3891	23/05/11	Despesa com alimentação - Supermercado Teodoro	4.158,00
3893	23/05/11	Despesa com alimentação - Supermercado Teodoro	1.383,59
3273	29/04/11	Despesa com alimentação - Supermercado Teodoro	4.158,00
3894	23/05/11	Despesa com alimentação - Supermercado Teodoro	280,58

3268	29/04/11	Despesa com alimentação - Supermercado Teodoro	3.547,20
2430	31/03/11	Despesa com alimentação - Supermercado Teodoro	4.158,00
2972	15/04/11	Despesa com alimentação - Supermercado Teodoro	4.956,00
2390	30/03/11	Despesa com alimentação - Supermercado Teodoro	1.408,80
2414	31/03/11	Despesa com alimentação - Supermercado Teodoro	12.728,03
1701	04/03/11	Despesa com alimentação - Supermercado Teodoro	615,32
222	07/01/11	Despesa com alimentação - Supermercado Teodoro	807,43
1671	03/03/11	Despesa com alimentação - Supermercado Teodoro	51,26
1703	04/03/11	Despesa com alimentação - Supermercado Teodoro	84,20
1704	04/03/11	Despesa com alimentação - Supermercado Teodoro	665,19
2420	31/03/11	Despesa com alimentação - Supermercado Teodoro	4.105,00
2424	31/03/11	Despesa com alimentação - Supermercado Teodoro	16.593,28
2971	15/04/11	Despesa com alimentação - Supermercado Teodoro	9.318,00
3272	29/04/11	Despesa com alimentação - Supermercado Teodoro	5.213,00
3892	23/05/11	Despesa com alimentação - Supermercado Teodoro	7.251,00
694	28/01/11	Despesa com alimentação - Supermercado Teodoro	313,05
287	12/01/11	Despesa com alimentação - Judite dos Santos Calciolari ME	504,00
319	13/01/11	Despesa com hospedagem - Kayabi Palace Hotel	56,70
478	21/01/11	Despesa com alimentação - Carol Supermercado – Antônio M. Teixeira ME	51,54
731	31/01/11	Despesa com alimentação - Carol Supermercado – Antônio M. Teixeira ME	8,59
894	08/02/11	Despesa com alimentação - Judite dos Santos Calciolari ME	720,00

1018	10/02/11	Despesa com alimentação - Maria de Lourdes Silva de Oliveira-mE	5.975,00
2102	24/03/11	Despesa com alimentação - BEB Fest Distribuidora de Bebidas – Maria C de Oli	89,67
2111	24/03/11	Despesa com alimentação - BEB Fest Distribuidora de Bebidas – Maria C de Oli	254,05
2114	24/03/11	Despesa com alimentação - BEB Fest Distribuidora de Bebidas – Maria C de Oli	134,50
2116	24/03/11	Despesa com alimentação - Moreira Comércio de Produtos Alimentícios Ltda	20,90
2346	29/03/11	Despesa com alimentação - Moreira Comércio de Produtos Alimentícios Ltda	64,20
TOTAL			96.152,62

GABINETE DO PREFEITO			
Nº Empenho	Data	Descrição	Valor
2712	07/04/11	Aquisição de Gêneros Alimentícios (refrigerantes)	59,78
5126	04/07/11	Aquisição de refrigerantes	59,78
6818	02/09/11	Aquisição de refrigerantes	149,44
TOTAL.....			269,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS			
Nº Empenho	Data	Descrição	Valor
5109	04/07/11	Aquisição de materiais (refrigerantes)	179,32
TOTAL.....			179,32

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA			
Nº Empenho	Data	Descrição	Valor

2554	04/04/11	Aquisição de materiais (refrigerantes)	44,83
2589	04/04/11	Aquisição de materiais de consumo (refrigerantes)	29,88
2613	05/04/11	Aquisição de materiais de consumo (refrigerantes)	119,55
2620	05/04/11	Aquisição de materiais de consumo (refrigerantes)	119,55
3150	25/04/11	Aquisição de materiais de consumo (refrigerantes)	119,55
3674	17/05/11	Aquisição de materiais de consumo (refrigerantes)	44,83
3786	20/05/11	Aquisição de materiais de consumo (refrigerantes)	59,78
4179	31/05/11	Aquisição de materiais de consumo (refrigerantes)	149,44
4300	02/06/11	Aquisição de materiais de consumo Centro de Reabilitação (refrigerantes)	149,45
4794	27/06/11	Aquisição de materiais de consumo (refrigerantes)	119,55
5812	26/07/11	Aquisição de refrigerantes	149,44
6350	19/08/11	Aquisição de materiais de consumo (refrigerantes)	44,83
6462	25/08/11	Aquisição de materiais de consumo (refrigerantes)	89,66
4416	08/06/11	Juros e multas no pagamento da Rede Cemat no mês 04/11	390,98
5388	12/07/11	Juros e multas no pagamento da Rede Cemat no mês 05/11	288,30
6194	10/08/11	Juros e multas no pagamento da Rede Cemat no mês 06/11	372,95
4925	28/06/11	Prestação de serviço com coquetel e almoço para a VII conferência municipal de saúde	6.700,00
TOTAL.....			8.992,57

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Nº Empenho	Data	Descrição	Valor
2107	24/03/11	Aquisição de materiais de consumo para 3ª idade (refrigerantes)	29,88
2582	04/04/11	Aquisição de materiais de consumo (refrigerantes)	44,83

2603	05/04/11	Aquisição de Material de Consumo (refrigerantes)	89,67
2820	08/04/11	Aquisição de gêneros alimentícios (refrigerantes)	89,67
3543	12/05/11	Aquisição de gêneros alimentícios (refrigerantes)	59,78
3676	17/05/11	Aquisição de gêneros alimentícios (refrigerantes)	59,78
4138	30/05/11	Aquisição de gêneros alimentícios (refrigerantes)	44,83
4180	31/05/11	Aquisição de gêneros alimentícios (refrigerantes)	119,55
TOTAL.....			537,99

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL			
Nº Empenho	Data	Descrição	Valor
2099	24/03/11	Aquisição de materiais de consumo (refrigerantes)	239,12
2151	25/03/11	Aquisição de materiais de consumo (refrigerantes)	59,78
3631	16/05/11	Aquisição de gêneros Alimentícios (refrigerantes)	298,88
3669	17/05/11	Aquisição de gêneros alimentícios (refrigerantes)	59,78
3671	17/05/11	Aquisição de gêneros alimentícios (refrigerantes)	74,72
3674	17/05/11	Aquisição de gêneros alimentícios (refrigerantes)	59,78
3678	17/05/11	Aquisição de gêneros alimentícios (refrigerantes)	59,78
3679	17/05/11	Aquisição de gêneros alimentícios (refrigerantes)	164,39
3298	02/06/11	Aquisição de gêneros alimentícios (refrigerantes)	74,72
4747	24/06/11	Aquisição de gêneros alimentícios (refrigerantes)	254,05
4923	28/06/11	Aquisição de refrigerante	209,23
4940	28/06/11	Aquisição de gêneros alimentícios (refrigerantes)	74,72
5204	06/07/11	Aquisição de refrigerante	104,60

5039	30/06/11	Serviço de buffet para atender a Secretaria de Promoção Social	1.550,00
6196	10/08/11	Juros e multas no pagamento da Rede Cemat do mês 06/2011	123,65
4415	08/06/11	Juros e multas no pagamento da Rede Cemat do mês 04 e 05/2011	266,74
TOTAL.....			3.673,94

Portanto, baseado nas tabelas de despesa em separado por secretaria, solicita-se explicações do Prefeito e dos Secretários das Pastas para a realização destas despesas. Caso não haja alegações suficientes para justificar a ocorrência dos gastos, sugere-se que haja o ressarcimento destes valores, sendo:

- Secretário de Educação – R\$ 96.152,62 (2.764,76 UPF's);
- Gabinete – R\$ 269,00 (7,522 UPF's);.
- Secretaria de Obras, Viação e Serviços Públicos – R\$ 179,32 (4,976 UPF's);
- Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária – R\$ 8.992,57 (258,258 UPF's);
- Secretaria Municipal de Administração e Finanças – R\$ 537,99 (15,45 UPF's); e
- Secretaria Municipal de Promoção Social – R\$ 3.673,94 (103,53 UPF's).

Os gestores que devem ser notificados para apresentar explicações são:

- Juviano Lincoln – Prefeito Municipal;
- João Gonçalves Lopes – Secretário de Administração e Finanças;

- Stroessel Santos Filho – Secretário de Obras, Viação e Serviços Públicos;
- Nilvo Pedro Lanza – Secretário de Educação e Cultura;
- Gislene Aparecida de Souza – Secretária de Saúde e Vigilância Sanitária;
- Luana Pereira – Secretária de Promoção Social, Esporte e Lazer; e
- Orlando Gonçalves – Chefe de Gabinete.

2. Não foram constatadas aquisições de bens e/ou serviços com preços superiores aos praticados no mercado e/ou superiores ao contratado (superfaturamento). (art. 37, caput, C.F e art. 66 da Lei 8.666/93);
3. Despesas realizadas sem a emissão de empenhos prévios, sem a indicação do nome do credor, sem a representação e a importância da despesa, bem como sem a dedução desta do saldo da dotação própria (arts. 60 e 61, L. 4.320/64) – **JB 09**; e Os pagamentos das despesas foram efetuados quando ordenados sem a regular liquidação. (art. 63, § 2º, L. 4320/64; arts. 55, § 3º, e 73, L. 8.666/93) – **JB 03**.

A Equipe Técnica dirigiu-se à tesouraria da Prefeitura Municipal a fim de visualizar o Boletim Diário de Tesouraria, visando averiguar o controle sobre as receitas e despesas ocorridas até o dia 13/06/11. Contudo, houve a informação de que o documento não estava fechado até a data solicitada, possuindo o último BDT a data de 31/05/11.

Na mesma visita, houve a solicitação do controle sobre as entradas das receitas e os pagamentos ocorridos no dia anterior. Os documentos entregues demonstravam ter ocorrido o controle das entradas do dia 13/06/2011 e dos últimos pagamentos aos fornecedores – dia 10/06/2011. Demonstrando haver um controle tempestivo destas movimentações.

Contudo, o confronto entre as receitas e as despesas ocorreu intempestivamente, havendo atraso desta conciliação, o que prejudica o controle das movimentações financeiras e a adoção de medidas a fim de efetuar os pagamentos na data correta. Além, de propiciar a emissão de cheques sem fundo para o custeio.

Em nova visita realizada à Prefeitura Municipal de Diamantino em novembro, houve a constatação de persistência na inexistência de verificação do controle sobre as entradas e saídas bancárias do Executivo Municipal. Isto foi concluído pela intempestividade na realização do Boletim Diário de Tesouraria em que o último foi datado em 30/09, estando os demais atrasados novamente.

Porém, foi identificado nesta visita a realização de um controle no excel dos pagamentos realizados por conta bancária, assim como as entradas financeiras, por uma servidora da tesouraria. Contudo, tal documento não é oficial, não possuindo os demais setores e o Prefeito Municipal acesso a tais informações. Isto ocorre por ser o controle feito em separado, não havendo qualquer interligação entre o setor da tributação, da contabilidade e da tesouraria. A receita verificada é apenas a que consta no extrato bancário.

Com o objetivo de analisar o cumprimento da Lei 4.320/64 no que concerne aos pagamento ocorridos, houve a solicitação da verificação de todos os processos de despesas pagos no dia anterior – 07/11. A situação constatada foi da realização de pagamentos apenas com a Nota fiscal, sem a existência de empenho, de liquidação e de ordem bancária. Além do mais, os pagamentos foram realizados sem o atesto do setor competente na nota fiscal, não se comprovando ter havido o recebimento das mercadorias ou a prestação do serviço .

Questionado sobre os empenhos das despesas, obteve-se a informação de ser os empenhos globais realizados previamente. Mas, para os demais empenhos, as liquidações e as ordens bancárias não são processadas antes da realização do

pagamento. Segundo o setor financeiro, tal ato administrativo ocorre apenas quando a contabilidade consegue fechar o mês.

Na verificação das pastas dos processos de despesas, identificou-se que as liquidações e os pagamentos ocorrem na mesma data do cheque, demonstrando ter ocorrido todos os atos administrativos no mesmo dia. Contudo, foi informado na tesouraria – setor responsável por realizar a liquidação e o pagamento – que independente da data de formalização das liquidações e das ordens bancárias e da nota fiscal e do pagamento, o sistema permite, no campo data do empenho, data da liquidação e data da ordem bancária, a alteração do dia e mês, sendo inserindo pelos servidores da tesouraria a data da emissão da nota fiscal e do cheque ou transferência bancária.

Foi identificado, também, que nos processos de despesas de diárias nenhuma é empenhada previamente, ocorrendo a alteração no sistema da data real em que houve o empenho, liquidação e pagamento da despesa.

Deste modo, pela situação constatada, todos os processos de despesas ocorreram com os empenhos, as liquidações e as ordens bancárias posteriormente às notas fiscais e aos pagamentos. E, no que concerne as diárias, a realização dos pagamentos é anterior até ao empenho da despesa.

Além do mais, a possibilidade do sistema contábil e financeiro da empresa Ágili permitir a alteração na data dos documentos deixa indícios da possibilidade da ocorrência de fraude processual, haja vista não ser real as datas apresentadas nos processos de despesa.

A Lei 4.320/64 determina, nos artigos 60 e 61, que:

Art. 60. É vedada a realização de despesa sem prévio empenho.

Art. 61. Para cada empenho será extraído um documento denominado "nota de empenho" que indicará o nome do credor, a representação e a importância da despesa bem como a dedução desta do saldo da dotação própria.

Além do mais, a ausência de realização do empenho prévio afeta, também o

orçamento da Prefeitura Municipal, isto porque o objetivo do empenho precedente à realização da despesa tem por objetivo respeitar o limite do crédito orçamentário, conforme determina o art. 59 da citada normativa que estabelece que:

“O empenho da despesa não poderá exceder o limite de créditos concedidos”.

A emissão do empenho abate o seu valor da dotação orçamentária total do programa de trabalho, tornando a quantia empenhada indisponível para nova aplicação. Assim, por não haver respeito à cronologia legal de - primeiro se empenha depois se pagar – não há qualquer preocupação com o orçamento, realizando empenho a posteriori na dotação em que dispõem de crédito.

Portanto, responsabiliza-se o Prefeito Municipal pela ocorrência da irregularidade, haja vista permitir que ocorra tamanha burla à determinação legal, deixando em aberto para a ocorrência de irregularidades graves como fraude nos processos de despesas.

4. Na liquidação da despesa foram constatados títulos e documentos inidôneos para a sua comprovação. (art. 63, L. 4.320/64) – **JB 10**;

No artigo 63 da Lei 4.320/64 determina-se que:

Art. 63. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

§ 1º Essa verificação tem por fim apurar:

I - a origem e o objeto do que se deve pagar;

II - a importância exata a pagar;

III - a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação.

§ 2º A liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados terá por base:

I - o contrato, ajuste ou acordo respectivo;

II - a nota de empenho;

III - os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço.

Nos processos de despesas de saúde, educação e promoção verificados houve a identificação da ocorrência de liquidação irregular, por não ter havido o atestado na Nota Fiscal.

O art. 63, § 2º, alínea III determina que a regular liquidação consiste nos comprovantes e entrega de material ou da prestação de serviço. O modo de demonstrar ter havido a correta entrega do material ou da prestação de serviço é por meio do atestado na Nota Fiscal.

A inexistência do atestado apresentando quem foi o servidor responsável por receber os materiais e os serviços dificultam a realização do controle, além de não comprovar ter havido a conferência dos materiais entregues e dos serviços realizados.

Além do mais, houve a informações pelo setor responsável pelo pagamento das despesas que as notas fiscais são enviadas diretamente a estes, não se sabendo se houve ou não a entrega dos materiais ou da prestação de serviços.

Portanto, nenhum dos processos de despesas realizados pela Prefeitura Municipal tiveram uma regular liquidação, por não possuir, nenhum destes, o atestado na nota fiscal.

Houve a identificação, também, de diversas despesas sem documentos de prestação de contas, impossibilitando a comprovação da importância a ser paga ao credor e dos serviços realizados. Segue a relação de algumas destas despesas:

Nº Emp	Data	Credor	Descrição	Valor	Obs
4965	29/06/11	Kayabi Palace Hotel	Despesa com hospedagem para palestrante do Instituto	116,00	Não consta documento que comprove quem hospedou e qual o motivo

			de saúde de Diamantino		da despesa não consta também na nota fiscal assinatura do responsável.
4602	20/06/11	Laboratório de análise Clínicas S. João Batista	Valor que se empenha para serviços de laboratórios no pronto atendimento	6.600,00	Não consta documentos que comprovam a despesas
6178	10/08/11	Cini e Fonseca Viagens e Turismo Ltda	Despesa com hospedagem para atender a Secretaria de Educação	145,95	Não consta os motivos para a realização da viagem e quem viajou
6181	10/08/11	Cini e Fonseca Viagens e Turismo Ltda	Despesa com passagens aéreas para atender a Secretaria de Educação	534,46	Não consta os motivos para a realização da viagem e quem viajou

5. Prestação de contas irregular de diárias (art. 37, *caput*, da Constituição Federal e legislação específica) - **JB 16**. (fls. 615 a 648 TCE/MT).

Analisando os processos de diárias concedidas nenhum destes constava a prestação de contas. Existe um Relatório de Viagens, porém não consta qualquer comprovação dos motivos para a realização da viagem, não havendo como fiscalizar a efetiva realização da viagem.

Assim, baseado nos documentos necessários para a prestação de contas de diárias determinados pelo Acórdão 1.783/2003, considera-se ter ocorrido a liquidação irregular dos processos de diárias.

Como o Ordenador de Despesa é unicamente o Prefeito Municipal, responsabiliza-se o gestor por permitir a entrega dos processos de diária em descumprimento ao Parágrafo Único, art. 70 da Constituição Federal.

6. Não foram retidos os tributos, nos casos em que o órgão/entidade deveria fazê-lo. -

DB 14. (fls. 649 a 655 e 379 a 505 TCE/MT).

Na análise dos processos de despesa realizados pela Prefeitura Municipal houve a constatação de realização de liquidação e pagamentos sem a retenção do ISSQN e do INSS, além da irregular liquidação por não haver o atestado no documento.

O Código Tributário Municipal – LC 01/2001 – determina em seu corpo quais são os serviços em que incidem o tributo, sendo obrigatório a retenção do ISSQN quando do pagamento do credor.

A Lei de Responsabilidade Fiscal – LC 101/00 – no art. 11, caput e parágrafo único, que:

Art. 11. Constituem requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente da Federação.

Parágrafo único. É vedada a realização de transferências voluntárias para o ente que não observe o disposto no caput, no que se refere aos s.

Segue a relação dos empenhos em que houve a identificação da inexistência de retenção do ISSQN quando do pagamento ao credor:

NE	DATA	VALOR	CREDOR	DESCRIÇÃO	IRREGULAR	ENQUADRAMENTO NA LC 01/01
73	03/01/11	680,00	Acústica LPW Ltda-ME	Empenho para prestação de serviço com manutenção em aparelhos do centro de reabilitação	A Nota Fiscal não foi atestada pelo responsável e não houve retenção do ISS	68. Conserto, restauração, manutenção e conservação de máquinas, veículos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto o fornecimento de peças e partes, que fica sujeito

						ao ICMS).
	03/01/11	407,55	Dismeq Com Equip. Sw maq. P/ escritório Ltda	Empenho para atender prestação de serviço com cópias das copiadoras.	A Nota Fiscal Eletrônica não foi atestada pelo responsável e não houve retenção do ISS	68. Conserto, restauração, manutenção e conservação de máquinas, veículos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto o fornecimento de peças e partes, que fica sujeito ao ICMS).
79	03/01/11	215,35	Dismeq Comércio Equipament o SW Máquina p/ escritório Ltda	Prestação de serviço com cópias das copiadoras para o pronto atendimento	A Nota Fiscal Eletrônica não foi atestada pelo responsável e não houve retenção do ISS	76. Composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia. 75. Cópia ou reprodução por quaisquer processo de documentos e outros papéis, plantas e desenhos.
255	10/01/11	2.500,00	Nascente comunicação e marketing Ltda-ME	Empenho para atender prestação de serviço com divulgação de mídia atendendo a Sec de saúde	Nota fiscal não consta assinatura do responsável e não houve retenção do ISSQN	84. Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários (exceto sua impressão, reprodução ou fabricação).
276	11/01/11	370,00	Auto Elétrica Avenida- Luiz Carlos Daronco	Empenho para atender prestação de serviço elétrico na ambulância	Não houve retenção do ISSQN	68. Conserto, restauração, manutenção e conservação de máquinas, veículos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto o fornecimento de peças e partes, que fica sujeito

						ao ICMS).
305	13/01/11	90,00	Manoel Rodrigues Caja ME	Prestação de serviço para veículo L-200	Nota Fiscal sem atestação e não foi retido do ISSQN	68. Conserto, restauração, manutenção e conservação de máquinas, veículos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto o fornecimento de peças e partes, que fica sujeito ao ICMS).
336	14/01/11	131,00	Osmar Berbel	Prestação de serviço com cópias de chaves	A nota fiscal não foi atestada pelo setor responsável e não foi retido do ISSQN	76. Composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia. 75. Cópia ou reprodução por quaisquer processo de documentos e outros papéis, plantas e desenhos.
374	18/01/11	630,00	P.V.Pereira Rossdeutsch er-ME	Prestação de serviço de recarga de cartuchos	A nota fiscal não foi atestada pelo setor responsável e não foi retido do ISSQN	76. Composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia.
385	18/01/11	1.000,00	Nova FM 97,3 – Silvio José Piran	Prestação de serviço em divulgação de mídia	A nota fiscal não foi atestada pelo setor responsável e não foi retido do ISSQN	84. Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários (exceto sua impressão, reprodução ou fabricação).
499	24/01/11	1.160,00	Papelaria Aquarela – Fogaça &	Para atender prestação de serviço para	A nota fiscal não foi atestada pelo setor	84. Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas,

			Cia Ltda	unidade	responsável e não foi retido do ISSQN	planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários (exceto sua impressão, reprodução ou fabricação).
500	24/01/11	115,00	Papelaria Aquarela – Fogaça & Cia Ltda	Empenho para atender prestação de serviço com reparo no monitor eletrocardiograma no pronto Atendimento	A nota fiscal não foi atestada pelo setor responsável e não foi retido do ISSQN	68. Conserto, restauração, manutenção e conservação de máquinas, veículos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto o fornecimento de peças e partes, que fica sujeito ao ICMS).
518	24/01/11	735,00	Dental Tangará-Ltda ME	Prestação de serviço com consertos de equipamentos odontológicos e autoclave para atender os PSF	A nota Fiscal de serviço não enta atestada pelo responsável e não foi retido o ISSQN	68. Conserto, restauração, manutenção e conservação de máquinas, veículos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto o fornecimento de peças e partes, que fica sujeito ao ICMS).
728	31/01/11	2.727,00	Auto peças e Mecânica B.J-Valdomiro de O.Rosa	Prestação de serviço mecânicos para ambulância	A nota fiscal não foi atestada pelo setor responsável e não foi retido do ISSQN	68. Conserto, restauração, manutenção e conservação de máquinas, veículos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto o fornecimento de peças e partes, que fica sujeito ao ICMS).
827	03/02/11	2.000,00	Empresa Diamantens	Prestação de serviços com	Não foi retido do ISSQN	84. Propaganda e publicidade, inclusive

			e de Comunicação Ltda-ME	campanha da dengue no jornal o divisor 1m 1/1 de página		promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários (exceto sua impressão, reprodução ou fabricação).
830	03/02/11	3.500,00	Empresa Diamantens e de Comunicação Ltda-ME	Prestação de serviço com vinculação de VT para a campanha ao combate do caramujo africano e contra a dengue	Não foi retido do ISSQN	84. Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários (exceto sua impressão, reprodução ou fabricação).
1079	11/02/11	3.246,95	P.R Papeleria e Gráfica Ltda	Prestação de serviço gráficos	A nota fiscal não foi atestada pelo setor responsável e não foi retido do ISSQN	76. Composição gráfica, fotocomposição, clichéria, zincografia, litografia e fotolitografia.
1303	22/02/11	1.500,00	Nova FM 97,3 – Silvio José Piran	Prestação de serviço em divulgação de mídia	A nota fiscal não foi atestada pelo setor responsável e não foi retido do ISSQN	84. Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários (exceto sua impressão, reprodução ou fabricação).
1691	04/03/11	2.230,00	Eletrônica Cosmos – Paulo Henrique	Prestação de serviço com sonorização (horas de	A nota fiscal não foi atestada pelo setor responsável e	84. Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de

			Romão	propaganda na rua)	não foi retido do ISSQN	campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários (exceto sua impressão, reprodução ou fabricação).
4341	06/06/11	530,00	Marcos F da Silva -ME	Prestação de serviço com locação de Pula Pula, Máquina de Algodão, Arco de Balão e Carrinho de Pipoca	Não foi retido do ISSQN	Organização de festas e recepções
4654	21/06/11	1.504,26	Sandro Rodrigues de Oliveira – Villa dos Parecis	Prestação de Serviço com marmitex	Não foi retido do ISSQN	
4970	29/06/11	40,00	Auto Elétrica Castanheira Ltda	Serviço de manutenção de mão de obra no ônibus placa LXF 0551	Não foi retido do ISSQN	67. Lubrificação, limpeza e revisão de máquinas, veículos, aparelhos e equipamentos. 68. Conserto, restauração, manutenção e conservação de máquinas, veículos, motores, elevadores ou de qualquer objeto. 69. Recondicionamento de motores. 70. Recauchutagem ou regeneração de pneus para usuário final.
4973	29/06/11	150,00	Auto Elétrica Castanheira Ltda	Serviço de manutenção de mão de obra no ônibus Placa JZH 8087	Não foi retido do ISSQN	67. Lubrificação, limpeza e revisão de máquinas, veículos, aparelhos e equipamentos. 68. Conserto, restauração, manutenção e conservação de máquinas, veículos,

						<p>motores, elevadores ou de qualquer objeto.</p> <p>69. Recondicionamento de motores.</p> <p>70. Recauchutagem ou regeneração de pneus para usuário final.</p>
5250	07/07/11	3.225,00	Wardiney Santana-ME	Prestação de serviço mão de obra Ônibus Placa JZH 8087	Não foi retido do ISSQN	<p>67. Lubrificação, limpeza e revisão de máquinas, veículos, aparelhos e equipamentos.</p> <p>68. Conserto, restauração, manutenção e conservação de máquinas, veículos, motores, elevadores ou de qualquer objeto.</p> <p>69. Recondicionamento de motores.</p> <p>70. Recauchutagem ou regeneração de pneus para usuário final.</p>
6450	25/08/11	100,00	BEB Fest Distribuidora de Bebidas – Maria C. De Oli	Prestação de serviço com locação de cadeiras para cursos de capacitação de professores	Não foi retido do ISSQN	
TOTAL		28.787,11				

No aumento da amostragem das despesas da Prefeitura Municipal de Diamantino, por meio da análise dos informes enviados pelo jurisdicionado por meio do Aplic, houve a constatação da existência da realização de diversos pagamentos sem as devidas retenções.

Os credores foram empenhados na dotação 3.3.90.36, havendo a identificação da inexistência de retenção do ISSQN, conforme demonstra a tabela abaixo.

DATA	EMP	CREDOR	VALOR	HISTÓRICO
04/01/2011	000183/2011	Maria Lúcia de Souza Paese	7.900,00	Valor que se empenha para atender prestação de serviço com elaboração de projeto arquitetônico do prédio da biblioteca pública municipal.
03/01/2011	000068/2011	Amorin Silveira LTDA - EPP	18.000,00	Valor que se empenha para prestação de serviços com manutenção do aterro sanitário: compactação, remoção e adequação da mediação do aterro.
03/01/2011	000073/2011	Acústica LPW LTDA - ME	680,00	Valor que se empenha para atender prestação de serviço com manutenção em aparelhos do Centro de Reabilitação.
03/01/2011	000110/2011	Televida Centro Especializado de Telediagnóstico	2.907,00	Despesa empenhada referente prestação de serviços com exames de ECG.
07/01/2011	000212/2011	D. Mendes da Silva - ME	350,00	Valor que se empenha para atender prestação de serviço com confecção de porta de chapa para escola Castorina.
10/01/2011	000244/2011	Wardiney Santana - ME	1.400,00	Valor que se empenha para atender prestação de serviço com retifica para veiculo MB 1519 placa JZE 8349.
10/01/2011	000264/2011	Wardiney Santana - ME	4.550,00	Valor que se empenha para atender prestação de serviço de retifica para veiculo MB 608 placa JZW 3743.
11/01/2011	000276/2011	Auto Elétrica Avenida - Luiz Carlos Daronco	370,00	Valor que se empenha para atender prestação de serviço elétricos para ambulância JZP 5199.
12/01/2011	000283/2011	Auto Elétrica M - T.A de Castanhel dos Santos	48,00	Valor que se empenha para atender prestação de serviço com motor de partida para Pá Carregadeira 930 Caterpillar.
12/01/2011	000287/2011	Judite dos Santos Calciolari ME	504,00	Valor que se empenha para atender prestação de serviço com refeições para capacitação de professores da educação infantil e ensino fundamental das escolas

				publicas municipais.
13/01/2011	000305/2011	Manoel Rodrigues Caja ME	90,00	valor que se empenha para atender prestação de serviço para veículo L 200 placa HZQ 5666.
13/01/2011	000306/2011	Ilke Aparecida Carvalho - ME	429,00	Valor que se empenha para atender prestação de serviço com conserto teste e regulagem da bomba injetora e bicos do MF 283 motor perkins 4236.
13/01/2011	000309/2011	J. C. Rospinho - ME	100,00	Valor que se empenha para atender revisão completa da moto placa JYW 3765.
13/01/2011	000312/2011	Ilke Aparecido Carvalho - ME	326,00	Valor que se empenha para atender prestação de serviço com conserto da bomba injetora e bicos da F 4000 motor mwm.
13/01/2011	000314/2011	Ilke Aparecido Carvalho - ME	480,00	Valor que se empenha para atender prestação de serviço com revisão e regulagem dos bicos injetores do MB 2423 placa JZH 1543.
13/01/2011	000315/2011	Ilke Aparecido Carvalho - ME	378,00	Valor que se empenha para atender prestação de serviço com regulagem das bombas injetoras e bicos MB 11133.
13/01/2011	000316/2011	Ilke Aparecido Carvalho - ME	461,00	Valor que se empenha para atender prestação de serviço com revisão teste e regulagem da bomba injetora e bicos do trator MF.
14/01/2011	000327/2011	Autoelétrica Castanhel ME	400,00	valor que se empenha para atender prestação de serviço para o D-6 Caterpillar, caminhão lixo placa JYG 3977 e F 4000 placa JYD 9121.
17/01/2011	000360/2011	Bonini e Borges Ltda - EPP	1.000,00	Valor que se empenha para atender prestação de serviço com guincho (estrada da guia para o micro ônibus placa NIJ 8363).
18/01/2011	000372/2011	Rogger dos Santos Zampieri - ME	50,00	Valor que se empenha para atender prestação de serviço com limpeza de ar condicionado para atender a sala odontológica PSF Bairro da Ponte.

18/01/2011	000373/2011	Rogger dos Santos Zampieri - ME	50,00	Valor que se empenha para atender prestação de serviço com limpeza de ar para o posto de saúde de Deciolândia.
19/01/2011	000404/2011	Romanino Bertani Ltda - Estrela Guia	510,80	Valor que se empenha para prestação de serviço com manutenção de impressoras.
21/01/2011	000469/2011	Marcos F. da Silva - Me	530,00	Valor que se empenha para atender prestação de serviço com recreação com alunos da EMEI criança feliz no bom jesus.
21/01/2011	000470/2011	Douracap Ltda	95,00	Valor que se empenha para atender prestação de serviço com alinhamento e balanceamento para veiculo blazer placa NJR 2976.
21/01/2011	000477/2011	J. Vargas Pinto cia Ltda - Me	6.670,89	Valor que se empenha para atender prestação de serviço com reforma da sala multifuncional na Escola Municipal Castorina Sabo Mendes no bairro Cohab Morumbi.
21/01/2011	000485/2011	Douracap Ltda	1.205,00	Valor que se empenha para atender prestação de serviço com alinhamento e duplagem 12.4x24 para L 200 placa KAN 4890 e o trator.
24/01/2011	000499/2011	Papelaria Aquarela - Fogaça cia Ltda	1.160,00	Valor que se empenha para atender prestação de serviço para as unidades de saúde.
24/01/2011	000500/2011	Papelaria Aquarela - Fogaça cia Ltda	115,00	valor que se empenha para atender prestação de serviço com reparo no monitor eletrocardiograma no pronto atendimento.
24/01/2011	000509/2011	Industria de Artef.de Cimento J.P.Ltda	150,00	Valor que se empenha para prestação de serviço com guincho 12 T para o descarregamento dos tanques resfriadores.
24/01/2011	000512/2011	Eletronica Cosmos - Paulo Henrique Romão	390,00	Valor que se empenha para serviço com sonorização no bairro Bom Jesus.
10/01/2011	000253/2011	Gilda Aparecida Andrade	850,00	Valor que se empenha para atender pagamento de serviços prestados como psicologa no mês de janeiro de 2011.

10/01/2011 1	000254/ 2011	Gilda Aparecida Andrade	1.515,44	Valor que se empenha para atender pagamento de serviços prestados como psicóloga do programa Paif no mês de janeiro de 2011.
12/01/2011 1	000285/ 2011	Roberto Francisco da Paixão	100,00	Valor que se empenha para atender prestação de serviço e reforma de estofado de cadeiras para setor de compras.
13/01/2011 1	000310/ 2011	Alaide Lourdes Pereira Xavier	7.500,00	Valor que se empenha para atender prestação de serviço com assessoria.
13/01/2011 1	000313/ 2011	Marcos Antônio Dalepiane	750,00	Valor que se empenha para atender prestação de serviço para o trator de esteira FD 9.
18/01/2011 1	000391/ 2011	Paulo Aparecido Ferreira	3.790,00	Valor que se empenha para atender prestação de serviço como pedreiro na extensão do centro de reabilitação Nildes Alves Mendes em Novo Diamantino.
24/01/2011 1	000501/ 2011	Roberto Francisco da Paixão	30,00	Valor que se empenha para atender prestação de serviço com conserto da Fiat Strada KAR 8861.
25/01/2011 1	000610/ 2011	João Francisco Turbino	280,00	Valor que se empenha para prestação de serviço com manutenção na rede de gases medicinais no pronto atendimento.
26/01/2011 1	000620/ 2011	Rosimar Amorim Yoshimura	4.500,00	Valor que se empenha para prestação de serviço com elaboração de plano de controle ambiental do residencial José Maria da Silva.
31/01/2011 1	000747/ 2011	Roberto Guerreiro Molina	745,20	Valor que se empenha para prestação de serviço com limpeza urbana.
02/02/2011 1	000812/ 2011	Osvaldo Leite Araújo	2.940,00	Valor que se empenha para prestação de serviço referente a 53 estouros de pedra na Rua do Bairro Bela Vita e Frei Manoel (53x30=1590) mão de obra retirada de 3.000 paralelepípedos (1.350,00).
08/02/2011 1	000893/ 2011	Arnaldo Buzutti de Siqueira	3.500,00	Valor que se empenha para prestação de serviço com elaboração de projeto de rede de abastecimento de água no residencial José

				Maria da Silva (loteamento Célia Regina) local da construção de 60 unidades habitacionais.
15/02/2011	001122/2011	Gilda Aparecida Andrade	1.515,44	Valor que se empenha para atender pagamento de serviços prestados como psicóloga do programa Paif no mês de fevereiro de 2011.
22/02/2011	001304/2011	Marcos Antônio Dalepiane	490,00	Valor que se empenha para prestação de serviço para trator de esteira FD 6.
28/02/2011	001553/2011	Adão Agripinio dos Santos	7.800,00	Valor que se empenha para prestação de serviço com fornecimento de show artístico no carnaval in folia 2011.
28/02/2011	001555/2011	José Macelo da Cruz	7.500,00	Valor que se empenha para prestação de serviço com pintura da pista de dança do carnaval, pintura dos desenhos das caixas de decoração do carnaval e execução das instalações das barracas e tendas do carnaval.
28/02/2011	001556/2011	Ronei Favalessa de Lima	3.900,00	Valor que se empenha para prestação de serviços de coleta de lixo e limpeza de ruas na Comunidade de Deciolândia.
04/03/2011	001685/2011	Maria de Fátima dos Santos Vasconcellos	550,00	Valor que se empenha para prestação de serviço.
14/03/2011	001818/2011	Marcos Antônio Dalepiane	700,00	Valor que se empenha para prestação de serviço (confecção de cinco dentes da escavadeira komatsu).
21/03/2011	002011/2011	Paulo Aparecido Ferreira	2.677,50	Valor que se empenha para prestação de serviço como pedreiro nas Unidades de Saúde: Pronto Atendimento, PSF Bairro da Ponte, PSF Buriti, Centro de Saúde Central, Posto de Saúde Caete, Caps PSF Pe Branco e PSF Bom Jesus.
22/03/2011	002041/2011	Genivaldo Manoel da Silva	5.000,00	Valor que se empenha para prestação de serviço para recuperação de ponte sobre o Ribeirão Vermelho e sobre o Rio Paraguai.

25/03/2011 1	002131/ 2011	Carlos Fernando Pereira	30.000,00	Valor que se empenha para prestação de serviço como instrutor de judô para a comunidade
30/03/2011 1	002379/ 2011	Roberto Guerreiro Molina	910,05	Valor que se empenha para prestação de serviço com limpeza urbana.
31/03/2011 1	002487/ 2011	Maria Sônia Moscou Maldaner	2.800,00	Valor que se empenha para prestação de serviços fotográficos de estradas e pontes para recuperação.
31/03/2011 1	002485/ 2011	Ronei Favelessa de Lima	3.900,00	Valor que se empenha para prestação de serviço com coleta de lixo e limpeza de ruas no Distrito de Deciolândia.
07/04/2011 1	002744/ 2011	Dirk Luyten	3.500,00	Valor que se empenha para prestação de serviços como engenheiro agrimensor.
11/04/2011 1	002853/ 2011	Maria de Fátima dos Santos Vasconcellos	550,00	valor que se empenha para prestação de serviço com limpeza.
11/04/2011 1	002866/ 2011	Paulo Aparecido Ferreira	2.400,00	Valor que se empenha para prestação de serviço como eletricitista e encanador.
11/04/2011 1	002842/ 2011	Paulo Daniel de Meira	4.000,00	Valor que se empenha para prestação de serviço com elaboração de projetos para licença de operação (lo), para psicultura, junto a sema nas glebas Bojui e Caete, Diocese e Estivado.
29/04/2011 1	003258/ 2011	Altamiro Ayres	3.420,00	Valor que se empenha para prestação de serviço com retirada de 114 m³ de cascalho para construção.
09/05/2011 1	003472/ 2011	Elpídio Severino	600,00	Valor que se empenha para prestação de serviço com podas e cortes de árvores.
09/05/2011 1	003451/ 2011	Mário Sérgio Both	6.400,00	Valor que se empenha para prestação de serviço referente ao aluguel de um caminhão truck.
13/05/2011 1	003568/ 2011	Eugênio Carlos Queiroz	7.875,00	Valor que se empenha para prestação de serviço com limpeza urbana com trator Ford 6.600 com roçadeira.

24/05/2011	003964/2011	Dirk Luyten	2.700,00	Valor que se empenha para prestação de serviço como engenheiro agrimensor.
25/05/2011	004080/2011	Roberto Francisco da Paixão	1.290,00	Valor que se empenha para prestação de serviço com reforma de estofado das cadeiras.
31/05/2011	004221/2011	Paulo Aparecido Ferreira	2.600,00	Valor que se empenha para prestação de serviço como eletricitista e encanador.
07/06/2011	004362/2011	Marioney de Almeida	2.250,00	Valor que se empenha para prestação de serviço como pedreiro na construção de calçadas, muros e casinha para botijão de gás, nas unidades de saúde.
07/06/2011	004363/2011	Wilson Ruchitinica	2.250,00	Valor que se empenha para prestação de serviço como pedreiro na construção de calçadas, muros e casinha para botijão de gás, nas unidades de saúde.
14/06/2011	004510/2011	Diones Corrêa Barbosa	450,00	Valor que se empenha para prestação de serviço com instalação e equipamentos de internet no cartório em deciolândia.
29/06/2011	004993/2011	José Carlos Rodrigues Pereira	350,00	Valor que se empenha para prestação de serviço com solda.
01/07/11	005084/2011	Luciana de Queiroz Nasser	372,00	Valor que se empenha para prestação de serviço com confecção de vestimentas femininas e masculinas para grupo de musicalidade de cururu e siriri.
05/07/2011	005149/2011	Paulo Aparecido Ferreira	2.700,00	Valor que se empenha para prestação de serviço como eletricitista e encanador.
11/07/2011	005357/2011	Maria Luíza Dias Ferreira	850,00	Valor que se empenha para prestação de serviço como assistente social.
20/07/2011	005552/2011	Abelardo Jaidier Pérez Tejada	3.600,00	valor que se empenha para prestação de serviço médicos em 8 plantões no pronto atendimento municipal.
20/07/2011	005549/2011	Ari Klein	2.670,00	Valor que se empenha para prestação de serviço com verificação de serviços cartográficos do Bairro da Ponte.

21/07/2011	005645/2011	Anderson Neves de Magalhães	1.500,00	Valor que se empenha para prestação de serviços com pintura no prédio da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente.
21/07/2011	005639/2011	Paulo Aparecido Ferreira	2.400,00	Valor que se empenha para prestação de serviço como eletricitista e encanador.
28/07/2011	005866/2011	Benedito Aparecido Gonçalves da Silva	6.780,00	Valor que se empenha para prestação de serviço com recuperação das pontes Ribeirão Vermelho e ponte sobre Rio Buriti.
29/07/2011	006001/2011	Jéssica de Moraes Lima	500,00	Valor que se empenha para prestação de serviço como auxiliar nas inscrições do concurso publico.
29/07/2011	006000/2011	Maraisa Dias Ferreira Nunes de Almeida	500,00	Valor que se empenha para prestação de serviço como auxiliar nas inscrições do concurso publico.
22/08/2011	006378/2011	Maria Luiza Dias Ferreira	850,00	Valor que se empenha para prestação de serviço como assistente social.
22/08/2011	006379/2011	Paulo Aparecido Ferreira	2.800,00	Valor que se empenha para prestação de serviço como eletricitista e encanador.
TOTAL			211.700,32	

Conforme as 02 tabelas citadas acima, houve a realização de R\$ 240.487,43 de despesas passíveis de retenção do ISSQN, que gerariam um incremento da receita em R\$ 12.024,37 (343,937 UPF's/MT).

Por deixar o Ordenador de Despesa de realizar o dever da retenção do tributo, permitindo que todos os pagamentos fossem realizados pelo seu valor total, sugere-se que o valor não arrecadado do ISSQN sejam ressarcidos com recursos próprios do Prefeito Municipal aos cofres públicos o valor de **R\$ 12.024,37 (343,937 UPF's/MT)**.

Nas folhas 649 a 655 TCE/MT, consta a relação das despesas com fornecedores para a prestação dos serviços, totalizando os empenhos nesta dotação no valor de R\$ 3.173.511,37.

O Advogado especialista em Direito Comercial e Tributário em um artigo sobre a retenção e recolhimento do INSS trata – site:http://www.gostodeler.com.br/materia/9825/inss_retencao_de_11_e_recolhimento_de_20_.html do dia 02/08/2011 – sobre a obrigatoriedade da empresa e do órgão público em realizar a retenção do INSS dos prestadores de serviços e realizar o repasse para a Previdência Geral.

O Superior Tribunal de Justiça (STJ) julgou mais um processo conforme a Lei dos Recursos Repetitivos (Lei n. 11.678 /08) no qual se discute a legalidade da retenção de 11% sobre os valores brutos das faturas dos contratos de prestação de serviço pelas empresas tomadoras em benefício do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

Os ministros da Seção, seguindo a jurisprudência já dominante no STJ, entenderam que a retenção é válida, uma vez que a Lei 9.711 /98, que alterou o artigo 31 da Lei Orgânica da Seguridade Social, a Lei 8.212 /91, não criou uma nova contribuição sobre o faturamento. Simplesmente, revelou uma nova sistemática de arrecadação da contribuição previdenciária, colocando as empresas prestadoras de serviço como responsáveis tributárias pela forma de substituição tributária.

Em seu voto, o relator destacou que a retenção de contribuição previdenciária determinada pela Lei 9.711 /98 não configura nova exação, e sim técnica arrecadatória via substituição tributária, sem que, com isso, resulte aumento da carga tributária. De outro lado, quando o profissional autônomo presta algum serviço à empresa, independente do documento por ele emitido, seja NF pessoa física ou recibo, há a obrigação da empresa de efetuar o recolhimento dos 20%.

Quanto à retenção, a empresa também deve efetuar, como visto, a retenção do valor pago ao autônomo, salvo quando este prestar serviço em outra empresa no mesmo mês e esta tiver feito retenção de valor igual ao limite de retenção de INSS, o qual não deverá ser retido, ou quando houver retenção por valor inferior ao limite do INSS, a soma das retenções não poderá ser superior ao limite.

Em relação ao recolhimento, a empresa que efetuar a retenção, efetuará o recolhimento do INSS junto com a folha de pagamento da empresa, destacando o valor da base de cálculo da prestação do serviço e o valor de retenção do mesmo.

No que concerne à GFIP, as informações dos prestadores de serviços são obrigadas a informar todas as pessoas físicas ou jurídicas sujeitas a recolhimento à Previdência Social, conforme disposto nas Leis nº 8.212/91, 8.213/91 e legislação posterior. Estão desobrigados dessa informação à GFIP o empregador doméstico, o trabalhador autônomo sem empregado, o segurado especial e órgãos públicos em relação aos servidores estatutários filiados a regime próprio de previdência.

Analisando as Notas de Empenhos da Secretaria de Saúde e da Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Diamantino, constatou-se a ocorrência de pagamento de diversos prestadores de serviços, todos empenhados na dotação 3.3.90.36.

Segue a relação dos prestadores de serviços identificados:

Nº NE	DATA	CREDOR	VALOR	DESCRIÇÃO
1161	16/02/11	Eva Juliana de Arruda dos Santos	648,00	Prestação de serviço como Agente de higienização e saúde no PSF
1162	16/02/11	Viviane Vanni Carvalho	518,00	Prestação de serviço como Agente de higienização e saúde no PSF Buriti
1164	16/02/11	Cassia Juciane Pedroso	577,50	Prestação de serviço como copeira no PA
1459	25/02/11	Sidney Torres da Cruz Taques	913,00	Prestação de serviço como Vigia no PA
1615	02/03/11	Sebastião Bosco dos Santos	200,00	Prestação de serviço como Vigia no carnaval de 2011
1616	02/03/11	Maria José Beatriz Pimenta	150,00	Prestação de serviço como Agente de higienização
1627	03/03/11	Tulio Marcio Galvão Corvoisier	1.185,00	Prestação de serviço como farmacêutico na farmácia municipal
1644	03/03/11	Amelia Silva Rosa	234,00	Prestação de serviço como atendente de cidadania no PSF

1967	18/03/11	Danielle Sena Vidigal	1.072,50	Prestação de serviço como enfermeira no PA municipal para 5 ½ (cinco e meio) plantões, no valor de 195,00
1970	18/03/11	Cassia Juciane Pedroso	721,00	Prestação de serviços como copeira no PA
1971	18/03/11	Eva Juliana de Arruda dos Santos Oliveira	654,00	Prestação de serviço como Agente de higienização no PSF Pé Branco
1975	18/03/11	Jair José dos Anjos	891,57	Prestação de serviço como Técnico de vigilância em saúde
2011	21/03/11	Paulo Aparecido Ferreira	2.677,50	Prestação de serviço como pedreiro nas unidades de saúde
2094	24/03/11	Higino Antunes Neto	912,00	Prestação de serviço como vigia na extensão do centro de reabilitação
2098	24/03/11	Ailton Felipe de Lima	912,00	Prestação de serviço de vigia para atender a Secretaria de Saúde
2159	25/03/11	Claudineia da Conceição Garcia	850,00	Prestação de serviço como agente de higienização e saúde
2160	25/03/11	Jadia Indara Gonçalves Dias	850,00	Prestação de serviço como agente comunitário de saúde
2161	25/03/11	Dirce de Souza	912,00	Prestação de serviço como vigia para atender a Secretaria de Saúde
2539	04/04/11	Vanuza Maria Ferreira	648,00	Prestação de serviço de higienização e saúde no PSF Bairro da Ponte
2567	04/04/11	Cassia Juciane Pedroso	604,00	Prestação de serviço como copeira, no pronto atendimento municipal
183	04/01/11	Maria Lucia de Souza Paese	7.900,00	Prestação de serviço com elaboração de projeto arquitetônico do prédio da biblioteca
490	24/01/11	Paulo Bonilho dos Santos	894,00	Prestação de serviço como vigia na Escola Municipal Castro Alves

491	24/01/11	Maria José Santana Ormond	666,00	Prestação de serviços gerais na Fundação Cultural/SEC
492	24/01/11	Sirlei Leila Leite Rocha	643,50	Prestação de serviço gerais na fundação cultural
493	24/01/11	Leonardo Gomes de Oliveira	400,00	Prestação de serviço na função de motorista para atender a Escola Castro Alves
516	24/01/11	Joemar José de Almeida Godoy	894,00	Prestação de serviço na Escola Municipal Décio Furigo na função de vigilante
592	25/01/11	Jailson Severino da Silva	500,00	Prestação de serviço na manutenção das partes físicas das escolas municipais
593	25/01/11	Juracema Moreira da Silva	858,00	Prestação de serviço gerais na casa memorial dos viajantes
594	25/01/11	Adelaide da Silva Nascimento	600,00	Prestação de serviço nas partes físicas das escolas municipais
612	25/01/11	Leandro Fernandes da Silva	894,00	Prestação de serviço na função de vigilante na Escola Municipal Décio Furigo
614	25/01/11	José Carlos de Oliveira	1.000,00	Prestação de serviço com manutenção nas partes físicas das escolas municipais
661	27/01/11	Dulcilene Vieira de Barros	1.000,00	Prestação de serviço administrativos para atender a Secretaria de Educação

Fonte: Relação dos Prestadores de Serviços - fls. 649 a 655 TCE/MT

A Equipe Técnica decidiu realizar o confronto entre o pagamento dos prestadores de serviços e a GFIP da Prefeitura Municipal, sendo verificado não constar o nome de qualquer dos prestadores de serviços – eventuais ou contínuos – no documento em que declara, ao INSS, quais são os indivíduos inclusos naquele recolhimento.

Além da constatação da inexistência de retenção e recolhimento do INSS,

houve a identificação de que houve a contratação de prestadores de serviços em atividades não eventuais na dotação 33.90.36. Sendo que a dotação correta seria a 3.3.90.04, conforme Portaria 163/2001 do STN - http://www.tesouro.fazenda.gov.br/hp/downloads/Portaria_Interm_163_2001_Atualizada_2010_25ago2010.pdf.

Assim, é da responsabilidade do Prefeito Municipal a inexistência de retenção do INSS dos prestadores de serviço e do recolhimento da parcela patronal e pela autorização dos pagamento sem estar a liquidação devidamente realizada, pela constatação da inexistência da retenção correta do ISSQN.

– Juviano Lincon – Prefeito Municipal.

7. Foi constatado desvio de bens e de recursos públicos (art. 37, CF) – **BA 01** – fls. 666 a 682;

Em visita ao Município de Diamantino, a Equipe Técnica recebeu denúncia de cidadão que insatisfeito com a situação verificada entregou aos Técnicos de TCE fotos que apresentavam a saída de recursos públicos visando o interesse privado.

O fato denunciado foi o abastecimento do veículo caminhão prancha, locado da empresa José Borges de Amorim, na bomba de combustível localizado dentro do pátio da Prefeitura Municipal – combustível diesel – localizado dentro da sede do Poder Executivo Municipal.

O procedimento licitatório, convite 24, foi realizado visando o aluguel de carreta com prancha para transporte de máquinas pesadas e equipamentos da Prefeitura Municipal.

No edital e no contrato não houve a especificação da competência sobre o abastecimento do veículo, se da Prefeitura ou da empresa contratada. Assim, como não houve a especificação da responsabilidade sob a manutenção do veículo.

No Termo de Referência há a especificação de que a contratação é necessária por não possuir a Prefeitura Municipal veículo com prancha para realizar tal atividade, não podendo ser o abastecimento realizado de um veículo pertencente a Prefeitura Municipal.

Verificando as requisições de despesa não houve a constatação de solicitação do abastecimento do veículo citado, demonstrando não tratar-se de um procedimento lícito, haja vista a necessidade de esconder o fato da fiscalização do TCE ou de outros órgãos competentes.

Assim, houve a identificação de desvio de recursos públicos, contudo não é possível quantificar o valor, haja vista não possuir a valoração da quantidade abastecida no caminhão e das vezes em que tal ato ocorreu.

Segue a foto do fato comprovando o abastecimento de veículo particular com recursos públicos:



3.3. LICITAÇÕES, DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES

No exercício de 2011 foram homologados 78 procedimentos licitatórios no valor total de R\$, 11.563.328,85, representando 25,91% do total empenhado no exercício; e processos de contratação direta (exceto art. 24, I e II) no valor total de R\$ 479.933,44, o que representa 1,07% do total empenhado no exercício – fls. 683 a 722 TCE/MT.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

1. Os serviços, compras e alienações não foram contratados mediante processo de licitação pública. (art. 37, inc. XXI, CF) – fls. 723 a 753 TCE/MT) – **GB 01**;

Para aquisição de produtos alimentícios foi realizado, no exercício de 2010, licitação na modalidade Pregão Presencial nº 10/2010 - Ata de Registro de Preço, tendo como um dos vencedores a empresa Carol Supermercado – Antônio M. Teixeira – ME. O período de vigência do procedimento seria de 04/03/2010 à 31/01/2011, conforme publicação D.O. do dia 08 de julho de 2010.

Analisando os processos de despesas com alimentação, houve a constatação de que a empresa Carol Supermercado – Antônio M. Teixeira – continua fornecendo para a Prefeitura Municipal, com o contrato expirado. Cabe ressaltar que não existiu a emissão de Termo Aditivo para o credor em análise.

Segue a relação das despesa com a empresa Carol Supermercado:

Nº NE	DATA	CREDOR	VALOR	DESCRIÇÃO
1472	25/02/11	Carol Supermercado – Antônio M. Teixeira ME	169,42	Aquisição de gêneros alimentícios para vigilância nos trabalhos de campo
1473	25/02/11	Carol Supermercado – Antônio M. Teixeira ME	419,20	Aquisição de gêneros alimentícios para PSF Rural
1139	15/02/11	Carol Supermercado – Antônio M. Teixeira ME	241,87	Aquisição de gêneros alimentícios Rural
1774	11/03/11	Carol Supermercado – Antônio M. Teixeira ME	300,09	Aquisição de gêneros alimentícios para e CTA
1140	15/02/11	Carol Supermercado – Antônio M. Teixeira ME	32,32	Aquisição de gêneros alimentícios

Em 24/01/2011 houve a abertura de um Pregão Presencial para Registro de Preço para o fornecimento de produtos alimentícios para a merenda escolar, cujo vencedor de todos os lotes foi o Supermercado Teodoro.

Quando em 01/03/2011 ocorreu novo procedimento – Pregão Presencial 09 - para aquisição de gêneros alimentícios, tendo como vencedores:

- Supermercado Teodoro;
- Multipark Comércio e Serviço Representação Ltda
- Tatiane Spigiorin EPP
- Moreira Comércio de Produtos Alimentícios Ltda;
- A M Degraus Panificadora e Pizzaria Ltda; e
- Maria Cleide de Oliveira Me.

Conforme se constata nos credores acima, em nenhum momento a empresa Carol Supermercado se sagrou vencedora. Contudo, no decorrer do exercício – de janeiro à março - foram constatadas diversas despesas com a empresa.

A Lei de Licitação no art. 2º, caput determina que: As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei. Sobre o assunto, a Constituição Federal, no art. 37, inciso XXI estabelece que: ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Deste modo, as aquisições com o credor Carol Supermercado caracterizaram burla a Lei de Licitação, haja vista a obrigatoriedade de licitar. Além de ferir o contrato celebrado com os credores vencedores.

Portanto, é da responsabilidade do:

- Prefeito Municipal – Juviano Lincoln;
- Roberto Casetta Ferreira – Secretário de Agricultura;
- Stoessel Santos Filho – Secretário de Obras e Serviços Públicos;
- Nilvo Pedro Lanza – Secretário de Educação;
- João Gonçalves Lopes – Secretário de Administração e Finanças;
- Nodier Ribeiro da Rocha – Secretário de Saúde e Vigilância Sanitária; e
- Luana Pereira – Secretária de Promoção Social, Esporte e Lazer.

2. As dispensas ou inexigibilidades de licitação foram amparadas na legislação. (arts. 24, 25 e 89, L. 8.666/93) – fls. 754 a 764 TCE/MT – **GB 02**;

Conforme definição elaborada pelo TCU, inexigibilidade de licitação é a *modalidade que a Lei de Licitações desobriga a Administração de realizar o procedimento licitatório, por inviabilidade de competição. Se não há competidores, não é necessária a licitação. As contratações mais comuns são aquelas em a Administração só encontra um fornecedor ou o representante comercial é exclusivo.*

O art. 25, caput da Lei de Licitação elabora um rol exemplificativo dos casos em que existe a possibilidade da realização de inexigibilidade de licitação, sendo especificado a impossibilidade de competição.

O Município de Diamantino realizou a inexigibilidade 08 para a Contratação de empresa especializada em show artístico para a comemoração do aniversário do Município, com palco, sonorização, iluminação.

A justificativa apresentada no Parecer Jurídico era da inexistência de inviabilidade de competição.

Contudo, não se enquadra o objeto licitado nos casos de inexigibilidade de licitação, haja vista não ser a única no Banda no Estado de Mato Grosso que poderia realizar o evento. Além do mais, no processo havia a especificação de ser a Banda escolhida de renome nacional. Porém, não foi apresentado qualquer documento de setores artísticos para comprovam ser exata a informação.

Assim, por não ser a Banda Savana reconhecida nacionalmente, mas uma banda regional que poderia ter concorrido com diversas bandas do Mato Grosso para a realização do show na cidade de Diamantino. Considera-se, assim, não ser o objeto da inexigibilidade 08 um dos casos especificados pela Lei de Licitação como da modalidade de inexigibilidade.

Assim, responsabiliza-se:

- Juviano Lincon – Prefeito Municipal;
- André Wirgues Neto – Presidente da Comissão de Licitação (fls. 768 a 780

TCE/MT).

3. Foram constatadas irregularidades formais relevantes na realização dos procedimentos licitatórios (L. 8.666/93) – **GB 13**;

Na análise dos procedimentos licitatórios ocorridos de janeiro à maio na Prefeitura Municipal foram constatadas irregularidades na formalização dos processo. Assim, passa-se a análise de cada uma das irregularidades constatadas:

3.1 – Descumprimento do prazo estabelecido entre a publicação da licitação e a ocorrência da sessão de abertura

No Pregão 11/2011, houve a realização de procedimento licitatório para a aquisição de óleo lubrificante.

A publicação inicial ocorreu em 09/02 com a data marcada para 21/02. No entanto, houve a retificação do edital, porque no inicial não estava a informação de tratar-

se de uma contratação para o Registro de Preço. Assim, houve a retificação do edital passando a constar estas informações.

A nova publicação foi realizada em 11/02, sem haver a alteração da data inicialmente estabelecida. Deste modo o prazo do procedimento foi de apenas 7 dias entre a última publicação e a ata do certame.

Do mesmo modo, houve a identificação dos seguintes procedimentos com a mesma irregularidade:

- Pregão 09/11 a publicação ocorreu em 09/02/11 e a licitação ocorreu em 14/02/11, sendo com 4 dias úteis; e
- Pregão 19/11 a última publicação com a retificação no edital foi no dia 10/05, mas o procedimento ocorreu em 16/05, com 06 dias úteis.

A Lei 10.520/02, Lei do Pregão, estabelece no art. 4, inciso V que o prazo para entre a publicação e a apresentação da proposta deverá ocorrer com um prazo mínimo de 8 dias úteis.

Porém, a determinação legal não foi obedecida, por ter havido alterações significativas no procedimento, sem haver o início da contagem do prazo para a realização da sessão de abertura.

Deste modo, é a irregularidade é da responsabilidade do:

- Prefeito Municipal – Juviano Lincoln pela homologação de procedimento irregular; e
- Pregoeira – Sandra Berenice Wagner da Silva pelo descumprimento do prazo estabelecido pela Lei de Licitação.

3.2 – Inexistência de adjudicação do certame

O Pregão 09/2011 foi realizado para a realização de futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios em geral, material de copa e cozinha.

Nas folha 578 do procedimento licitatório consta a solicitação da pregoeira para

a homologação do certame e na folha 579 do processo licitatório do Pregão 09/11 ocorreu a homologação do certame pelo Prefeito Municipal. Contudo, não consta no processo a adjudicação do certame.

A mesma situação foi constatada no Pregão 14/11, em que não houve a adjudicação do certame, havendo somente a homologação do procedimento licitatório.

A Lei de Licitação e Contratos estabelece no art. 43, inciso VI estabelece que a adjudicação e homologação do certame são fases do procedimento licitatório.

Porém, a Prefeitura Municipal, no procedimento em análise deixou de observar esta fase da licitação. Acarretando, assim, irregularidade no certame.

Deste modo, é a irregularidade é da responsabilidade do:

- Prefeito Municipal – Juviano Lincoln pela homologação de procedimento sem a adjudicação; e
- Pregoeira – Sandra Berenice Wagner da Silva pela inexistência de adjudicação do certame.

3.3 – Inexistência de cotação de preço nos pregões, carta convite e dispensa de licitação

A Lei de Licitação e Contratos estabelece, no art. 40 inciso X que os critérios de aceitabilidade dos preços unitário e global, conforme o caso, permitida a fixação de preços máximos e vedados a fixação de preços mínimos, **critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência**, ressalvado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 48;

Continuando no mesmo artigo, o §2º, inciso II determina que compõem os anexos ao edital o **orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários**.

Nos mesmos termos, o art. 43, IV prevê que a licitação será processada e

julgada por meio da verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e, conforme o caso, com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, ou ainda com os constantes do sistema de registro de preços, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;

O TCU – Tribunal de Contas da União possui diversos Acórdãos sobre a obrigatoriedade da realização de estimativa de valor da contratação. Na obra Licitação e Contratos 3º edição trata sobre o assunto, nas páginas 39 à 43. Segue a transcrição do texto do livro citado acima:

“As contratações públicas somente poderão ser efetivadas após estimativa prévia do seu valor, que deve obrigatoriamente ser juntada ao processo de contratação e, quando for o caso, ao edital ou convite.

- O valor estimado da contratação será o principal fator para escolha da modalidade de licitação a ser realizada, exceto quanto ao pregão;
- a estimativa levará em conta todo o período de vigência do contrato a ser firmado, consideradas ainda todas as prorrogações previstas para a contratação;
- no caso de compras, a estimativa total considerará a soma dos preços unitários (multiplicados pelas quantidades de cada item);
- no caso de obras / serviços a serem contratados, a estimativa será detalhada em planilhas que expressem a composição de todos os custos unitários, ou seja, em orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários;
- deve ser elaborada com base nos preços correntes no mercado onde será realizada a licitação – local, regional ou nacional;
- pode ser feita também com base em preços fixados por órgão oficial competente ou com os constantes do sistema de registro de preços, ou ainda preços para o mesmo objeto vigentes em outros órgãos, desde que em condições semelhantes;
- serve para verificar se existem recursos orçamentários suficientes para

pagamento da despesa com a contratação;

– serve de parâmetro objetivo para julgamento das ofertas desconformes ou incompatíveis, e conseqüente declaração de inexequibilidade das propostas etc.

– Preço médio é o elaborado com base em pesquisa onde será realizada a contratação e deve refletir o preço de mercado. Preço estimado é o parâmetro de que dispõe a Administração para julgar licitações e efetivar contratações, desde que reflita o preço de mercado. Preço de mercado é o corrente na praça pesquisada. Preço praticado é o que a administração contratante paga ao contratado. Preço registrado é o constante do Sistema de Registro de Preços, ofertado em licitações realizadas para o SRP. Preço unitário é o correspondente a cada item contratado. Preço global é o correspondente a um só item ou ao somatório dos itens contratados.

DELIBERAÇÕES DO TCU

- Acórdão 583/2005 Segunda Câmara

Realize pesquisa de preços como forma de cumprir a determinação contida no art. 43, inciso IV, da Lei de Licitações, fazendo constar formalmente dos documentos dos certames a informação sobre a equivalência dos preços.

- Acórdão 301/2005 Plenário

Realize pesquisa de preço para verificação das propostas apresentadas com os preços de mercado, conforme determina o art. 43, inciso IV da Lei nº 8.666/1993.

- Acórdão 1272/2004 Primeira Câmara

Realização de ampla pesquisa de preços no mercado, a fim de estimar o custo do objeto a ser adquirido, definir os recursos orçamentários suficientes para a cobertura das despesas contratuais e servir de balizamento para a análise das propostas dos licitantes, em harmonia com os arts. 7º, § 2º, inciso III, e 43, incisos IV e V, todos da Lei 8.666/1993.

- Acórdão 1182/2004 Plenário

Promova pesquisa preliminar de preços que permita estimar a despesa a ser realizada,

nos **processos de dispensa de licitação e nos convites**, observando o que determina o art. 15 c/c o art. 43, IV, da Lei 8.666/1993.

- Acórdão 861/2004 Segunda Câmara

Promova, em todos os procedimentos licitatórios, a realização, de pesquisa de preços em pelo menos duas empresas pertencentes ao do objeto licitado ou consulta a sistema de registro de preços, visando aferir a compatibilidade dos preços propostos com os praticados no mercado, nos termos do disposto no inciso V, § 1º, art. 15 e inciso IV, art. 43, da Lei nº 8.666, de 1993 e Decisões nºs 431/1993-TCU.

Na análise dos procedimentos licitatórios e dispensas realizadas na Prefeitura Municipal de Diamantino, foi identificado a desobediência à previsão da Lei 8.666/93 e das determinações do TCU sobre a matéria, haja vista ser este o órgão responsável emissão de entendimentos sobre licitação pública e contratos.

A irregularidade foi identificada nos seguintes procedimentos licitatórios:

- Pregão 07 – para a contratação de empresa para o fornecimento de refeições em embalagem de alumínio não foi realizada qualquer cotação de preços;
- Pregão 19 – para a prestação de serviços de coleta de lixo foi feita apenas duas cotações de preços no mercado;
- Convite 02 – para serviços advocatícios houve a inclusão de apenas 02 cotações de preços;
- Convite 05 – para a confecção de 02 totens com relógio e termômetro digital não houve qualquer cotação de preço;
- Convite 08 – para a aquisição de 01 academia para a terceira idade, foi realizada apenas 02 cotações;

– Dispensa 01 – para a realização de decoração da avenida, arquibancadas, camarotes mezanino para o rei e rainha do carnaval, barracas e, toda a parte de manutenção da decoração, não houve qualquer cotação de preço e a base do procedimento foi o inciso II do art. 24;

– Dispensa 02 – para a contratação de empresa de locação de veículo apropriado para o transporte de retroescavadeira e máquinas pesadas, não houve qualquer cotação de preço e a base do procedimento foi o inciso II do art. 24;

– Dispensa 03 - não houve qualquer cotação de preço e a base do procedimento foi o inciso II do art. 24;

– Dispensa 04 – para a prestação de serviço com Pá Carregadeira, não houve qualquer cotação de preço e a base do procedimento foi o inciso II do art. 24; e

– Tomada de Preço 05 – para a contratação de empresa para prestação de serviço de publicidade e propaganda para campanhas publicitárias e institucionais, não houve qualquer cotação de preços.

3.4 – Ausência de detalhamento no edital e no contrato que prejudicam a transparência do certame

Devido a necessidade de contratação de maquinário para atender a Prefeitura Municipal houve a realização dos seguintes procedimentos licitatórios – fls. 786 a 835 TCE/MT:

- Convite 15 – Serviço de máquina do tipo trator esteira para movimento de resíduos sólidos no aterro sanitário;
- Convite 19 – contratação de serviço com máquina tipo pá carregadeira;
- Convite 20 – transporte escolar de 1 linha escolar; e

- Convite 24 – aluguel de carreta com prancha para transporte de máquinas pesadas e equipamentos da Prefeitura Municipal.

Na análise dos editais, termo de referências e contratos que fundamentaram e serviram de referência para a ocorrência da despesa não houve a especificação de quem é a responsabilidade pela manutenção e abastecimento do veículo locado, se do ente público ou se do ente privado.

A ausência de especificação do responsável pela manutenção e abastecimento dos veículos prejudicam a transparência e a concorrência do certame. A concorrência por não permitir que os participantes da licitação tenham acesso a todos os custos da contratação, dificultando a definição do valor do aluguel. E a transparência por não permitir que os órgãos fiscalizadores tenham os documentos necessários para embasar a verificação das despesas.

O artigo 3 da Lei de Licitação determinam quais são os princípios que norteiam os certames licitatórios, sendo:

*A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, **da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo** e dos que lhes são correlatos.*

No Manual de Licitação e Contratos do TCU, 3º edição, define o Princípio da Vinculação do Instrumento Convocatório como a obrigação *tanto a Administração Pública quanto o licitante devem observar as normas e condições estabelecidas no ato convocatório, pois nada poderá ser criado ou feito sem que haja previsão editalícia.*

Assim, a ausência de especificação da responsabilidade pelo custeio das despesas com manutenção e abastecimento dos veículos locados desobedecem à mandamento legal, prejudicando a transparência do certame.

Portanto, incorreram nas práticas irregulares os seguintes responsáveis:

- Pregoeira – Sandra Berenice Wagner da Silva pela inexistência de cotação de preços nos pregões;
- Presidente da Comissão de Licitação – André Wirgues Neto pela inexistência de cotação de preços nos convites e dispensa; e
- Prefeito Municipal – Juviano Lincoln pela homologação de procedimentos licitatórios com irregularidades.

4. Não foram constatadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias que restrinjam a competição do certame licitatório. (art. 3º, II, da L. 10.520/2002);
5. Houve justificativa da inviabilidade técnica e/ou econômica para o não-parcelamento dos objetos divisíveis. (art. 15, IV e art. 23, § 1º da L. 8.666/93; Resolução de Consulta 21/2011);
6. Foi constatado fracionamento de despesas de um mesmo objeto para alterar a modalidade de procedimento licitatório ou promover a dispensa indevidamente. (art. 23, § 2º, L. 8.666/93; Resolução de Consulta 21/2011) (fls.836 a 857 TCE/MT – **GB 05**).

A Lei de Licitação, no art. 23, inciso II determina o valor limite para a realização da licitação na modalidade convite, sendo de R\$ 80.000,00 conforme alínea a.

Na análise dos procedimentos licitatórios do Município de Diamantino, houve a constatação da realização de 03 procedimentos – convite para a aquisição de peças e

prestação de serviços em veículos da Prefeitura Municipal. Os 03 procedimentos são o convite 18, o convite 21 e o convite 22.

O convite 18 finalizou com um valor de compra de R\$ 46.007,00, o convite 21 no valor de R\$ 9.459,00 e o convite 22 no R\$ 74.180,94. Somando os 03 procedimentos há a totalização do valor de R\$ 129.646,94, isto é muito acima do determinado pela Lei 8.666/93. Cabe esclarecer que os três procedimentos possuíam o mesmo objeto, demonstrando ter havido uma falta de planejamento quando da escolha do procedimento licitatório.

Deste modo, responsabiliza-se os seguintes servidores:

- Juviano Lincoln - Prefeito Municipal por ser o Ordenador de Despesa;
- Stroessel Santos Filho - Secretário de Obras por ser o responsável pelas aquisições das peças dos veículos da Prefeitura Municipal;
- André Wirgues Neto - Presidente da Comissão de Licitação por não realizar o procedimento licitatório adequado para o valor das despesas;

7. Foram constatadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias que restrinjam a competição do certame licitatório (art. 40, I da Lei 8.666/93 e art. 3º, II, da Lei 10.520/2002) (fls. 516 a 614 TCE/MT)– **GB 03**;

O Pregão 19 visava a contratação de empresa para a realização da Coleta de lixo no Município, varreção de ruas, pintura das ruas, dentre outras atividades.

Na análise do procedimento licitatório, no edital houve a constatação da existência de cláusulas restritivas que impediam a participação de outras empresas no certame.

No art. 40, há a determinação de que todas as informações deverão constar no edital de licitação visando a obter uma aquisição pelo menor preço para a administração e com a participação de todos os interessados, sendo:

Art. 40. O edital conterà no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o

tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

I - objeto da licitação, em descrição sucinta e clara;

II - prazo e condições para assinatura do contrato ou retirada dos instrumentos, como previsto no art. 64 desta Lei, para execução do contrato e para entrega do objeto da licitação;

III - sanções para o caso de inadimplemento;

IV - local onde poderá ser examinado e adquirido o projeto básico;

V - se há projeto executivo disponível na data da publicação do edital de licitação e o local onde possa ser examinado e adquirido;

VI - condições para participação na licitação, em conformidade com os arts. 27 a 31 desta Lei, e forma de apresentação das propostas;

VII - critério para julgamento, com disposições claras e parâmetros objetivos;

VIII - locais, horários e códigos de acesso dos meios de comunicação à distância em que serão fornecidos elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto;

IX - condições equivalentes de pagamento entre empresas brasileiras e estrangeiras, no caso de licitações internacionais;

X - o critério de aceitabilidade dos preços unitário e global, conforme o caso, permitida a fixação de preços máximos e vedados a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência, ressalvado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 48;

XI - critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de

produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela;

XIII - limites para pagamento de instalação e mobilização para execução de obras ou serviços que serão obrigatoriamente previstos em separado das demais parcelas, etapas ou tarefas;

XIV - condições de pagamento, prevendo:

a) prazo de pagamento não superior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

b) cronograma de desembolso máximo por período, em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros;

c) critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento;

d) compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos;

e) exigência de seguros, quando for o caso;

XV - instruções e normas para os recursos previstos nesta Lei;

XVI - condições de recebimento do objeto da licitação;

Contudo, na análise do Pregão 19, ficou claro o excesso de exigências dificultando a participação de outras empresas interessadas em participar da licitação. No edital houve a previsão da obrigatoriedade de possuir as participantes:

1 – exigência de se possuir uma estrutura – uma empresa - no Município;

2 – apresentar dentre os documentos a relação dos profissionais que trabalhariam, no caso de vencedora, sendo este do quadro permanente da empresa;

3 – comprovação de que o responsável técnico da empresa é do quadro permanente.

Além do mais, no projeto Básico está especificada a obrigatoriedade de manter a empresa instalações fixas, formadas de áreas administrativas, oficina, almoxarifado e adendos, ferramentas, estoque de peças para manter a regularidade, a manutenção e a recuperação dos veículos.

A empresa vencedora e única participante no certame foi a Evoluc Service, com sede na cidade de Aparecida de Goiânia – Go.

Com o objetivo de averiguar a sede da empresa e o cumprimento das exigências do Projeto Básico, a Equipe Técnica dirigiu-se à sede da mesma. Contudo, antes da chegada no local houve a constatação de que o caminhão do lixo estava guardado em um lavajato e não na sede da empresa como determinado no Projeto Básico.

Chegando ao local, o responsável pela empresa em Goiás recebeu os Técnicos do TCE deixando claro que não possuía a Evoluc Service instalações fixas no Município, almoxarifado, oficina, área administrativa e adendos, ferramentas, estoque de peças. E que, além do mais, os veículos nem ao menos ficavam no prédio, mas ficavam guardados no lavajato onde foi visto pelos Técnicos do TCE. Contudo, segundo documento fotográfico obtido de um cidadão do Município, o caminhão do lixo fica apenas no pátio da Prefeitura Municipal.

O fato ficou comprovado quando da verificação do relógio de energia da empresa, em que não havia nenhuma fiação e que o relógio nem ao menos existia para marcação da energia elétrica consumida no prédio.

Como havia a previsão da existência de sede no Município, a Equipe Técnica procurou o setor da Tributação da Prefeitura Municipal para verificar o Alvará de funcionamento da empresa. Porém, não há qualquer registro no Cadastro Econômico da

Prefeitura da empresa Evoluc Service, estando a mesma no cadastro com os dados e endereço de Aparecida de Goiânia.

Assim, ficou comprovado estar a empresa descumprindo com as determinações especificadas no Edital, demonstrando ter havido as exigências apenas para o direcionamento da licitação. E que, pela situação identificada e narrada acima, há indícios graves de ter ocorrido fraude no procedimento licitatório, sendo enquadrado nos termos do art. 90 da Lei de Licitação:

Art. 90. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação:

Pena - detenção, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.

Portanto, responsabiliza-se pela ocorrência da irregularidade de excesso de exigências em procedimento licitatório para o direcionamento deste e pelo descumprimento dos termos do edital os seguintes servidores:

- Prefeito Municipal - Juviano Lincoln pela homologação de procedimentos licitatórios com irregularidades
- Pregoeira – Sandra Berenice Wagner da Silva pela realização de procedimento licitatório com claros indícios de direcionamento pelo excesso de exigências.

3.4. CONTRATOS

No exercício de 2011 foram realizados ___(qtd) contratos no valor total de R\$ _____. Tal informação não foi apresentada no relatório de contas por não ter sido demonstrada no Aplic, sendo classificada como sonegação de documentos e informações ao Tribunal de Contas (art. 215 da Constituição Estadual e art. 36, § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007) – **Prestação de Contas_Grave_01. MB 01**. Além de serem

as informações enviadas por meio eletrônico divergentes às constatadas pela equipe técnica – **MB 03. Prestação Contas_Grave_03**.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

1. Foi constatada irregularidade relevante na execução do contrato com a empresa Evoluc Service (art. 66 a 76, L. 8.666/93) – **HB 06**.

O assunto foi discutido no item 3.3.7, em que houve a descrição dos fatos relativos à execução do contrato de prestação de serviço de lixo.

É da responsabilidade dos seguintes servidores:

- Prefeito Municipal - Juviano Lincoln por não fazer nenhuma cobrança para a regularização da execução aos termos do contrato.

– Silvana Maria Gomes Risonho – que é a fiscal do contrato por permitir a desobediência as determinações do contrato, sem fazer qualquer informação ao Prefeito sobre as irregularidades constatadas.

2. Inexistência de contrato para justificar a despesa – **irregularidade não classificada** - fls. 858 a 929 TCE/MT.

O Município de Diamantino possui o Serviço de Água e Esgoto sobre a competência do Poder Público, tendo sido realizado em 2006 a licitação e a formalização do contrato para fundamentar a realização de transferência a ente privado. Posteriormente houve a realização de um aditivo sem data, estando o mesmo em vigência até 03/07/2011. E até o mês de dezembro o mesmo contrato celebrado em 2006 é utilizado pelo Poder Público para justificar o vínculo com o Particular.

A Nortec é uma empresa privada responsável por toda a administração do SAE. Esta é quem realiza o pagamento de todas as despesas relativo aos materiais e

produtos a serem consumidos e realiza o pagamento de seu pessoal. A Prefeitura não efetua qualquer pagamento para o custeio do SAE. A empresa é competente para realizar a emissão das Guias de Pagamento dos Usuários, faz o cálculo dos juros e multas. Isto é, é da competência do Setor Privado toda a administração do Serviço de Água e Esgoto do Município de Diamantino.

A Prefeitura Municipal efetua as transferências à empresa conforme os valores que entraram na conta específica de arrecadação do SAE. Sobre o valor total há a dedução da energia elétrica da Nortec, do INSS dos servidores da Nortec, do ISSQN e do IR. Com a dedução, é repassado o valor líquido para a Nortec, conforme tabela acordado no contrato celebrado em 2006, não sendo um percentual, mas de acordo com as faixas de arrecadação. O valor a ser pago à administradora do SAE é predeterminado.

Para realizar a contabilização dos seus ativos e passivos, a empresa utiliza os princípios que norteiam a Contabilidade Privada, seguindo os termos da Lei da Contabilidade Privada. Além do mais, não se realiza licitação pública para a aquisição dos materiais e seus servidores são regidos pela CLT.

Na formalização do processo original, não houve a previsão de cláusula que determinasse a execução de metas de arrecadação, assim como não existe um Plano de Trabalho. A Prefeitura Municipal não possui qualquer controle sobre os valores lançados e os valores arrecadados, além de não haver uma fiscalização por servidor designado dos serviços executados pela contratada.

Sobre o pagamento da água e esgoto do Município, houve a concessão de isenção pela Prefeitura Municipal para um asilo, concedido por meio de Lei. Não há estimativa de qual valor da perda da receita, haja vista ser a isenção de um longo período atrás e não há uma revisão mensal para saber qual o valor da isenção.

No exercício de 2011 houve a aprovação da Lei 774/2010 em que o cidadão pode realizar doações para a APAE quando do pagamento da sua fatura de água e esgoto. O valor entra diretamente na conta na Prefeitura, não havendo a diferenciação

entre o valor da água e o valor a ser repassado para o SAE.

Todas estas atividades identificadas no SAE e todo os recurso que passa na conta bancária do SAE na Prefeitura, nada é fiscalizado. Isto é, não possui qualquer controle ou qualquer conhecimento sobre os atos do SAE. Tal fato ficou comprovado quando nenhum dos servidores da contabilidade possuíam qualquer conhecimento sobre a isenção e sobre a contribuição para a APAE.

Conforme fatos narrados acima e pela situação constatada, o SAE de Diamantino teve a sua gestão privatizada sem o cumprimento dos trâmites exigidos pela Lei 8.987/95 que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal.

Portanto, a privatização da gestão do SAE esta em desconformidade com o que determina a Lei 8.987/95 por não haver documento adequado para embasar a situação jurídica de concessão do serviço. Além do mais, a inexistência de controle por um fiscal do contrato demonstram que os recursos públicos foram deixados a mercê do poder privado que apenas emite as notas fiscais para que o poder público efetue os pagamentos.

Deste modo, é da responsabilidade do:

– Prefeito Municipal - Juviano Lincoln por permitir a privatização da gestão sem instrumento legal para embasar e por não nomear servidor como fiscal do contrato.

Sugere-se ao Conselheiro Relator que determine a finalização do contrato com a empresa Nortec, que seja realizada nova licitação e, no caso de permanecer uma concessão, haja a observância ao que determina a Lei.

- 3. HB 04. Contrato_Grave_04.** Inexistência de acompanhamento e fiscalização da execução contratual por um representante da Administração especialmente

designado (art. 67 da Lei nº 8.666/93) – fls. 858 a 929 TCE/MT.

A irregularidade é relativa à inexistência de fiscalização dos recursos repassados a empresa privada Nortec que administra o Sistema de Água e Esgoto de Diamantino.

No item 3.4.4 houve a apresentação da irregularidade, sendo da responsabilidade do Prefeito Municipal pela ausência de controle do poder públicos pelos recursos a serem repassados ao SAE e a forma de gasto destes recursos – HB 04.

4. Realização de despesa e entrada de receita com base em convênio com prazo de validade expirado – **irregularidade não classificada.**

O convênio 035/AJU/2003 realizado entre a Rede Cemat e a Prefeitura Municipal de Diamantino visava a arrecadação da contribuição para custeio do serviço de Iluminação Pública – CIP pela rede Cemat.

Na cláusula sétima há previsão de o convênio vigorar por um período de 04 anos, a contar da data de sua assinatura – dia 26/04/2003. Ainda mais, o parágrafo terceiro da cláusula sétima prevê que poderá haver prorrogação do convênio pelo prazo julgado necessário, mediante prévio e expresse acordo entre as partes.

Assinala-se estar em vigência o mesmo convênio, no exercício de 2011, não possuindo qualquer aditivo ao original, em desobediência à Lei 8.666/93 e ao parágrafo terceiro da cláusula sétima do Convênio 035.

No art. 56, § 2º trata que: Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato. Porém, tal parágrafo não foi obedecido na prorrogação do convênio 035, por estar em execução o instrumento sem haver qualquer acordo formal para embasar e determinar as normas a serem obedecidas entre a Cemat e a Prefeitura Municipal.

Neste sentido, há a necessidade de imediata formalização de novo instrumento para a arrecadação e repasse da CIP para o Município.

Além do mais, foi questionado no Município sobre o responsável da Prefeitura Municipal pela fiscalização do Convênio 035 para a arrecadação da CIP e pela verificação dos descontos realizados pela Cemat. Contudo, não existe qualquer servidor nomeado para a verificação do convênio **EB 05**.

Em virtude disto, há necessidade de realização de novo convênio com a nomeação de um servidor para fiscalizar o cumprimento das cláusulas do acordo com a verificação da arrecadação e descontos realizados.

A responsabilidade pela irregularidade é do:

- Prefeito Municipal – Juviano Linconl; e
- Secretário de Administração e Finanças – Roberto Casseta Ferreira.

3.5. ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

De acordo com informações enviadas, a Prefeitura Municipal contribui para o regimes geral. Da análise, resultaram os seguintes achados de auditoria:

1. Houve desconto de contribuição previdenciária dos segurados (art. 40, CF);
2. Não houve pagamento regular da contribuição previdenciária patronal e do parcelamento à previdência geral (art. 40, CF) – **DB 09**;
3. As quotas de contribuição previdenciária descontadas dos segurados não foram repassadas à previdência geral (art. 40, CF) – **DA 07**;

O INSS da Prefeitura e da Câmara Municipal, no decorrer do exercício, pagou-se por meio da retenção sobre o FPM, ainda mais, o valor da dívida do Município com o órgão.

O procedimento para a dedução ocorreu da seguinte forma: é apresentado o valor da Folha de Pagamento dos efetivos, contratados e comissionados ao Instituto de

Previdência. Sobre o valor da folha de pagamento há a dedução do valor do INSS da Prefeitura e da Câmara sob o valor da transferência do FPM.

Porém, como o valor da folha de pagamento no decorrer do exercício esteve muito elevada, o valor para a dedução do FPM não foi suficiente para pagar toda a fatura mensal do INSS. Nos meses de junho, julho e agosto ocorreu esta situação, necessitando haver a inscrição do valor do INSS destes meses no total da dívida com o INSS.

Além do mais, por não haver recurso para debitar a dívida em vários meses, não houve o pagamento da dívida, ficando para os próximos meses subsequentes. Por consequência, houve um descontrole sobre o INSS, não havendo reduções sobre o pagamento da dívida, ocorrendo, na realidade, um aumento mensal desta pela inscrição de mais valores. Isto é, por não ser o percentual legal de dedução do FPM suficiente para o custeio nem do INSS mensal houve apenas o aumento da dívida com o INSS.

No mês de fevereiro a situação foi singular. Como não houve a dedução no FPM de todo o valor do INSS mensal a Prefeitura realizou o pagamento da diferença por meio de Guia, não ficando dívida no mês.

Em suma, pela situação constatada em fevereiro, pode-se observar haver a meios para evitar o acúmulo de dívida. Em virtude disto, a inexistência de pagamento de todo o INSS nos meses de junho, julho e agosto foi uma opção do gestor.

Em virtude destas considerações, responsabiliza-se o senhor Prefeito Municipal por não ter havido o pagamento regular do INSS – parcela patronal e do servidor - no decorrer do exercício de 2011.

3.6. DÍVIDA ATIVA

Foram realizadas medidas administrativas e judiciais para a cobrança da dívida ativa.

Administrativamente houve a campanha em rádio para o pagamento do IPTU.

Como tais medidas não surtiram efeito, foi iniciado um trabalho de conscientização do contribuinte devedor. Os fiscais, quando da notificação do contribuinte, não apenas solicitavam a assinatura da notificação, mas também esclareciam o contribuinte sobre a importância do pagamento e os benefícios em se evitar a adoção de medidas judiciais para o recebimento do débito. Tal medida ocasionou um incremento da arrecadação evitando a execução de algumas dívidas.

Outra situação interessante adotado pelo setor de Tributação de Diamantino foi aguardar o acúmulo de dívidas de cada contribuinte, com a finalidade de aumentar o débito para que o judiciário possa aceitar a ação. Isto é, houve um controle eficiente do prazo prescricional, havendo a execução judicial de todos os débitos por um período de 4 anos seguidos, assim, os débitos são maiores e tornam viáveis os gastos com a execução.

1. Os créditos da fazenda pública municipal, quando não recolhidos na data do vencimento, foram inscritos de forma regular como dívida ativa. (art. 39, L. 4.320/64).
2. Os créditos inscritos em dívida ativa foram devidamente contabilizados. (art. 89, L. 4.320/64).
3. Foram adotadas providências efetivas para cobrança da dívida ativa.

3.7. RESTOS A PAGAR

1. Não ocorreu o cancelamento de restos a pagar processados. (art. 63 da L. 4.320/64).
2. Os pagamentos dos restos a pagar não obedeceram a ordem cronológica das

datas de suas exigibilidades em cada fonte de recursos, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada (art. 5º e 92, L. 8.666/93; DL nº 201/67) –

JC12;

Em anexo, segue a relação dos restos a pagar de exercícios anteriores havendo a separação dos que foram pagos e dos que foram mantidos para serem pagos em exercícios subsequentes.

Conforme se verifica, muitas despesas realizadas no exercícios de 2009 foram deixadas para serem pagas posteriormente em detrimento de outras relativas ao final de 2010.

Assim, despesas empenhas para serem custeadas na mesma fonte de recursos foram priorizados seus pagamentos em detrimento de outras vencidas em períodos anteriores, não havendo justificativa para a ocorrência da fuga da ordem cronológica no pagamento dos restos a pagar.

Portanto, por ser apenas o Prefeitura Municipal o Ordenador de Despesas, responsável por determinar os pagamentos, é da competência deste a existência da irregularidade.

3.8. EDUCAÇÃO

No exercício de 2011, as despesas com educação totalizaram o valor de R\$ 11.223.417,87. Deste total, R\$ 6.015.710,90 corresponderam aos repasses dos outros entes da federação.

Integraram a amostra analisada as despesas realizadas entre janeiro à outubro de 2011.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da

amostra selecionada:

1. Foram constatadas despesas custeadas com recursos próprios classificadas impropriamente como manutenção e desenvolvimento do ensino. (art. 212, CF) – **CB 01**;

A irregularidade foi discutida no item 3.2.1, sendo solicitado o ressarcimento dos valores.

Os gestores que devem ser notificados para apresentar explicações são:

- Juviano Lincoln – Prefeito Municipal;
- Nilvo Pedro Lanza – Secretário de Educação e Cultura.

2. Não foram constatadas despesas realizadas com recursos do Fundeb destinadas a outras finalidades, que não à manutenção e desenvolvimento do ensino básico e à valorização dos profissionais da educação. (art. 60, ADCT).

3. Os recursos de convênios e programas destinados ao ensino foram aplicados na finalidade. (arts 8º, parágrafo único, e 50, inc. I, LRF; art. 116, § 5º, L. 8.666/93).

3.9. SAÚDE

No exercício de 2011, as despesas com saúde totalizaram o valor de R\$ 12.677.911,57. Deste total, R\$ 3.518.426,84 corresponderam aos repasses dos outros entes da federação.

Integraram a amostra analisada as despesas realizadas entre janeiro à outubro de 2011.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise

da amostra selecionada:

1. Foram constatadas despesas classificadas impropriamente em ações e serviços públicos de saúde. (art. 77, ADCT) – CB 01

A irregularidade foi discutida e demonstrada no item 3.2.1.

Pela ocorrência do gasto irregularmente na saúde, responsabiliza-se os senhores:

- Juviano Lincoln – Prefeito Municipal; e
- Gislene Aparecida de Souza – Secretária de Saúde e Vigilância Sanitária.

2. Os recursos de convênios e programas destinados à saúde foram aplicados integralmente na sua finalidade. (arts. 8º, parágrafo único, e 50, inc. I, LRF; art. 116, § 5º, L. 8.666/93).

3.10. BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

Da análise do tema, constou-se o seguinte achado de auditoria relativo ao período:

No período houve a aquisição de 03 veículos sendo:

- 02 veículos
- 01 van escolar.

Integraram a amostra analisada os bens adquiridos e os veículos da educação doc. fls. 950 a 979 TCE/MT

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra:

1. Não há controle dos custos de manutenção de veículos e equipamentos de forma individualizada. - **EB 05**

No Relatório Simultâneo foi realizado o seguinte apontamento:

“O controle das mercadorias utilizadas nos veículos é realizado pelo servidor Leandro Aparecido Batalha Bicho que realiza o registro analítico de todas as peças e serviços realizados em todos os veículos e máquinas da Prefeitura Municipal.

Com o objetivo de testar a eficiência no controle adotado pela Prefeitura Municipal, foi questionado ao responsável pelo setor de peças sobre a aquisição de pneus do veículo KAR 8711 no registro individualizado de peças dos veículos. O mesmo é um ônibus que pertence a Secretaria de Educação.

Porém, no controle de peças do veículo, do exercício de 2011, não houve a constatação do registro da troca do pneu, demonstrando existir um controle ineficiente sobre as peças dos veículos.

No processo de despesa – empenho 1949/2011 de 18/03/11 – verifica-se a ocorrência de compra de pneu para diversos veículos, inclusive a van KAR 8711. Já no controle de peças do veículo não é possível visualizar a troca do pneu no veículo, demonstrando inexistir um controle eficiente das peças dos veículos.

*Assim, foi constatada a ineficiência dos controles individualizados sobre os veículos da Prefeitura Municipal – **EB 05**, sendo da responsabilidade dos senhores:*

- Juviano Lincoln – Prefeito Municipal
- Roberto Casetta Ferreira – Secretário de Agricultura
- João Gonçalves Lopes – Secretário de Administração e Finanças

- *Stoessel Santos Filho – Secretário de Obras e Serviços Públicos*
- *Nilvo Pedro Lanza – Secretário de Educação*
- *Gislene Aparecida de Souza – Secretário de Saúde e Vigilância Sanitária*
- *Nodier Ribeiro da Rocha – Secretário*
- *Luana Pereira – Secretária de Promoção Social, Esporte e Lazer e*
- *Orlando Gonçalves – Chefe de Gabinete.*

Cabe a ressalva, que no exercício de 2009, constou no Relatório Técnico a inexistência de um controle eficiente sobre as peças dos veículos, sendo determinado, pelo TCE/MT a adoção de providências para a implantação do controle interno no setor. Contudo, a determinação do Plenário do TCE/MT não foi obedecida.”

No retorno ao Município em 07/11/2011 houve o confronto entre as peças de veículos adquiridas e o controle de entrada e saída destas peças. Constatou-se ter sido providenciado um controle interno para realizar o registro, por veículo das peças em que foram inseridas nos veículos, conforme ocorria a compra destas.

Deste modo, ficou comprovado que na segunda visita da equipe técnica ao Município foi providenciado o controle das peças adquiridas, existindo controle interno sobre as peças inseridas nos veículos.

2. A alienação de bens imóveis foi aprovada por lei municipal e precedida de licitação na modalidade concorrência pública, nos casos exigidos em lei (art. 17, L. 8.666/93);

Em 2011 ocorreu leilão de bens móveis, somente não ocorrendo a venda de bens imóveis.

3. A alienação de bens móveis foi precedida de licitação, nos casos exigidos em lei (art. 17, inc. II e § 6º, L. 8.666/93);

No exercício houve a realização do leilão 01/2011 para a venda de equipamentos e veículos inservíveis. Houve a nomeação de uma Comissão para a avaliação dos bens para classificá-los como inservíveis.

A venda dos bens foi aprovada por meio de Lei 799/2011. O Leilão foi publicado em 17/06/11, havendo o leilão em 05/07/11. O valor arrecadado no leilão foi superior ao estimado.

4. Os recursos da alienação de bens não foram aplicados em despesas de capital ou destinados por lei aos regimes de previdência dos servidores públicos (arts. 44 e 50, inc. I, LRF) – **JB 04**;

A receita arrecadadas no leilão foram depositadas na conta movimento 12.602, junto com as demais receitas. Não foi aberta uma outra conta para depositar os recursos arrecadados no leilão.

Pela inexistência de uma conta específica para os depósitos das receitas do leilão, não é possível a verificação inquestionável de que todo o recurso foi investido em receita de capital. Em virtude disto, pode ocorrer o gasto de toda a receita arrecadada no leilão para o custeio de despesas correntes.

O art. 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece:

“Art. 44. É vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.”

Portanto, a inexistência de depósito da receita do leilão em conta específica gerou a ocorrência da irregularidade **JB 04**, cabendo ao Prefeito Municipal – Juviano Lincoln - e ao Secretário de Administração e Finanças – João Gonçalves Lopes - a responsabilização pela irregularidade.

5. Os bens não foram inventariados, não têm registro analítico individualizado, com indicação do valor, das características e dos responsáveis pela sua guarda e

administração (art. 94, L. 4.320/64) – **BB 05**; e não foi constatada compatibilidade entre os registros contábeis e a existência física dos bens permanentes. (arts 83, 85, 89 e 94 a 96, L. 4.320/64) – **CB 04**

No Relatório Semestral foi apresentado o seguinte apontamento:

BB 05. Gestão Patrimonial_Grave_05. Ausência ou deficiência dos registros analíticos de bens de caráter permanente quanto aos elementos necessários para a caracterização de cada um deles e dos agentes responsáveis pela sua guarda e administração (art. 94 da Lei nº 4.320/1964).

Dentre os documentos solicitados à Prefeitura Municipal para análise pela Equipe Técnica foi o inventário dos bens móveis. Contudo, a situação constatada foi da inexistência de um registro analítico dos bens existente nos órgãos que compõem a Prefeitura Municipal. Alguns dos bens verificados existe o número do tombamento, em outros, não foi constatado a existência destes.

No Relatório de Contas Anuais de 2009, houve o apontamento da inexistência de um inventário dos bens. Porém, até meados do exercício de 2011 não houve a adoção de qualquer medida afim de cumprir a determinação do TCE/MT.

O art. 94 da Lei 4.320/64 prevê que: haverá registros analíticos de todos os bens de caráter permanente, com indicação dos elementos necessários para a perfeita caracterização de cada um deles e dos agentes responsáveis pela sua guarda e administração.

No decorrer da auditoria realizada em junho de 2011 foi apresentado para os responsáveis a situação de inexistência de um registro de bens, ressaltando ser reincidente a situação desde 2009. Em virtude disto, esperava-se qualquer providência para regularizar o registro dos bens permanentes.

Em contrário, no retorno da Equipe Técnica em novembro à Prefeitura Municipal continuava não havendo inventário físico e financeiro. Além do mais, inexistente qualquer documento com o registro de todos os bens da Prefeitura Municipal.

Assim, responsabiliza-se o Gestor da Prefeitura Municipal – Juviano Lincoln - e do Secretario

de Administração e Finanças - João Gonçalves Lopes - e pelo descumprimento legal e pela inexistência do inventário físico e financeiro – **BB 05**.

Como consequência pela inexistência de inventário físico e financeiro dos bens, não há como haver uma verificação da compatibilidade dos registros contábeis com a existência física dos bens, haja vista não ser o valor lançado em bens móveis e bens imóveis aquele real, conforme determina-se a contabilidade pública - **CB 04**, demonstrando inexistir controle sobre os bens patrimoniais – **EB 05**.

3.11. PRESTAÇÃO DE CONTAS

1. As informações e os documentos obrigatórios foram enviados intempestivamente ao TCE/MT. (art. 70, CF; e art. 184, Res. N° 14/07 – TCE/MT).

Segue a tabela com a relação dos informes mensais enviados fora do prazo estabelecido pelo TCE/MT:

ORIGEM	COMPETÊNCIA	PRAZO REGIMENTAL	PRAZO PRORROGADO	DATA DO PRIMEIRO ENVIO	SITUAÇÃO
APLIC	Carga Inicial	30/01/2011	21/03/2011	25/05/2011	FORA DO PRAZO
APLIC	Setembro	31/10/2011	31/10/2011	09/11/2011	FORA DO PRAZO

Além dos informes mensais, houve o atraso no envio dos informe imediatos com licitação. A irregularidade gerou a representação 10641-0/2011 em 02/06/2011 em que foram notificados o Prefeito Municipal e o Responsável pelo Aplic para apresentar justificativas sobre o envio intempestivo das informações do Aplic de janeiro, fevereiro, março e abril. Após a análise da defesa foi mantido os apontamentos para o senhor Juviano Lincoln e sanados os relativos ao senhor Avelino Cleiton Coelho Bezerra.

3.12. SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Relativamente a todo o período analisado, apresentam-se as irregularidades

detectadas:

1. Não foi constatada omissão do responsável pela Unidade de Controle Interno em comunicar/notificar o gestor competente diante de irregularidades/ilegalidades constatadas (art. 74, §1º, da Constituição Federal; art. 76 da Lei 4.320/1964 e art. 163 da Resolução Normativa TCE/MT 14/2007);

A cada irregularidade verificada, como a ausência de controle interno nos vários setores da Prefeitura, o déficit financeiro, o alto grau de despesa com pessoal foi tudo avisado pelo controlador interno ao Prefeito durante todo o exercício, não havendo qualquer manifestação do mesmo por alterar a situação.

2. Não foi constatada omissão do responsável pela Unidade de Controle Interno em representar ao Tribunal de Contas do Estado sobre as irregularidades/ilegalidades que evidenciem danos ou prejuízos ao erário não reparados integralmente pelas medidas adotadas pela administração (art. 74, §1º, da Constituição Federal; art. 76 da Lei 4.320/1964 e art. 163 da Resolução Normativa TCE/MT 14/2007 e art. 6º da Resolução Normativa TCE/MT 01/2007);

O controlador interno, quando da chegada do TCE no Município e com os diversos questionamentos da Equipe Técnica apresentou documento em que demonstra ter apresentado ao Prefeito Municipal sobre as irregularidades constatadas, contudo, nenhum dos memorandos enviados, assinados pelo Prefeito foram cumpridos.

Os documentos apresentados ao Prefeito Municipal pelo Controlador Interno seguem em anexo (fls. 980 a 1107 TCE/MT).

3.13. OUTROS ASPECTOS RELEVANTES

As contas de gestão prestadas pelo mesmo gestor em exercícios anteriores,

relativamente à entidade analisada, foram assim julgadas pelo TCE/MT:

1.1 Contas Anuais de 2009- (Processo nº 6.986-8/2010)

A auditoria das contas anuais referentes ao exercício de 2009 foi realizada pela Relatoria do Conselheiro Alencar Soares Filho, cuja conclusão após relatório preliminar, manifestação de defesa e análise técnica foi pela permanência das seguintes irregularidades:

JUVIANO LINCOLN

1. Realização de despesas classificadas impropriamente como manutenção e desenvolvimento do ensino no valor de R\$ 2.831,50, contrariando o artigo 70 da Lei nº 9.394/96 combinado com os artigos 83 a 106 da Lei nº 4.320/64, item 3.2.8.1 - **F 08 Grave**;

2. Não foi contabilizada a entrada e saída de material no almoxarifado, contrariando o que dispõe os artigos 85 e 89 da Lei Federal nº 4.320/64 item 3.3.3.2 - **E 33 Grave**;

3. Não existe controle de peças e serviços individualizado por veículo ou máquina, impossibilitando a aferição dos custos reais por equipamento, contrariando o que estabelece o artigo 74 da Constituição Federal e Resolução nº01/2007-TCE, item 3.3.4.3 **E 39 Grave**;

4. Enviou com atraso ao TCE/MT, os informes do Sistema APLIC referente aos meses de março, abril e julho a dezembro/09, contrariando o que estabelece os artigos 70 da Constituição Federal e 175 da Resolução nº 14/07 - TCE/MT, item 3.7.1 – **E 42 Grave**;

O Acórdão nº 3.255/2010 julgou as contas anuais de gestão da Prefeitura Municipal de Diamantino, referente ao exercício de 2009 como **REGULARES**, apresentando as seguintes recomendações e determinações ao chefe do Poder Executivo:

Determinações:

1 - proceda a devida formalização das dispensas e inexigibilidade de licitação, instruindo os respectivos procedimentos com as informações exigidas pelo artigo 26 da Lei n. 8.666/1993, bem como publicar os procedimentos e respectivos termos de contrato (artigo 61, parágrafo único, da lei);

2 - faça constar nos respectivos instrumentos as cláusulas essenciais, quando da formalização de contratos, previstas no artigo 55 da Lei n. 8.666/1993;

4 - classifique de modo correto as despesas de manutenção e desenvolvimento de ensino (artigo 70 da Lei 9394/96 e artigos 83 a 106 da Lei 4320/64);

5 - envie a este Tribunal, todos os processos e informações obrigatórios e dentro do prazo legal disciplinados nas normativas deste Tribunal (Resolução Normativa n. 16/2008);

6 - institua o controle individualizado de custos de manutenção de veículos e equipamentos, bem como regulamentar as demais rotinas e métodos de controle previstos na Resolução n. 01/2007 deste Tribunal;

6 - contabilize as entradas e saídas de material do almoxarifado (artigos 85 a 89 da Lei Federal nº 4.320/1964);

10 - observe todos os ditames da Lei de Licitações, realizando todos os atos internos e externos nos procedimentos licitatórios exigidos legalmente, evitando eventual questionamento acerca da legalidade do certame e regularidade da despesas dele decorrente;

11 - providencie junto à empresa Construtora VC Ltda. o recolhimento do saldo remanescente do imposto ISSQN devido decorrente da nota fiscal n. 138, relativo aos juros e multas pelo atraso no pagamento; e,

12 - realize despesas mediante prévio empenho, em obediência à tríade do gasto público empenho-liquidação-pagamento.

Com base na análise da defesa apresentada pelos prefeitos que geriram a Prefeitura de Diamantino no exercício de 2010, segue as irregularidades que permaneceram:

Gestor: JUVIANO LINCOLN 01/01/10 A 13/07/10 E DE 03/11/10 A 31/12/10

1 - JC_16. Despesa_Moderada. Prestação de contas irregular de diárias (art. 37, caput, da Constituição Federal e legislação específica).

1.1 - Os processos de diárias da prefeitura de Diamantino, estão em desacordo com a norma do TCE, por não conterem os documentos essenciais a comprovação do deslocamento bem como do recebimento das diárias pelo beneficiário. Item 3.11 do relatório concomitante processo107077/2010.

1.2

5 – EB_05. Controle Interno_Grave. Ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos de patrimônio e tesouraria (art. 74 da Constituição Federal; art. 76 da Lei nº 4.320/1964; e Resolução Normativa TCE-MT nº 01/2007).

5.1 - Ausência de controle dos custos de manutenção de veículos e equipamentos de forma individualizada tanto para combustíveis quanto para peças. Item 3.7.1;

5.2 - Não realização de inventário físico/financeiro e ausência de registro individualizado com indicação do valor, das características e dos responsáveis por sua guarda a administração. Item 3.7.2;

5.3 - Não elaboração dos Boletins diários de Tesouraria. Item 3.7.4;

6 - MB 02. Prestação de Contas_Grave. Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 207, 208 e 209 da Constituição Estadual ; arts. 164, 166, 175 e 182 a 187 da Resolução Normativa TCE-MT nº 14/2007; da Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2008, alterada pelas Resoluções Normativas TCE-MT nº 12/2009 e nº 13/2010; e demais legislações).

6.1 - Envio com atraso das informações do APLIC referente aos seguintes períodos:

- Carga Inicial: 42 dias de atraso;

- Mês de Janeiro: 35 dias;

- Mês de Fevereiro: 27 dias;

- Mês de Março: 14 dias;

- Mês de Setembro: 07 dias;

- Mês de outubro: 03 dias.

6.2 - Envio com atraso das informações da LRF referentes aos seguintes períodos: – 6º Bimestre: 16 dias de atraso.

7 - GB 13. Licitação_Grave. Ocorrência de Irregularidades nos procedimentos licitatórios (Lei nº 8.666/1993; Lei nº 10.520/2002; e demais legislações vigentes).

7.1 - Convite nº 07/2010 - Processo com fortes indícios de montagem ou simulação, conforme irregularidades listadas no item 3.3-6;

O Acórdão nº 4.120/2011 julgou as contas anuais de gestão da Prefeitura Municipal de Diamantino, referente ao exercício de 2010 como **REGULARES COM RECOMENDAÇÃO E DETERMINAÇÕES LEGAIS**, apresentando as seguintes recomendações e determinações ao chefe do Poder Executivo:

V – **aplicar** ao Sr. Juviano Lincoln **multa** no valor total correspondente a 115UPFs/MT, em razão:

- a) de irregularidades na concessão de diárias, no valor de 11 UPFs/MT;
- c) da ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos de patrimônio e da tesouraria, no valor de 11 UPFs/MT;
- d) do descumprimento do prazo de envio dos informes para este Tribunal de Contas, no valor de 60 UPFs/MT, sendo 10 UPFs/MT por cada evento;

4. DENÚNCIAS

No período de 2011, não foram apresentadas à 5º Secex denúncias formais contra atos de gestão praticados pelo administrador ou responsável:

5. REPRESENTAÇÕES

No exercício de 2011, foram apresentadas ao TCE/MT as seguintes

representações internas, externas e do Aplic contra atos de gestão praticados pelo administrador ou responsável:

Nº Processo	Tipo	Objeto	Situação	Resumo da Decisão
102032/2011	Representação Externa	Representação contra irregularidades em concurso público	Em fase de defesa	
106410/2011	Representação Externa	Representação referente a indícios de irregularidades contra atos ilegais praticados na Prefeitura Municipal	Análise da defesa na Secex	
160598	Representação Externa	Representação apresentada referente a Obras realizadas no Município	Já julgada	Foi julgada procedente a representação e aplicada multa ao gestor
34355	Representação Externa do Aplic	Representação em relação a atraso no envio dos informes do 2º e 3º quadrimestre	Em análise da Defesa	
52850	Representação Externa	Representação apresentada referente a Obras realizadas no Município	Em fase de defesa	

6. TOMADA DE CONTAS

Até o período analisado, não foram apresentados processos relativos a Tomada de Contas.

7. OUTROS ASSUNTOS RELEVANTES

Houve a formalização de processo de Representação para tratar sobre assuntos referentes as irregularidades detectadas na auditoria ao Município em junho de 2011. Contudo, pela mudança de entendimento dos procedimentos internamente, houve a conversão da representação para relatório simultâneo.

O documento foi datado em 04/08/2011, contudo o jurisdicionado somente recebeu o processo em novembro de 2011. Contudo, no decorrer da auditoria concomitante, o senhor Controlador Interno acompanhou todo o andamento dos trabalhos, anotando as falhas verificadas.

Finalizada a auditoria, o senhor Carlos Alberto Nunes de Almeida (controlador interno) elaborou um documento informando a todos os setores – aos responsáveis – sobre as irregularidades verificadas e as providências que deveriam ser providenciais, a fim de se corrigir as falhas identificadas pela Equipe Técnica.

Contudo, no retorno da Equipe Técnica ao Município irregularidades semelhantes foram novamente identificadas, não sendo adotada qualquer providência para modificar a situação.

Porém, como diversas partes presentes no Relatório Simultâneo não foram contempladas no Relatório Técnico de Contas Anuais, inclui-se neste item as irregularidades identificadas em julho e novamente verificadas em novembro. Segue a relação destas:

7.1 - EB 05. Controle Interno_Grave_05. Ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos sob os abastecimentos dos veículos (art. 74 da Constituição Federal; art. 76 da Lei nº 4.320/1964; e Resolução Normativa TCE-MT nº 01/2007) – Fonte: fls. 476 a 690 TCE/MT.

A Prefeitura Municipal de Diamantino realizou o Pregão 02/2011 para a aquisição de combustível para os diversos veículos do Poder Executivo. O procedimento licitatório foi realizado em 03 lotes – diesel, álcool e gasolina – sendo as empresas vencedoras:

- Lote 1 – Comércio de Combustíveis CP Ltda – pelo valor unitário de R\$ 1,94

para o álcool;

– Lote 2 – Comércio de Combustíveis CP Ltda – pelo valor unitário de R\$ 2,96 para a gasolina; e

– Lote 3 – Castoldi Diesel Ltda – pelo valor unitário de R\$ 2,13 para o diesel.

Houve a homologação do pregão para as empresas em 15/02/2011.

O combustível é fornecido aos veículos da seguinte forma:

– para o álcool e gasolina ocorre o abastecimento diretamente na bomba do fornecedor; e

– para o diesel ocorre o abastecimento, pela fornecedora, no tanque da Prefeitura, localizado no prédio central. Posteriormente, os veículos são abastecidos no pátio por um servidor da Prefeitura Municipal.

Com o objetivo de realizar um controle mais eficiente, o servidor responsável pelos abastecimentos – Ilário Mozar Braga – dirige-se todos os dias ao Posto Comércio de Combustíveis CP Ltda – nos horários das 9:00 e 15:00 horas – para a realização dos abastecimentos dos veículos. Sendo o mesmo responsável pela elaboração da requisição da despesa diretamente na bomba. A partir deste controle, foi possível a realização da confirmação dos quilômetros rodados com certa quantidade de combustível e da realização de um cálculo visando a redução dos custos.

Para o diesel, o senhor Ilário Mozar Braga realiza os abastecimentos também nos demais horários todos os dias da semana. O responsável mantém a bomba trancada, sendo o único a possuir a chave do cadeado.

Conforme tratado acima, nos abastecimentos dos veículos à álcool e gasolina são emitidas as requisições que demonstram o veículo, o combustível e a quantidade

abastecida. A partir deste documento ocorre o fechamento da nota fiscal, que somente é emitida após a conferência e alocação das despesas na secretaria competente. A verificação é realizada pelo servidor Leandro Aparecido Batalha Bicho.

Foi realizado confronto entre a quantidade de litros abastecidos, conforme as requisições, e a nota fiscal do abastecimento. No entanto, os valores encontrados na nota fiscal não são equivalentes aos valores constados nas requisições. Isto é, o valor da nota fiscal é superior ao constatado nas requisições.

A tabela abaixo apresenta a divergência entre o valor das requisições e as notas fiscais:

1.1 – Valores retirados das **guias de abastecimento** da Prefeitura

SECRETARIA	QUANTIDADE LITRO		
	Álcool	Gasolina	Diesel
Gabinete	1.540,10	765,10	0,00
Secretaria Municipal de Agricultura	43,00	1.037,10	90,20
Secretaria Municipal de Promoção Social	77,40	2.302,90	0,00
Secretaria Municipal de Educação e Cultura	1.599,46	3.866,72	0,00
Secretaria Municipal de Administração	1.693,30	2.173,30	0,00
Secretaria Municipal de Obras e Engenharia	5.117,00	89.675,80	100,00
Secretaria Municipal de Educação	1.572,90	3.465,52	104,60
Secretaria Municipal de Saúde	159,80	7.024,77	2.291,30
TOTAL	11.802,96	110.311,21	2.586,10

1.2 – Valores da quantidade de litros retirados das **notas fiscais pagas** pela Prefeitura para o posto

SECRETARIA	QUANTIDADE LITRO

	Álcool	Gasolina	Diesel
Gabinete	1.951,70	985,90	-
Secretaria Municipal de Agricultura	120,90	829,30	1.000,00
Secretaria Municipal de Promoção Social	196,60	2.487,90	0,00
Secretaria Municipal de Educação e Cultura	6.842,13	4.814,60	19.149,90
Secretaria Municipal de Administração	2.016,30	2.681,03	-
Secretaria Municipal de Obras e Engenharia	4.907,00	5.837,69	58.000,00
Secretaria Municipal de Saúde	2.284,37	11.933,65	17.236,10
TOTAL	18.319,00	29.570,07	29.570,07

1.3 Diferença entre a quantidade de litros das requisições da despesa e a quantidade de litros das notas fiscais

COMBUSTÍVEL	QUANTIDADE DE LITROS NAS REQUISIÇÕES	QUANTIDADE DE LITROS NAS NOTAS FISCAIS	DIFERENÇA
Álcool	11.802,96	18.319,00	-6.516,04
Gasolina	110.311,21	29.570,07	80.741,14
Diesel	2.586,10	29.570,07	-26.983,97
TOTAL	124.700,27	77.459,14	47.241,13

Quanto aos abastecimentos dos veículos do diesel, ocorreu a emissão de requisição da despesa apenas para os abastecimentos realizados diretamente no posto de combustível. Para os realizados no tanque da Prefeitura, não ocorreu a emissão de requisições de abastecimento, havendo apenas um controle no sistema dos abastecimentos ocorridos.

Houve a solicitação, ao setor de compras, do fechamento das notas fiscais de diesel da Secretaria de Educação, afim de confirmar a existência de um controle dos

abastecimentos. No entanto, o valor verificado no sistema não é equivalente ao valor da nota fiscal, sendo o valor pago superior ao existente no controle da Prefeitura Municipal.

Contudo, foi explicado pelo responsável pelo controle dos abastecimentos que o valor da nota fiscal para as Secretarias é dividido estimativamente. Isto é, realiza-se, uma comparação com a quantidade de abastecimentos do mês anterior, sendo emitida a nota fiscal baseado nesta estimativa. Porém, no confronto, foi identificado uma diferença, conforme apresentado na tabela abaixo:

Secretaria	Quantidade abastecida – controle da Prefeitura	Quantidade abastecida – nota fiscal	Diferença – entre a quantidade informada pela Prefeitura e a quantidade apresentada na Nota Fiscal
Educação	25.000,00	19.000,00	6.000,00
Saúde	12.520,73	17.236,10	-4.715,37
Obras	58.500,00	58.000,00	500,00
Agricultura	500,00	1.000,00	-500,00

Deste modo, identificou-se existir um controle sobre os gastos com combustível, no entanto o controle não é eficiente abrindo brechas para a ocorrência de pagamentos com recursos de outras secretarias ou até desvios de recursos públicos.

A Constituição Federal, no art. 70 parágrafo único, estabelece a obrigatoriedade de um controle eficiente sobre os recursos públicos pela pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária.

Portanto, a Prefeitura Municipal, incorreu na irregularidade de ausência de controle interno dos gastos de combustível – **EB 05**, sendo da responsabilidade dos

senhores:

- Juviano Lincoln – Prefeito Municipal
- Roberto Casetta Ferreira – Secretário de Agricultura
- João Gonçalves Lopes – Secretário de Administração e Finanças
- Stoessel Santos Filho – Secretário de Obras e Serviços Públicos
- Nilvo Pedro Lanza – Secretário de Educação
- Gislene Aparecida de Souza – Secretário de Saúde e Vigilância Sanitária
- Nodier Ribeiro da Rocha – Secretário
- Luana Pereira – Secretária de Promoção Social, Esporte e Lazer e
- Orlando Gonçalves – Chefe de Gabinete.

Cabe a ressalva, que no exercício de 2009, constou no Relatório Técnico a inexistência de um controle eficiente sobre os abastecimentos dos veículos, sendo determinado, pelo TCE/MT a adoção de providências para a implantação do controle interno no setor. Havendo a constatação, em 2011, de desobediência à determinação do Plenário do TCE/MT.

7.2 - EB 05. Controle Interno_Grave_05. Ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos sob as peças dos veículos (art. 74 da Constituição Federal; art. 76 da Lei nº 4.320/1964; e Resolução Normativa TCE-MT nº 01/2007).

O controle das mercadorias utilizadas nos veículos é realizado pelo servidor Leandro Aparecido Batalha Bicho que realiza o registro analítico de todas as peças e serviços realizados em todos os veículos e máquinas da Prefeitura Municipal.

Com o objetivo de testar a eficiência no controle adotado pela Prefeitura Municipal, foi questionado ao responsável pelo setor de peças sobre a aquisição de pneus do veículo KAR 8711 no registro individualizado de peças dos veículos. O mesmo é um ônibus que pertence a Secretaria de Educação.

Porém, no controle de peças do veículo, do exercício de 2011, não houve a constatação do registro da troca do pneu, demonstrando existir um controle ineficiente sobre as peças dos veículos.

No processo de despesa – empenho 1949/2011 de 18/03/11 – verifica-se a ocorrência de compra de pneu para diversos veículos, inclusive a van KAR 8711. Já no controle de peças do veículo não é possível visualizar a troca do pneu no veículo, demonstrando inexistir um controle eficiente das peças dos veículos.

Assim, foi constatada a ineficiência dos controles individualizados sobre os veículos da Prefeitura Municipal – **EB 05**, sendo da responsabilidade dos senhores:

- Juviano Lincoln – Prefeito Municipal
- Roberto Casetta Ferreira – Secretário de Agricultura
- João Gonçalves Lopes – Secretário de Administração e Finanças
- Stoessel Santos Filho – Secretário de Obras e Serviços Públicos
- Nilvo Pedro Lanza – Secretário de Educação
- Gislene Aparecida de Souza – Secretário de Saúde e Vigilância Sanitária
- Nodier Ribeiro da Rocha – Secretário
- Luana Pereira – Secretária de Promoção Social, Esporte e Lazer e
- Orlando Gonçalves – Chefe de Gabinete.

Cabe a ressalva, que no exercício de 2009, constou no Relatório Técnico a inexistência de um controle eficiente sobre as peças dos veículos, sendo determinado, pelo TCE/MT a adoção de providências para a implantação do controle interno no setor. Contudo, a determinação do Plenário do TCE/MT não foi obedecida.

7.3 - EB 05. Controle Interno_Grave_05. Ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos sob as mercadorias no almoxarifado (art. 74 da Constituição Federal; art. 76 da Lei nº 4.320/1964; e Resolução Normativa TCE-MT nº 01/2007).

A entrada das mercadorias na Prefeitura Municipal ocorre de forma centralizada. Porém sendo imediatamente descentralizado para as diversas Secretarias da Prefeitura de Diamantino.

Por amostragem, a Equipe Técnica dirigiu-se às Secretarias de Educação, Saúde, Obras e Prefeitura Municipal para compreender quais os procedimentos utilizados na entrada e na saída das mercadorias.

Segue a análise das Unidade inspecionada:

– As Secretarias de Finanças, Gabinete, Planejamento e Administração localizam-se no mesmo prédio, havendo um almoxarifado mínimo para as unidades. O controle do almoxarifado concentra-se sob a competência de um servidor – Leandro Aparecido Batalha Bicho.

Este tem a competência pelo controle da saída dos materiais do almoxarifado, lançamento das requisições de abastecimento no sistema. Para a realização do lançamento das entradas e baixas de mercadoria no sistema é realizado por uma outra servidora. Cabe ressaltar, que para as baixas, quando da entrada da mercadoria o sistema já faz a baixa imediata.

O sistema da ACPI somente permite que as mercadorias entrem e saem no

mesmo momento do almoxarifado. Deste modo, o valor do estoque do almoxarifado esta zerado, mesmo existindo uma enorme quantidade de materiais dentro do almoxarifado da Prefeitura.

Quanto a saída das mercadorias do almoxarifado da Secretaria de Administração e Obras, o Secretário envia uma solicitação de mercadoria. O responsável pega as mercadorias no almoxarifado e entrega aquelas que existem. Mas não há qualquer documento formalizado desta saída e não há um controle desta saída.

Segue a análise por Secretária do controle sobre os produtos do almoxarifado:

– Para a análise do controle de estoque da Secretaria de Educação, a Equipe Técnica dirigiu-se à Secretaria de Educação para a verificação do almoxarifado de expediente e alimentos da Secretaria de Educação, haja vista a informação de que os produtos da merenda escolar são entregues diretamente para as unidades escolares.

Na Secretaria de Educação existem dois almoxarifados – um de produtos de limpeza e outro de materiais escolares, expediente e alimentos, sendo da responsabilidade exclusiva de duas servidoras que mantém o local fechado.

A cada entrada de mercadoria é mantida cópia da nota fiscal anexada aos documentos. Porém, não há qualquer registro de entrada de mercadoria. A cada saída de produtos ocorre o registro nos livros do almoxarifado. Neste há o registro desde as saídas para a própria Secretaria como para as Unidades Escolares.

Porém, foi realizado um teste sobre o desinfetante existente no almoxarifado, sendo constatado não haver a possibilidade de haver qualquer conclusão, pela inexistência de um controle de estoque inicial e das entradas.

Assim, verificou-se que há um controle sobre os materiais consumidos. Contudo, este não é eficiente, haja vista a impossibilidade na inspeção da Equipe Técnica chegar-se a um resultado, por não se saber quanto havia em estoque anteriormente.

Deste modo, é da responsabilidade do Secretário de Educação – Nilvo Pedro Lanza a existência de um controle de almoxarifado ineficiente.

– Na Secretaria de Saúde – Farmácia Básica Central - existe um controle digital de entrada e de saída dos medicamentos. É esta unidade a responsável pela distribuição de medicamentos e materiais hospitalares para todas as demais unidades de saúde, inclusive o Pronto Atendimento.

Na verificação do estoque existente na Farmácia Básica não houve a equivalência entre os medicamentos solicitados para testes – captopril 250 mg e Ácido Fólico 5 mg. Em ambos, o valor demonstrado no sistema é superior ao valor efetivo do estoque – diferença de 16.215 para o primeiro e 6.289 para o segundo respectivamente.

Na entrada das mercadorias, ocorre o registro de todos os medicamentos e em todas as saídas ocorre a emissão de documento – para as demais unidades de saúde – e o registro no sistema para os medicamentos que saem diretamente para o cidadão.

O sistema de informática utilizado o cedido pelo Ministério da Saúde. As falhas identificadas no sistema foram justificadas pelos responsáveis para a ocorrência das divergências verificadas. Tal fato, conforme informação, ocasiona a necessidade de conferências constantes do estoque final.

Deste modo, apesar da verificação da existência de controle sobre os medicamentos e materiais hospitalares da Farmácia Central, não foi constatado eficiência deste, haja vista a verificação de que os valores apresentados no controle não são equivalentes ao estoque real.

Foi realizada visita, também, ao Pronto Atendimento a fim de realizar algumas verificações. Dentre elas, a confirmação da entrada de 03 medicamentos no estoque do PA – Ceftriaxona 100 ampolas, Dipirona 500 mg 100 ampolas e Omeprazol 28 comprimidos. Estas informações foram retiradas da Farmácia Central que informou o envio destes medicamentos para a unidade nos dias 13/06 e 14/06.

Quando da chegada, foi constatado que a chave do almoxarifado fica a disposição, havendo o acesso ao almoxarifado sem dificuldades. Os medicamentos armazenados no local ficam sobre a responsabilidade de uma servidora, contudo o seu horário de expediente é das 7:00 às 13:00, ficando, nos demais períodos – 13:00 às 7:00 do dia seguinte – sem qualquer controle.

Os medicamentos que foram solicitados para análise, foram constatadas as seguintes situações:

– Ceftriaxona – não foi nem ao menos lançado no sistema de entrada, havendo a redução, para o estoque imediato de 25 ampola. No estoque imediato houve a constatação da utilização de 01 ampola, contudo esta saída não sofre qualquer registro;

– Dipirona 500 mg – no sistema constatou-se a existência de 550, mas no estoque real há apenas 440 ampolas no almoxarifado. Quanto ao estoque imediato há 60 ampolas, não havendo qualquer registro da quantidade de ampolas que foram enviadas para consumo imediato e das saídas destas; e

– Omeprazol – no sistema constatou-se a existência de 116 comprimidos, mas na realizada há 70 comprimidos no almoxarifado. E no estoque imediato há 8 comprimidos.

Foi questionado à responsável sobre as divergências constatadas, sendo informado que não é possível o controle, porque ela sente a falta de medicamentos constantemente no almoxarifado, sem haver qualquer registro da saída destes. Tal fato impossibilita o controle, geram contagens constantes do estoque existente afim de lançar o estoque real.

Portanto, constatou-se haver um total descontrole nos medicamentos e materiais hospitalares do Pronto Atendimento, sendo da responsabilidade dos:

- Secretária de Saúde - Gislene Aparecida de Souza; e
- Secretário de Saúde – Nodier Ribeiro da Rocha.

– Em visita à Secretaria de Obra, no prédio onde se localizam as peças, constatou-se ser mantida um estoque considerável de peças e pneus. Contudo, não há qualquer controle de entrada e consumo das mercadorias. Não existe qualquer arquivo ou relatório, manual ou do sistema, que demonstre a quantidade das peças e dos pneus existentes na Prefeitura Municipal.

Assim, a situação constatada apresenta preocupação, pela total inexistência de controle sob as mercadorias do Setor de Obras.

Portanto, após a análise dos procedimentos utilizados para a realização do controle interno das mercadorias da Prefeitura Municipal de Diamantino conclui-se pela ineficiência do controle interno do Poder Executivo. Sendo a irregularidade imputada aos seguintes responsáveis:

- Juviano Lincoln – Prefeito Municipal;
- João Gonçalves Lopes – Secretário de Administração e Finanças;
- Nilvo Pedro Lanza – Secretário de Educação e Cultura;
- Gislene Aparecida de Souza – Secretária de Saúde e Vigilância Sanitária;
- Nodier Ribeiro da Rocha – Secretário de Saúde e Vigilância Sanitária; e
- Stoessel Santos Filho – Secretário de Obras.

7.4 - NC 07. Diversos_Moderada_07. Não implantação dos conselhos exigidos em lei – fls. 468 a 475 TCE/MT.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação – Lei 9.394/96 – no art. 9, § 1º determina que na estrutura educacional, haverá um Conselho Nacional de Educação, com **funções normativas e de supervisão e atividade permanente**, criado por lei.

Na análise dos Conselhos ligados à educação de Diamantino, houve a

identificação da existência de dois conselhos que não estão atuando, deixando de realizar a verificação dos gastos e das receitas ligadas à alimentação e ao transporte.

Estes conselhos foram:

- Conselho de Alimentação Escolar; e
- Conselho de Transporte.

O Conselho de Alimentação Escolar é formado pelos seguintes membros:

- Elis Regia Egydio – Presidente
- Ângela R. C. Arguelio – Vice Presidente
- Lucileide conceição Mesquita de Barros – Primeira Secretária
- Claudenira Carris Costa – Segunda Secretária
- Dileta Nunes da Silva – Membro Titular
- Reinaldo Abraão Santana – Membro Titular
- Leoni Conceição Bueno Gonçalves – Membro Titular

E o Conselho de Transporte é formado pelos seguintes membros:

- Caroline de Melo Batista
- Walesson Rodrigues Soares
- Janete Terezinha Zancanaro
- Sandra Maria Samsel de oliviera
- Greice Mirian da Cruz Marmos

- Josenice Francisca Conceição Mendes
- Jovanil Rosa da Silva Cruz
- Jamil Rodrigues Barroso
- Alexandrino Rodrigues Cruz
- Moacir de Almeida Batista
- João Paulo Braz da Silva
- Luiz Carlos Gaino
- Jozenil Costa Lube
- Euda Pereira da Silva
- Laudelina Dias Ferreira

No exercício de 2011, os Conselhos de Alimentação e de Transporte deixaram de atuar de janeiro à maio, não realizando reuniões, para a verificação das contas. O fato foi constatado por meio da verificação das Atas dos Conselhos, em que demonstraram a inexistência de atuação dos responsáveis.

Para o exercício de 2011, o Conselho de Alimentação da Educação possuiu como Presidente a senhora Elis Regina Egydio. Já o Conselho de Transporte – PNATE – não possui nem ao menos um Presidente eleito.

Portanto, responsabiliza-se o Presidente do Conselho de Alimentação e o Secretário de Educação e o Prefeito Municipal pela não atuação do Conselho de Transporte, sendo:

- Elis Regina Egydio – Presidente do Conselho de Alimentação

- Nilvo Pedro Lanza – Secretário de Educação e Cultura.
- Juviano Lincoln – Prefeito Municipal.

7.5 – Irregularidade não Classificada - Ausência de controle sobre o pagamento de horas extras das Secretarias da Prefeitura Municipal de Diamantino – fls. 601 a 801 TCE/MT.

O art. 70, parágrafo único da Constituição Federal determina que: **Prestará contas** qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assumira obrigações de natureza pecuniária.

Conforme decisão do TRF do RS sobre o direito ao recebimento de horas extras: **Comprovado que o servidor público prestou serviço extraordinariamente**, em regime de horas extras, é devida a remuneração correspondente, sob pena de locupletamento da entidade pública em relação à qual o servidor está vinculado.

Conforme definição encontrada no site e retirada no dia 01/08/2011 - <http://www.jusbrasil.com.br/topicos/289530/horas-extras> sobre o assunto das horas extras, tem-se:

Horas extras - Com o Tratado de Versalhes ficou galvanizado o direito à jornada de oito horas diárias ou da semana de quarenta horas, posteriormente sancionado e divulgado pelo mundo através das convenções de Washington e de Genebra, respectivamente, para a indústria (1919) e para o comércio (1930). No Brasil, desde 1932 foi regulamentada por decreto a jornada de oito horas para os comerciários, seguindo-se a esta outras categorias, tendo sido o princípio firmado pelas Constituições de 1934, 1937, 1946 e pela vigente. O sistema seguido pelo nosso direito é o de oito horas diárias (artigo 58 da CLT) e 44 semanais (inciso XIII do artigo 7º da Constituição). Permite ele dar maior elasticidade à aplicação do princípio da duração semanal, pelo ajuste de compensação do excesso de uns dias com a respectiva diminuição em outro dentro do ciclo semanal, e respeitado o excesso

de duas horas diárias. Admite-se, assim, uma jornada máxima legal, mediante o jogo das compensações em tempo e não em sobre-salário por horas extraordinárias. Admite-se, outrossim, derrogações ao princípio da limitação da jornada, que são de dois tipos: a) derrogações permanentes ou exclusões de certas pessoas, cujo trabalho é essencialmente descontínuo, de espera ou de custódia (vigias, gerentes, trabalhos externos etc.), seja porque não exija um grande esforço na execução, seja porque o agente deve ter certa autonomia de ação, seja porque não possa ser controlado eficientemente; b) derrogações temporárias, podendo estas compreender todo o pessoal adulto da empresa. O trabalho extraordinário exigido para fazer face ao aumento da produção, no interesse do empregador, é a mais importante derrogação ao princípio da limitação da duração diária do trabalho. A permissão está subordinada, porém: 1) a um máximo de duas horas excedentes por dia; 2) ao pagamento de horas extras; 3) à celebração de acordo ou convenção coletiva.

Deste modo, conforme verifica-se nas citações acima, o pagamento de horas extras é decorrente de uma situação extraordinária em que o servidor deve ultrapassar o seu horário de expediente.

Analisando a folha de pagamento dos servidores da Prefeitura de Diamantino, constatou-se que é um ato comum o pagamento de horas extra aos servidores. E em muitos casos, paga-se o total máximo permitido por lei – 60 horas mensal, o equivalente a 2 horas semanais – em todos os meses.

Foi solicitado ao responsável pelo Recursos Humanos a forma de controle das horas extras dos servidores. Porém, não existe qualquer controle, os Secretários enviam um ofícios para o RH que realiza o lançamento na folha de pagamento.

A Equipe Técnica dirigiu-se, então, à Secretaria de Saúde, à Secretaria de Educação e Secretaria de Obras para verificar como se chegou a quantidade declarada pelos Secretários para realizar o pagamento de horas extras. Porém, o que constatou-se

em ambas as Secretarias é que:

Na Secretaria de Saúde foi realizado o teste nas horas extras do servidor Osvaldino Gomes que no mês de maio recebeu o equivalente a 60 horas extras. Todas elas por ultrapassar o horário de expediente. Não há nenhum documento da Secretária de Saúde que autoriza o recebimento das horas extras, havendo apenas o registro em um documento que trata ter havido o servidor realizado horas extraordinária. Na verificação do livro ponto, foi contabilizado que o servidor trabalhou 20 horas acima do expediente normal. Porém, ele recebeu o equivalente a 60 horas, isto é 40 horas acima da quantidade trabalhada.

Na Secretaria de obras foi constatado que como a máquina de registro do ponto estragou, foi determinado pelo Secretário de Obras que as horas extras pagas em abril fossem repetidas. Isto é, não se adotou qualquer providência para haver o registro correto das horas extras realmente ocorridas.

Na Secretaria de Educação constatou-se a existência de servidor – Jandira Mendes de Oliveira e Veronice Ferreira do Santos - que recebem horas extras pela prestação de serviços de substituição de servidor que esta em licença. Assim, ao invés da inclusão das servidoras na folha de pagamento de substituição, houve o pagamento por meio da inclusão como horas extras.

Portanto, o que se verificou na Prefeitura Municipal é um excesso e um descontrole no pagamento de horas extras, não havendo documento do Secretário da Pasta que informa o motivo para o servidor ultrapassar a sua hora regular de trabalho.

Assim, solicita-se explicações dos responsáveis pelas Pastas pela ocorrência de determinação ao Setor de RH pelo pagamento de horas extras dos seus subordinados:

- Juviano Lincoln – Prefeito Municipal;

- Roberto Casetta Ferreira – Secretário de Agricultura;
- João Gonçalves Lopes – Secretário de Administração e Finanças;
- Stroessel Santos Filho – Secretário de Obras, Viação e Serviços Públicos;
- Nilvo Pedro Lanza – Secretário de Educação e Cultura;
- Gislene Aparecida de Souza – Secretária de Saúde e Vigilância Sanitária; e
- Luana Pereira – Secretária de Promoção Social, Esporte e Lazer.

7.6 – Irregularidade não Classificada - Ocorrência de pagamento antes da entrega da mercadoria fls. 802 a 806 TCE/MT.

Na verificação dos processos da Secretaria de Educação e Cultura houve a constatação de pagamento de despesa antes da entrega da mercadoria na Prefeitura Municipal. Conforme os responsáveis, houve um adiantamento no pagamento ao fornecedor para a confecção de materiais para uma exposição de arte.

Solicitou-se da Unidade o contrato assinado entre a Prefeitura Municipal e a empresa Arte e Produções Ltda, a fim de servir como garantia da entrega da mercadoria. No entanto, tal documento não foi realizado, não havendo qualquer garantia da Prefeitura de que a empresa cumprirá com a sua parte na relação.

Houve a informação, também, de que a empresa esta solicitando novo adiantamento para o pagamento do frete, no entanto, não houve o envio de qualquer documento para comprovar estar os materiais confeccionados e prontos para o envio.

A Lei 4.320/64 determina nos artigos 62 à 64 que:

Art. 62. O pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação.

Art. 63. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor

tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

§ 1º Essa verificação tem por fim apurar:

I - a origem e o objeto do que se deve pagar;

II - a importância exata a pagar;

III - a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação.

§ 2º A liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados terá por base:

I - o contrato, ajuste ou acordo respectivo;

II - a nota de empenho;

III - os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço.

Art. 64. A ordem de pagamento é o despacho exarado por autoridade competente, determinando que a despesa seja paga.

Parágrafo único. A ordem de pagamento só poderá ser exarada em documentos processados pelos serviços de contabilidade

No entanto, na despesa com o credor Arte e Produções Ltda houve o descumprimento de todos os artigos citados acima – art. 62 à 64 da Lei 4.320/64. Havendo o pagamento sem qualquer garantia da entrega do material e antes mesmo da ocorrência da entrega e conferência dos produtos pelo responsável pelo Setor de Compras.

O evento esta previsto para julho/2011, sendo a despesa paga no dia 15/04/11 conforme demonstra o comprovante bancário.

Nº NE	DATA	CREDOR	VALOR	DESCRIÇÃO
2347	29/03/11	Arte e Produções Ltda	7.000,00	Valor que empenha para prestação de serviço com exposição expedição langsdorff

			em Diamantino-MT
Total.....		7.000,00	

Portanto, pela realização de pagamento sem a entrega da mercadoria, sugere-se que o gestor – senhor Juviano Lincoln – ressarça o valor aos cofres da Prefeitura Municipal de Diamantino com recursos próprios – **R\$ 7.000,00 (201,03 UPF's)**.

7.7 – JB 03. Despesa_Grave_03. Pagamentos de parcelas contratuais ou outras despesas sem a regular liquidação pela ausência de prestação de contas nos processos de despesa (art. 63, § 2º, da Lei nº 4.320/1964; e arts. 55, § 3º, e 73 da Lei nº 8.666/1993) – fls. 807 a 999 TCE/MT.

O art. 70, parágrafo único da Constituição Federal determina que: Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária.

Analisando os processos de despesa das Secretarias de Saúde e Educação, houve a constatação da ocorrência de pagamentos somente com a Nota Fiscal, sem a prestação de contas dos serviços executados.

Tais processos de despesas são apresentados na tabela abaixo:

Nº NE	DATA	CREDOR	VALOR	DESPESA
199	05/01/11	Laboratório de análises Clínicas S. João Batista	7.712,42	Despesa com Saúde sem especificação dos pacientes atendidos
519	24/01/11	Associação Benif e Cult Coração de Maria -HASJB	1.683,69	Despesa com Saúde sem especificação dos pacientes atendidos

515	24/01/11	Associação Benif e Cult Coração de Maria -HASJB	20.000,00	Despesa com Saúde sem especificação dos pacientes atendidos
505	24/01/11	Associação Benif e Cult Coração de Maria -HASJB	51.282,06	Despesa com Saúde sem especificação dos pacientes atendidos
1360	24/02/11	Associação Benif e Cult Coração de Maria -HASJB	20.000,00	Despesa com Saúde sem especificação dos pacientes atendidos
1349	24/02/11	Associação Benif e Cult Coração de Maria -HASJB	51.282,06	Despesa com Saúde sem especificação dos pacientes atendidos
1350	24/02/11	Laboratório de análises Clínicas S. João Batista	6.600,00	Despesa com Saúde sem especificação dos pacientes atendidos
1359	24/02/11	Associação Benif e Cult Coração de Maria -HASJB	1.462,35	Despesa com Saúde sem especificação dos pacientes atendidos
2071	23/03/11	Associação Benif e Cult Coração de Maria -HASJB	20.000,00	Despesa com Saúde sem especificação dos pacientes atendidos
2070	23/03/11	Associação Benif e Cult Coração de Maria -HASJB	51.282,06	Despesa com Saúde sem especificação dos pacientes atendidos
2037	22/03/11	Laboratório de análises Clínicas S. João Batista	6.600,00	Despesa com Saúde sem especificação dos pacientes atendidos
2953	14/04/11	Laboratório de análises Clínicas S. João Batista	29.841,52	Despesa com Saúde sem especificação dos pacientes atendidos
2920	13/04/11	Laboratório de análises Clínicas S. João Batista	18.040,65	Despesa com Saúde sem especificação dos pacientes atendidos
3162	25/04/11	Laboratório de análises Clínicas S. João Batista	6.600,00	Despesa com Saúde sem especificação dos pacientes atendidos

386	18/01/11	Nova FM 97,3 – Silvio José Piran	1.500,00	Prestação de serviço em divulgação de mídia para atender a Sec de Educação
1022	10/02/11	Eletrônica Cosmos -Paulo Henrique Romão	1050	Valor que empenha para serviços de sonorização
1023	10/02/11	Eletrônica Cosmos -Paulo Henrique Romão	2.150,00	Valor que empenha para serviços de sonorização
1302	22/02/11	Nova FM 97,3 – Silvio José Piran	1.500,00	Prestação de serviço em divulgação de mídia para atender a Sec de Educação
1903	16/03/11	Eletrônica Cosmos -Paulo Henrique Romão	1.400,00	Valor que empenha para serviços de sonorização
1982	18/03/11	Nova FM 97,3 – Silvio José Piran	1.500,00	Prestação de serviço em divulgação de mídia para atender a Sec de Educação
TOTAL			301.486,81	

Portanto, houve a constatação da ocorrência de gasto – R\$ 301.486,81 – sem qualquer documento que comprove os motivos para a ocorrência da despesas e inexistente a discriminação dos serviços executados.

Assim, sugere-se que os Secretários de Saúde e Educação e o Prefeito Municipal apresente os documentos para comprovar os atendidos e os motivos da despesa. Sendo os citados:

- Juviano Lincoln – Prefeito Municipal;
- Nilvo Pedro Lanza – Secretário de Educação e Cultura; e
- Gislene Aparecida de Souza – Secretária de Saúde e Vigilância Sanitária.

7.8 – JB 10. Despesa_Grave_10. Ausência de documentos

comprobatórios de despesas (art. 63, §§ 1º e 2º, da Lei nº 4.320/1964).

Na análise dos processos de despesa da Secretaria Municipal de Educação, houve a identificação da ocorrência de pagamento de Notas Fiscais com falha. Tal fato decorre da constatação de não conter, o documento, a data limite para a emissão.

Segundo o artigo 352 do Regulamento do ICMS de Mato Grosso:

“Art. 352 Salvo disposição em contrário, os documentos cuja impressão depende de autorização da Secretaria de Estado de Fazenda terão prazo de validade de 2 (dois) anos, contados da data em que foi autorizada a sua confecção, devendo, obrigatoriamente, a data limite ser neles impressa, tipograficamente, observado o campo próprio”.

Desta forma, as notas fiscais não poderiam ser aceitas para fundamentar o pagamento das despesas.

Segue a relação das despesas em que houve a constatação da irregularidade:

Nº NE	DATA	CREDOR	VALOR	DESCRIÇÃO	COMENTÁRIO
189	05/01/11	J A Ferreira Despachante	180,00	Atender serviços em confecções de placas para os ônibus do transporte escolar	A Nota Fiscal sem data
210	07/01/11	D. Mendes da Silva – ME	350,00	Prestação de serviço com confecção de porta de chapa para a escola Castorina	A Nota Fiscal sem data e sem assinatura do responsável
287	12/01/11	Judite dos Santos Calciolari ME	504,00	Prestação de serviço com refeições para capacitação dos professores da Educação Infantil e Ensino Fundamental	Nota Fiscal sem data e sem assinatura do responsável
319	13/01/11	Kayabi Palace Hotel	56,70	Aquisição de refeição dos professores de Assessoria Pedagógica de Cuiabá	Nota Fiscal sem data e sem assinatura do responsável
386	18/01/11	Nova FM 97,3v- Silvio	1.500,00	Prestação de serviço em	Nota Fiscal sem data

		José Piran		divulgação de mídia	e sem assinatura do responsável
388	18/01/11	P.V. Pereira Rossdeutscher-ME	468,00	Serviço de recarga de cartuchos	Nota Fiscal sem data e sem assinatura do responsável
1022	10/02/11	Eletrônica Cosmos – Paulo Henrique Romão	1.050,00	Prestação de serviço com sonorização para atender a Secretaria de Educação	Nota Fiscal sem data
1023	10/02/11	Eletrônica Cosmos – Paulo Henrique Romão	2.150,00	Prestação de serviço com sonorização para atender a Secretaria de Educação	Nota Fiscal sem data

Assim, não seria o documento fiscal legalmente aceitável para comprovar o direito do credor de receber o valor da Prefeitura Municipal, haja vista não estar nos termos da normatização da SEFAZ.

Portanto, é da responsabilidade do senhor Prefeito Municipal a realização de pagamentos com documento desconforme com a legislação.

Entende-se que cópia destas notas fiscais devem ser encaminhadas à Secretaria de Fazenda do Estado de Mato Grosso, para que sejam tomadas as devidas providências.

9. CONCLUSÃO

Apresentam-se, a seguir, as irregularidades relativas às amostras analisadas no exercício, para fins de citação, nos termos do § 1º do art. 256 RITCE-MT:

Para o senhor Juviano Lincoln – Prefeito Municipal

1. **CB 02. Contabilidade_Grave_02.** Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964, ou Lei nº 6.404/1976).
 - 1.1 – Registro contábil errôneo dos valores das receitas próprias e das transferências constitucionais confrontando o valor registrado na contabilidade, os lançados no setor de tributação e os constatados no banco – **item 3.1.1. Reincidência**

2. **JB 01. Despesa_Grave_01.** Realização de despesas consideradas irregulares e lesivas ao patrimônio público (art. 15 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF; art. 4º da Lei nº 4.320/1964; ou legislação específica).
 - 2.1 – Realização de despesa com alimentação sem justificativa. Caso não haja justificativa plausível, sugere-se o ressarcimento dos valores de **R\$ 109.805,44 (3.154,496 UPF's)** – **item 3.2.1.**

3. **JB 09. Despesa_Grave_09.** Realização de despesa sem emissão de empenho prévio (art. 60 da Lei nº 4.320/1964).
 - 3.1 – Efetivação de pagamentos sem a realização de empenhos prévios, pela constatação de que o sistema permitia a modificação da data dos documentos – **item 3.2.3. Reincidente.**

4. **JB 03. Despesa_Grave_03.** Pagamentos de parcelas contratuais ou outras despesas sem a regular liquidação (art. 63, § 2º, da Lei nº 4.320/1964; e arts. 55, § 3º, e 73 da Lei nº 8.666/1993).
4.1 – Pela constatação da realização de pagamentos sem liquidação da despesa, havendo apenas a nota fiscal e o cheque ou transferência bancária nos processos de despesa – **item 3.2.3. Reincidente.**

5. **JB 10. Despesa_Grave_10.** Ausência de documentos comprobatórios de despesas (art. 63, §§ 1º e 2º, da Lei nº 4.320/1964).
5.1 – Realização de pagamentos sem os documentos para comprovar os motivos do gasto, pela inexistência de prestação de contas e pelo não atesto das notas fiscais – **item 3.2.4.**

6. **JB 16. Despesa_Grave_16.** Prestação de contas irregular de diárias (art. 37, *caput*, da Constituição Federal e legislação específica).
6.1 – Processos de diárias sem os documentos para comprovarem o gasto – **item 3.2.5. Reincidente.**

7. **DA 05. Gestão Fiscal/Financeira_Gravíssima_05.** Não recolhimento das cotas de contribuição previdenciária do empregador à instituição de previdência (arts. 40 e 195, I, da Constituição Federal).
7.1 – Inexistência de recolhimento da contribuição previdenciária do empregador relativo aos prestadores de serviços da Prefeitura Municipal – **item 3.2.6.**

8. **DA 06. Gestão Fiscal/Financeira_Gravíssima_06.** Não efetivação do desconto de contribuição previdenciária dos segurados (arts. 40, 149, § 1º, e 195, II, da Constituição Federal).

- 8.1 – Inexistência de retenção da parcela dos prestadores de serviços da Prefeitura Municipal – item 3.2.6.**
9. **DA 07. Gestão Fiscal/Financeira_Gravíssima_07.** Não recolhimento das cotas de contribuição previdenciária descontadas dos segurados à instituição devida (arts. 40, 149, § 1º, e 195, II, da Constituição Federal).
- 9.1 – Retenção das contribuições para o INSS dos servidores sem o recolhimento para a instituição – item 3.5.3.**
10. **DB 09. Gestão Fiscal/Financeira_Grave_09.** Inadimplência no pagamento da contribuição patronal, débito original ou parcelamento (art. 104 da Lei nº 4.320/1964; art. 29, III; e art. 37, III, da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF; art. 2º da Lei nº 10.028/2000; art. 3º da Resolução do Senado Federal nº 43; e art. 36 da ON MPS/SPS nº 02/2009).
- 10.1 – Deixar de realizar o pagamento das parcelas patronais à Previdência Geral em relação à contribuição dos servidores – item 3.5.2.**
11. **DB 14. Gestão Fiscal/Financeira_Grave_14.** Não retenção de tributos, nos casos em que esteja obrigado a fazê-lo, por ocasião dos pagamentos a fornecedores.
- 11.1 – Inexistência de retenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza nos processos de despesa da Prefeitura Municipal, sugere-se que sejam ressarcidos aos cofres públicos com recursos próprios do Prefeito Municipal o valor de R\$ 12.024,37 (343,937 UPF's/MT) – item 3.2.6. Reincidente.**
12. **BA 01. Gestão Patrimonial_Gravíssima_01.** Desvio de bens e/ou recursos públicos (art. 37, *caput*, da Constituição Federal).
- 12.1 – comprovação de abastecimento de veículo particular – caminhão prancha -**

no posto de combustível da Prefeitura Municipal – **item 3.2.7.**

13. **GB 01. Licitação_Grave_01.** Não realização de processo licitatório, nos casos previstos na Lei de Licitações (art. 37, XXI, da Constituição Federal; e arts. 2º, ..*caput*, e 89 da Lei nº 8.666/1993).

13.1 – Compra de materiais de alimentícios, de limpeza e higiene de empresa não vencedora de procedimento licitatório – **item 3.3.1. Reincidente.**

14. **GB 02. Licitação_Grave_02.** Realização de despesas com justificativas de dispensa ou inexigibilidade de licitação sem amparo na legislação (arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666/1993).

14.1 – Homologação de procedimento de inexigibilidade para a contratação de empresa para realização de show que não se enquadra como de renome nacional – **item 3.3.2. Reincidente.**

15. **GB 13. Licitação_Grave_13.** Ocorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios (Lei nº 8.666/1993; Lei nº 10.520/2002; e demais legislações vigentes).

15.1 – Homologação de procedimentos licitatórios com descumprimento do prazo estabelecido entre a publicação da licitação e a ocorrência da sessão de abertura – **item 3.3.3.1;**

15.2 – Homologação de procedimento com inexistência de adjudicação do certame – **item 3.3.3.2;**

15.3 – Homologação de procedimento com inexistência de cotação de preço nos pregões presenciais – **item 3.3.3.3;**

15.4 – Homologação de procedimentos licitatórios sem a especificação de todo o objeto, faltando a previsão sob a responsabilidade pela manutenção e pelos abastecimentos dos maquinários e veículos contratados – **item 3.3.3.4;**

16. **GB 05. Licitação_Grave_05.** Fracionamento de despesas de um mesmo objeto para modificar a modalidade de procedimento licitatório ou promover a dispensa indevidamente (arts. 23, §§ 2º e 5º, e 24, I e II, da Lei nº 8.666/1993).
- 16.1** – Por aprovar a realização de 03 procedimento licitatórios – convite – para aquisição de peças para veículos ultrapassando o valor limite para licitação na modalidade – **item 3.3.6.**
17. **GB 03. Licitação_Grave_03.** Constatação de especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias que restrinjam a competição do certame licitatório (art. 40, I, da Lei nº 8.666/1993; e art. 3º, II, da Lei nº 10.520/2002).
- 17.1** – Assinar o edital com previsão de cláusulas que direcionaram a licitação para sagrar-se vencedora apenas uma empresa, enquadrando nos termos do artigo 90 da Lei de Licitação – **item 3.3.7.**
18. **HB 06. Contrato_Grave_06.** Ocorrência de irregularidades na execução dos contratos (Lei nº 8.666/1993 e demais legislações vigentes).
- 18.1** – Permitir que a empresa Evoluc Service execute o contrato em desacordo com o acordado no documento. – **item 3.4.2.**
19. **MB 01. Prestação de Contas_Grave_01.** Sonegação de documentos e informações ao Tribunal de Contas (art. 215 da Constituição Estadual e art. 36, § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007).
- 19.1** – Deixar de enviar a relação dos contratos ao TCE/MT por meio do Aplic – **item 3.4.**
20. **MB 03. Prestação Contas_Grave_03.** Divergência entre as informações enviadas

por meio físico e/ou eletrônico e as constatadas pela equipe técnica (art. 175 da Resolução Normativa TCE-MT nº 14/2007).

20.1 – As informações enviadas por meio do Aplic sobre os contratos não é similar a quantidade de contratos identificados na Prefeitura Municipal – **item 3.4.**

21. Irregularidade não Classificada - Inexistência de contrato para justificar a despesa;

- Contrato com a empresa Nortec para administração do SAE sem contrato vigente – **item 3.4.2.**

22. HB 04. Contrato_Grave_04. Inexistência de acompanhamento e fiscalização da execução contratual por um representante da Administração especialmente designado (art. 67 da Lei nº 8.666/93).

22.1 – Inexistência de fiscal do contrato para a verificação das receitas e despesas executadas com recursos públicos pela empresa Nortec, responsável por administrar o SAE – **item 3.4.3.**

23. Irregularidade não Classificada - Realização de despesa e entrada de receita com base em convênio com prazo de validade expirado – **item 3.4.5.**

24. EB 05. Controle Interno_Grave_05. Ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos (art. 74 da Constituição Federal; art. 76 da Lei nº 4.320/1964; e Resolução Normativa TCE-MT nº 01/2007).

24.1 - Ineficiência dos procedimentos de controle sob os abastecimentos dos veículos – **item 7.1;**

24.2 - Ineficiência dos procedimentos de controle sob as peças dos veículos – **item 7.2;**

- 24.3** – Ausência de controle sobre o contrato com as empresas Evolu Servc Ambiental Ltda e Nortec Consultoria Engenharia e Saneamento Ltda – **item 5.5**;
- 24.4** - Ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos sob as mercadorias no almoxarifado – **item 7.3**;
- 24.5** – Ausência de controle sobre os atos internos e dos recursos públicos utilizados pela empresa contratada para administrar o serviço de água e esgoto do Município – **item 3.4.3**.
- 24.6** – Ausência de controle sobre o convênio com a Rede Cemat – **item 3.4.4**.
- 24.7** – Inexistência de controle dos bens da Prefeitura Municipal – **item 3.10.5**.
25. **JB 04. Despesa_Grave_04.** Utilização de recursos provenientes da alienação de bens para pagamento de outras despesas não consideradas de capital, salvo se destinado por lei aos regimes de previdência dos servidores públicos (arts. 44 e 50, I, da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF).
- 25.1** – Depósito dos recursos obtidos em leilão na conta movimento não permitindo a verificação da movimentação das receitas – **item 3.10.4**.
26. **BB 05. Gestão Patrimonial_Grave_05.** Ausência ou deficiência dos registros analíticos de bens de caráter permanente quanto aos elementos necessários para a caracterização de cada um deles e dos agentes responsáveis pela sua guarda e administração (art. 94 da Lei nº 4.320/1964).
- 26.1** – Inexistência de inventário físico e financeiro dos bens permanentes – **item 3.10.5**.
27. **CB 04. Contabilidade_Grave_04.** Divergência entre os registros contábeis das contas de Bens Permanentes e a existência física dos bens (arts. 83, 85, 89 e 94 a 96 da Lei nº 4.320/1964).

27.1 – Valor lançado como patrimônio da Prefeitura não são reais, haja vista não existir o inventário físico e financeiro, impossibilitando saber qual o valor efetivo de bens existentes – **item 3.10.5**.

28. MB 02. Prestação de Contas_Grave_02. Descumprimento do prazo de envio das informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 207, 208 e 209 da Constituição Estadual; arts. 164, 166, 175 e 182 a 187 da Resolução Normativa TCE-MT nº 14/2007; da Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2008, alterada pelas Resoluções Normativas TCE-MT nº 12/2009 e nº 13/2010; e demais legislações).

28.1 – Envio intempestivo das informações relativas ao Aplic – carga inicial e setembro – **item 3.11.1**.

29. JC 12. Despesa_Moderada_12. Pagamento de obrigações com preterição de ordem cronológica de sua exigibilidade (arts. 5º e 92 da Lei nº 8.666/1993).

29.1 – pagamentos de restos a pagar de 2010 anteriores ao pagamento aos restos de 2009 – **item 3.7.2**.

30. CB 01. Contabilidade_Grave_01. Não contabilização de atos e/ou fatos contábeis relevantes que impliquem na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964, ou Lei nº 6.404/1976).

30.1 – realização de despesas com recursos da educação que não se enquadram como manutenção e desenvolvimento de ensino – **item 3.8.1**.

30.2 - realização de despesas com recursos da educação que não se enquadram como ações e serviços públicos de saúde – **item 3.9.1**.

31. NC 07. Diversos_Grave_07. Não implantação dos s exigidos em lei.

31.1 – Inexistência de implantação do Conselho de Alimentação Escolar e do Conselho de Transporte – item 7.4.

32. Irregularidade não Classificada pela Irregularidade 14/2010

32.1 - Ausência de controle sobre o pagamento de horas extras das Secretarias da Prefeitura Municipal de Diamantino – item 7.5.

33. Irregularidade não Classificada pela Resolução 14/2010

33.1 - Ocorrência de pagamento antes da entrega da mercadoria. Sugere-se que seja ressarcido aos cofres públicos o valor de R\$ 7.000,00 (201,03 UPF's) pelo senhor Juviano Lincoln, por ter havido a saída de recursos públicos sem a entrega do material – item 7.6.

34. JB 03. Despesa_Grave_03. Pagamentos de parcelas contratuais ou outras despesas sem a regular liquidação (art. 63, § 2º, da Lei nº 4.320/1964; e arts. 55, § 3º, e 73 da Lei nº 8.666/1993).

34.1 - Ausência de prestação de contas nos processos de despesa – item 7.7.

35. JB 10. Despesa_Grave_10. Ausência de documentos comprobatórios de despesas (art. 63, §§ 1º e 2º, da Lei nº 4.320/1964).

35.1 – Pagamento de despesa com nota fiscal sem a determinação da data limite, em desconformidade com o art. 352 do Regulamento do ICMS de Mato Grosso – item 7.8.

Para o senhor Roberto Casetta Ferreira – Secretário de Agricultura

1. EB 05. Controle Interno_Grave_05. Ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos (art. 74 da Constituição Federal; art. 76 da Lei nº

4.320/1964; e Resolução Normativa TCE-MT nº 01/2007).

1.1 - Ineficiência dos procedimentos de controle sob os abastecimentos dos veículos – **item 7.1**;

1.2 - Ineficiência dos procedimentos de controle sob as peças dos veículos – **item 7.2**;

1.3 - Ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos sob as mercadorias no almoxarifado – **item 7.3**;

2. Irregularidade não Classificada - Realização de despesa e entrada de receita com base em convênio com prazo de validade expirado – **item 3.4.4**.

3. Irregularidade não Classificada pela Irregularidade 14/2010

3.1 - Ausência de controle sobre o pagamento de horas extras das Secretarias da Prefeitura Municipal de Diamantino – **item 7.5**.

Para o senhor João Gonçalves Lopes – Secretário de Administração e Finanças

1. CB 02. Contabilidade_Grave_02. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964, ou Lei nº 6.404/1976).

1.1 – Registro contábil errôneo dos valores das receitas próprias e das transferências constitucionais – **item 3.1.1**.

2. JB 01. Despesa_Grave_01. Realização de despesas consideradas irregulares e lesivas ao patrimônio público (art. 15 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF; art. 4º da Lei nº 4.320/1964; ou legislação específica).

2.1 – Realização de despesa com alimentação sem justificativa. Caso não haja

justificativa plausível, sugere-se o ressarcimento dos valores **R\$ 537,99 (15,45 UPF's) – item 3.2.1.**

3. **JB 04. Despesa_Grave_04.** Utilização de recursos provenientes da alienação de bens para pagamento de outras despesas não consideradas de capital, salvo se destinado por lei aos regimes de previdência dos servidores públicos (arts. 44 e 50, I, da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF).

3.1 – Depósito dos recursos obtidos em leilão na conta movimento não permitindo a verificação da movimentação das receitas – **item 3.10.4.**

4. **EB 05. Controle Interno_Grave_05.** Ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos (art. 74 da Constituição Federal; art. 76 da Lei nº 4.320/1964; e Resolução Normativa TCE-MT nº 01/2007).

4.1 - Ineficiência dos procedimentos de controle sob os abastecimentos dos veículos – **item 7.1;**

4.2 - Ineficiência dos procedimentos de controle sob as peças dos veículos – **item 7.2;**

4.3 - Ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos sob as mercadorias no almoxarifado – **item 7.3;**

4.4 – Inexistência de controle dos bens da Prefeitura Municipal – **item 3.10.5.**

5. **Irregularidade não Classificada pela Irregularidade 14/2010**

5.1 - Ausência de controle sobre o pagamento de horas extras das Secretarias da Prefeitura Municipal de Diamantino – **item 7.5.**

6. **Irregularidade não Classificada pela Resolução 14/2010**

6.1 - Ocorrência de pagamento antes da entrega da mercadoria. Sugere-se que

seja ressarcido aos cofres públicos o valor de R\$ 7.000,00 (**201,03 UPF's**) pelo senhor Juviano Lincoln, por ter havido a saída de recursos públicos sem a entrega do material – **item 5.12.**

Para o senhor Stoessel Santos Filho – Secretário de Obras, Viação e Serviços Públicos

1. **JB 01. Despesa_Grave_01.** Realização de despesas consideradas irregulares e lesivas ao patrimônio público (art. 15 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF; art. 4º da Lei nº 4.320/1964; ou legislação específica).
 - 1.1 – Realização de despesa com alimentação sem justificativa. Caso não haja justificativa plausível, sugere-se o ressarcimento dos valores **R\$ 179,32 (4,976 UPF's)** – **item 3.2.1.**

2. **GB 05. Licitação_Grave_05.** Fracionamento de despesas de um mesmo objeto para modificar a modalidade de procedimento licitatório ou promover a dispensa indevidamente (arts. 23, §§ 2º e 5º, e 24, I e II, da Lei nº 8.666/1993).
 - 2.1 – Por aprovar a realização de 03 procedimento licitatórios – convite – para aquisição de peças para veículos ultrapassando o valor limite para licitação na modalidade – **item 3.3.6.**

3. **EB 05. Controle Interno_Grave_05.** Ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos (art. 74 da Constituição Federal; art. 76 da Lei nº 4.320/1964; e Resolução Normativa TCE-MT nº 01/2007).
 - 3.1 - Ineficiência dos procedimentos de controle sob os abastecimentos dos veículos – **item 7.1;**
 - 3.2 - Ineficiência dos procedimentos de controle sob as peças dos veículos – **item**

7.2;

3.3 - Ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos sob as mercadorias no almoxarifado – **item 7.3;**

4. Irregularidade não Classificada pela Irregularidade 14/2010

4.1 - Ausência de controle sobre o pagamento de horas extras das Secretarias da Prefeitura Municipal de Diamantino – **item 7.5.**

Para o senhor Nilvo Pedro Lanza – Secretário de Educação

1. **JB 01. Despesa_Grave_01.** Realização de despesas consideradas irregulares e lesivas ao patrimônio público (art. 15 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF; art. 4º da Lei nº 4.320/1964; ou legislação específica).

1.1 – Realização de despesa com alimentação sem justificativa. Caso não haja justificativa plausível, sugere-se o ressarcimento dos valores **R\$ 96.152,62 (2.764,76 UPF's)** – **item 3.2.1.**

2. **EB 05. Controle Interno_Grave_05.** Ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos (art. 74 da Constituição Federal; art. 76 da Lei nº 4.320/1964; e Resolução Normativa TCE-MT nº 01/2007).

2.1 - Ineficiência dos procedimentos de controle sob os abastecimentos dos veículos – **item 7.1;**

2.2 - Ineficiência dos procedimentos de controle sob as peças dos veículos – **item 7.2;**

2.3 - Ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos sob as mercadorias no almoxarifado – **item 7.3;**

3. Irregularidade não Classificada pela Irregularidade 14/2010

- 3.1** - Ausência de controle sobre o pagamento de horas extras das Secretarias da Prefeitura Municipal de Diamantino – **item 7.5**.
4. **NC 07. Diversos_Moderada_07**. Não implantação dos conselhos exigidos em lei.
- 4.1** – Inexistência de adoção de qualquer ação para a realização de reuniões do Conselho Alimentar de Alimentação – **item 7.4**;
5. **JB 03. Despesa_Grave_03**. Pagamentos de parcelas contratuais ou outras despesas sem a regular liquidação (art. 63, § 2º, da Lei nº 4.320/1964; e arts. 55, § 3º, e 73 da Lei nº 8.666/1993).
- 4.1** - Ausência de prestação de contas nos processos de despesa – **item 7.7**.

Para o senhor Nodier Ribeiro da Rocha – Secretário de Saúde e Vigilância Sanitária de 01/01/2011 a 20/03/2011

1. **EB 05. Controle Interno_Grave_05**. Ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos (art. 74 da Constituição Federal; art. 76 da Lei nº 4.320/1964; e Resolução Normativa TCE-MT nº 01/2007).
- 1.1** - Ineficiência dos procedimentos de controle sob os abastecimentos dos veículos – **item 7.1**;
- 1.2** - Ineficiência dos procedimentos de controle sob as peças dos veículos – **item 7.2**;
- 1.3** - Ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos sob as mercadorias no almoxarifado – **item 7.3**;

Para a senhora Gislene Aparecida de Souza – Secretária de Saúde e Vigilância

Sanitária de 21/03/2011 até o momento

1. **JB 01. Despesa_Grave_01.** Realização de despesas consideradas irregulares e lesivas ao patrimônio público (art. 15 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF; art. 4º da Lei nº 4.320/1964; ou legislação específica).
 - 1.1 – Realização de despesa com alimentação sem justificativa. Caso não haja justificativa plausível, sugere-se o ressarcimento dos valores **R\$ 8.992,57 (258,258 UPF's) – item 3.2.1.**

2. **EB 05. Controle Interno_Grave_05.** Ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos (art. 74 da Constituição Federal; art. 76 da Lei nº 4.320/1964; e Resolução Normativa TCE-MT nº 01/2007).
 - 2.1 - Ineficiência dos procedimentos de controle sob os abastecimentos dos veículos – **item 7.1;**
 - 2.2 - Ineficiência dos procedimentos de controle sob as peças dos veículos – **item 7.2;**
 - 2.3 - Ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos sob as mercadorias no almoxarifado – **item 7.3;**

3. **Irregularidade não Classificada pela Irregularidade 14/2010**
 - 3.1 - Ausência de controle sobre o pagamento de horas extras das Secretarias da Prefeitura Municipal de Diamantino – **item 7.5.**

4. **JB 03. Despesa_Grave_03.** Pagamentos de parcelas contratuais ou outras despesas sem a regular liquidação (art. 63, § 2º, da Lei nº 4.320/1964; e arts. 55, § 3º, e 73 da Lei nº 8.666/1993).
 - 4.1 - Ausência de prestação de contas nos processos de despesa – **item 7.7.**

Para a senhora Luana Pereira – Secretária de Promoção Social

1. **JB 01. Despesa_Grave_01.** Realização de despesas consideradas irregulares e lesivas ao patrimônio público (art. 15 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF; art. 4º da Lei nº 4.320/1964; ou legislação específica).
 - 1.1 – Realização de despesa com alimentação sem justificativa. Caso não haja justificativa plausível, sugere-se o ressarcimento dos valores **R\$ 3.673,94 (103,53 UPF's) – item 3.2.1.**

2. **EB 05. Controle Interno_Grave_05.** Ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos (art. 74 da Constituição Federal; art. 76 da Lei nº 4.320/1964; e Resolução Normativa TCE-MT nº 01/2007).
 - 2.1 - Ineficiência dos procedimentos de controle sob os abastecimentos dos veículos – **item 7.1;**
 - 2.2 - Ineficiência dos procedimentos de controle sob as peças dos veículos – **item 7.2;**
 - 2.3 - Ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos sob as mercadorias no almoxarifado – **item 7.3;**

3. **Irregularidade não Classificada pela Irregularidade 14/2010**
 - 3.1 - Ausência de controle sobre o pagamento de horas extras das Secretarias da Prefeitura Municipal de Diamantino – **item 7.5.**

Para o senhor Orlando Gonçalves – Chefe de Gabinete

1. **JB 01. Despesa_Grave_01.** Realização de despesas consideradas irregulares e lesivas ao patrimônio público (art. 15 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF; art.

4º da Lei nº 4.320/1964; ou legislação específica).

1.1 – Realização de despesa com alimentação sem justificativa. Caso não haja justificativa plausível, sugere-se o ressarcimento dos valores R\$ 269,00 (7,522 UPF's) – item 3.2.1.

2. EB 05. Controle Interno_Grave_05. Ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos (art. 74 da Constituição Federal; art. 76 da Lei nº 4.320/1964; e Resolução Normativa TCE-MT nº 01/2007).

1.1 - Ineficiência dos procedimentos de controle sob os abastecimentos dos veículos – **item 7.1;**

1.2 - Ineficiência dos procedimentos de controle sob as peças dos veículos – **item 7.2;**

Para o senhor Avelino Cleiton Coelho Bezerra – Responsável pelo Aplic

1. MB 01. Prestação de Contas_Grave_01. Sonegação de documentos e informações ao Tribunal de Contas (art. 215 da Constituição Estadual e art. 36, § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007).

1.1 – Deixar de enviar a relação dos contratos ao TCE/MT por meio do Aplic – item 3.4.

2. MB 03. Prestação Contas_Grave_03. Divergência entre as informações enviadas por meio físico e/ou eletrônico e as constatadas pela equipe técnica (art. 175 da Resolução Normativa TCE-MT nº 14/2007).

2.1 – Informações enviadas por meio do Aplic sobre os contratos não é similar a quantidade de contratos identificados na Prefeitura Municipal – item 3.4.

Para a senhora Dalva Vieira de Barros – Contadora

1. **CB 02. Contabilidade_Grave_02.** Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964, ou Lei nº 6.404/1976).
 - 1.1 – Registro contábil errôneo dos valores das receitas próprias e das transferências constitucionais – **item 3.1.1.**

Para o senhor André Wirgues Neto – Presidente da Comissão de Licitação

1. **GB 13. Licitação_Grave_13.** Ocorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios (Lei nº 8.666/1993; Lei nº 10.520/2002; e demais legislações vigentes).
 - 1.1 - Inexistência de cotação de preço nas carta convite e dispensa de licitação – **item 3.3.3.3;**
 - 1.2 - Realização de procedimentos licitatórios sem a especificação de todo o objeto, faltando a previsão sob a responsabilidade pela manutenção e pelos abastecimentos dos maquinários e veículos contratados – **item 3.3.3.4;**
2. **GB 02. Licitação_Grave_02.** Realização de despesas com justificativas de dispensa ou inexigibilidade de licitação sem amparo na legislação (arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666/1993).
 - 2.1 – Realização de procedimento de inexigibilidade para a contratação de empresa para realização de show que não se enquadra como de renome nacional – **item 3.3.2.**
3. **GB 05. Licitação_Grave_05.** Fracionamento de despesas de um mesmo objeto para modificar a modalidade de procedimento licitatório ou promover a dispensa indevidamente (arts. 23, §§ 2º e 5º, e 24, I e II, da Lei nº 8.666/1993).
 - 3.1 – Realização de 03 procedimento licitatórios – convite – para aquisição de

peças para veículos ultrapassando o valor limite para licitação na modalidade – **item 3.3.6.**

Para a senhora Sandra Berenice Wagner da Silva – Pregoeira

1. **GB 13. Licitação_Grave_13.** Ocorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios (Lei nº 8.666/1993; Lei nº 10.520/2002; e demais legislações vigentes).
 - 1.1 - Descumprimento do prazo estabelecido entre a publicação da licitação e a ocorrência da sessão de abertura – **item 3.3.3.1;**
 - 1.2 - Inexistência de adjudicação do certame – **item 3.3.3.2;**
 - 1.3 - Inexistência de cotação de preço nos pregões presenciais – **item 3.3.3.3;**

2. **GB 03. Licitação_Grave_03.** Constatação de especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias que restrinjam a competição do certame licitatório (art. 40, I, da Lei nº 8.666/1993; e art. 3º, II, da Lei nº 10.520/2002).
 - 2.1 – Assinar o edital com previsão de cláusulas que direcionaram a licitação para sagrar-se vencedora apenas uma empresa, enquadrando nos termos do artigo 90 da Lei de Licitação – **item 3.3.7.**

Para a senhora Silvana Maria Gomes Risonho – Fiscal do contrato com a Evolu Service

1. **HB 06. Contrato_Grave_06.** Ocorrência de irregularidades na execução dos contratos (Lei nº 8.666/1993 e demais legislações vigentes).
 - 1.1 – Não formalização de qualquer documentos para penalização da empresa Evolu Service pelo descumprimento dos termos do contrato. – **item 3.4.2.**

Para a senhora Elis Regia Egydio – Presidente do Conselho Alimentar de Educação

1. **NC 07. Diversos_Moderada_07.** Não implantação dos conselhos exigidos em lei.
 - 1.1 – Inexistência de adoção de qualquer ação para a realização de reuniões do Conselho Alimentar de Alimentação – **item 7.4;**

É o relatório.

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DA 5º RELATORIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, SUBSECRETARIA DE CONTROLE DE ORGANIZAÇÕES MUNICIPAIS em Cuiabá, 20/04/2012.

Daniely Garcia Cardoso
Auditor Público Externo

Marilse Nunes da Silva
Técnico Público Externo

ANEXOS

Anexo I. Receita

Origem	Valor previsto R\$	Valor arrecadado R\$	% da arrecadação sobre a previsão
RECEITAS CORRENTES	42.368.177,88	49.965.612,65	1,18%
Receitas Tributárias	3.771.920,18	5.087.135,06	1,35%
Receita de Contribuição	646.530,00	752.828,14	1,16%
Receita Patrimonial	90.399,77	177.115,80	1,96%
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00%
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00%
Receita de Serviços	1.716.451,32	1.824.970,54	1,06%
Transf. Correntes	35.519.232,63	39.272.379,17	1,11%
Outras receitas correntes	623.643,98	2.581.183,94	4,14%
RECEITAS DE CAPITAL	11.426.796,41	909.002,39	0,08%
Operações de crédito	836.950,00	0,00	0,00%
Alienação de bens	0,00	360.570,00	0,00%
Amortização de empréstimos	0,00	0,00	0,00%
Transferências de capital	10.589.846,41	548.432,39	0,05%
Outras receitas de capital	0,00	0,00	0,00%
TOTAL	53.794.974,29	50.604.615,04	

Fonte: Anexo 10 (fl. 213 a 215 TCE/MT)

Anexo II. Despesa

Função da despesa	Despesa realizada(empenhada) R\$	% da despesa total
Legislativa	2.030.000,00	4,37%
Administração	11.646.061,49	25,10%
Assistência Social	2.708.121,09	5,84%
Previdência Social	0,00	0,00%
Saúde	12.677.911,57	27,32%
Educação	11.223.417,87	24,19%
Cultura	193.529,38	0,42%
Urbanismo	1.569.036,96	3,38%
Habitação	0,00	0,00%
Saneamento	1.599.886,04	3,45%
Gestão Ambiental	0,00	0,00%
Agricultura	0,00	0,00%
Indústria	0,00	0,00%
Comércio e Serviços	30.741,00	0,07%
Energia	0,00	0,00%
Transportes	14.400,00	0,03%
Desporto e Lazer	2.710.098,29	5,84%
TOTAL	46.403.203,69	100,00%

Fonte: Anexo 13 (fl. 136 TCE/MT)